



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Thiago Pedro Pagliuca dos Santos

Avenida Angélica, 2.510 - sala 65 - Higienópolis

Tel.: (XX11) 3115-0282 / 3105-1748 / 3106-6597 - Email: 10rtd@10rtd.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.268.847 de 10/04/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **127 (cento e vinte e sete) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 25/03/2024, protocolado sob nº 2.305.799, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.268.847** no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CESSÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ANA CAROLINA SIMI LOPES;41023235897(Padrão: ICP-Brasil)
ADEMILSON DE CARVALHO;05887801115(Padrão: ICP-Brasil)
CESAR REGINATO LIGEIRO;35945608807(Padrão: ICP-Brasil)
RICARDO BATISTA DE SIQUEIRA XAVIER;38169872812(Padrão: ICP-Brasil)
GABRIEL MOUADEB;41841758809(Padrão: ICP-Brasil)
BREXO CARLOS DA MOTA;19023839153(Padrão: ICP-Brasil)
EVERTON MENDONCA PEREIRA;29424998856(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 10 de abril de 2024

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Rubens Fernandes da Rocha
Escrevente Autorizado

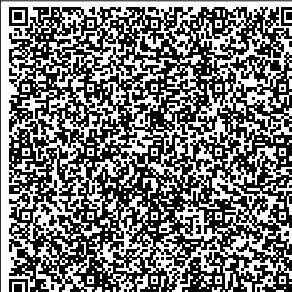
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

10221312292091350



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1111464TIEE000062348DC24K

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

I – PARTES:

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito as partes:

- na qualidade de cedentes:

S&J CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 71, nº 21, Quadra C-14, Lotes 10/13, Sala 1107, Bairro Jardim Goiás, CEP 74810-360, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 10.144.917/0001-13, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("S&J");

SHEG – SANTA HELENA INCORPORADORA SPE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 1129, s/nº, Quadra 237, Lote 34, Bairro Setor Marista, CEP 74175-140, inscrita no CNPJ sob nº 18.381.655/0001-12, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SHEG");

RESIDENCIAL IMPERIAL DE JATAÍ SPE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 71, nº 21, Quadra C-14, Lotes 10/13, Bairro Jardim Goiás, CEP 74810-360, inscrita no CNPJ sob nº 14.787.973/0001-27, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Imperial de Jataí" e, quando em conjunto com S&J, e SHEG, denominadas "Cedentes");

- na qualidade de securitizadora:

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., companhia securitizadora, inscrita no CNPJ sob o nº 35.082.277/0001-95, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 14º andar, Sala 141, Vila Olímpia, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Cessionária");

- na qualidade de garantidora:

LAND I PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estados Unidos, nº 548, Casa 01, 2º andar, Bairro Jardim América, CEP 01427-000, inscrita no CNPJ sob nº 26.228.476/0001-78, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Land I");

As Cedentes, a Securitizadora e a Garantidora, adiante denominadas em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte".

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

Instituição Custodiante, para representar 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários A (abaixo definido) de titularidade das Cedentes;

- g) a Securitizadora celebrou, com a Instituição Custodiante, o *Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças* ("Escritura de Emissão de CCI B" e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão de CCI A, "Escrituras de Emissão de CCI"), por meio do qual a Securitizadora emitiu 01 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário ("CCI B" e, quando em conjunto com as CCI A, "CCI"), custodiada pela Instituição Custodiante, para representar 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários B de titularidade da Securitizadora;
- h) para tanto, (i) a Securitizadora tem a intenção de adquirir os Créditos Imobiliários Totais, representados pelas CCI (conforme abaixo definidas), aos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries de sua 3ª Emissão (respectivamente, "CRI" e "Emissão"), a serem distribuídos por meio de oferta pública, pelo rito de registro automático de distribuição, no mercado de capitais brasileiro ("Oferta"), nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, bem como do parágrafo 1º do artigo 136 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada; e (ii) o valor de integralização das Notas Comerciais e o preço de aquisição dos Créditos Imobiliários Notas Comerciais serão pagos com recursos oriundos captados por meio da Oferta;
- i) os CRI serão divididos em "CRI Séries A", sendo estes os CRI da 1ª Série da 3ª Emissão da Securitizadora; e "CRI Séries B", sendo estes os CRI da 2ª, 3ª e 4ª Série da 3ª Emissão da Securitizadora;
- j) as Cedentes têm a intenção de ceder, de forma onerosa, os Créditos Imobiliários A à Securitizadora com a finalidade de captar recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- k) para assegurar que os projetos rendam frutos econômicos e, conseqüentemente, viabilizem o pagamento dos investimentos feitos pelos investidores de CRI, a Securitizadora cria e mantém uma estrutura jurídica e operacional voltada à diligente administração dos projetos, de seus recebíveis, de suas obras e do crédito das Cedentes, além de agregar as garantias indicadas neste instrumento à estrutura financeira de captação;
- l) sendo assim, o presente Contrato de Cessão tem por escopo regular a aquisição, pela Securitizadora, dos Créditos Imobiliários A, para que sirvam de lastro para a emissão dos CRI, e a relação entre as Cedentes como desenvolvedoras de projetos imobiliários, originadoras e administradoras de seus recebíveis, e a Securitizadora como captadora de recursos junto a investidores e administradora de seus investimentos, aplicando-se à presente transação o disposto no artigo 136, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

- m) Considerando que a Cedente S&J CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO LTDA é proprietária de 52,20% (cinquenta e dois vírgula vinte por cento) das quotas da empresa SHEG – SANTA HELENA INCORPORADORA SPE LTDA, sendo a presente CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS, do “Loteamento Boulevard” limitada a 52,20% da carteira de recebíveis da empresa SHEG – SANTA HELENA INCORPORADORA SPE LTDA, de modo a resguardar o percentual de participação dos demais sócios.
- n) Considerando que a Cedente S&J CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO LTDA é proprietária de 70,00% (setenta por cento) das quotas da empresa RESIDENCIAL IMPERIAL DE JATAÍ SPE LTDA, sendo a presente CESSÃO FIDUCIÁRIA E PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS, do “Loteamento Imperial de Jataí” limitada a 70,00% da carteira de recebíveis da empresa RESIDENCIAL IMPERIAL DE JATAÍ SPE LTDA, de modo a resguardar o percentual de participação dos demais sócios.
- o) os Empreendimentos Imobiliários têm as seguintes características:

“ <u>Loteamento Atenas I</u> ”	Empreendimento imobiliário, constituído sob a forma de loteamento, denominado “Residencial Atenas I”, localizado em Quirinópolis/GO.
“ <u>Loteadora Atenas I</u> ” ou “ <u>S&J</u> ”	S&J Consultoria e Incorporação Ltda., já qualificada no preâmbulo.
“ <u>Imóvel Atenas I</u> ”	Matrícula nº 22.317 do Cartório de Registro de Imóveis de Quirinópolis/GO.
“ <u>Lotes Atenas I</u> ”	Todos os 659 (seiscentos e cinquenta e nove) lotes residenciais integrantes do Loteamento Atenas I.
“ <u>Contratos Imobiliários Atenas I</u> ”	Cada Lote Atenas I é comercializado por meio da celebração de um “ <i>Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote</i> ”, celebrado entre a S&J e o respectivo Devedor Atenas I.
“ <u>Devedores Atenas I</u> ”	São os promitentes compradores dos Lotes Atenas I.
“ <u>Participação da S&J</u> ”	100% (cem por cento) das receitas de vendas dos Lotes Atenas I, após descontados os valores gastos com corretagem e comissão de vendas.

“ <u>Loteamento Benedito Cabral</u> ”	Empreendimento imobiliário, constituído sob a forma de loteamento, denominado “Residencial Benedito Cabral”, localizado em Itaguari/GO.
---------------------------------------	---

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

" <u>Loteadora Benedito Cabral</u> " ou " <u>S&J</u> "	S&J Consultoria e Incorporação Ltda., já qualificada no preâmbulo.
" <u>Imóvel Benedito Cabral</u> "	Matrículas nºs 1.659 e 2.772 do Cartório de Registro de Imóveis de Itaguari/GO.
" <u>Lotes Benedito Cabral</u> "	Todos os 218 (duzentos e dezoito) lotes residenciais integrantes do Loteamento Benedito Cabral.
" <u>Contratos Imobiliários Benedito Cabral</u> "	Cada Lote Benedito Cabral é comercializado por meio da celebração de um " <i>Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote</i> ", celebrado entre a S&J e o respectivo Devedor Benedito Cabral.
" <u>Devedores Benedito Cabral</u> "	São os promitentes compradores dos Lotes Benedito Cabral.
" <u>Participação da S&J</u> "	100% (cem por cento) das receitas de vendas dos Lotes Benedito Cabral, após descontados os valores gastos com corretagem e comissão de vendas.

" <u>Loteamento Boulevard</u> "	Empreendimento imobiliário, constituído sob a forma de loteamento, denominado "Residencial Boulevard", localizado em Santa Helena de Goiás/GO.
" <u>Loteadora Boulevard</u> " ou " <u>SHEG</u> "	SHEG – Santa Helena Incorporadora SPE Ltda., já qualificada no preâmbulo.
" <u>Imóvel Boulevard</u> "	Matrícula nº 7.542 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás/GO.
" <u>Lotes Boulevard</u> "	Todos os 305 (trezentos e cinco) lotes residenciais integrantes do Loteamento Boulevard.
" <u>Contratos Imobiliários Boulevard</u> "	Cada Lote Boulevard é comercializado por meio da celebração de um " <i>Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote</i> ", celebrado entre a SHEG e o respectivo Devedor Boulevard.
" <u>Devedores Boulevard</u> "	São os promitentes compradores dos Lotes Boulevard.
" <u>Participação da S&J</u> "	52,20% (cinquenta e dois inteiros e vinte décimos por cento) das receitas de vendas dos Lotes Boulevard, após descontados os valores gastos com corretagem e comissão de vendas.

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

<u>"Loteamento Conquista"</u>	Empreendimento imobiliário, constituído sob a forma de loteamento, denominado "Residencial Conquista", localizado em Catalão/GO.
<u>"Loteadora Conquista"</u> ou <u>"S&J"</u>	S&J Consultoria e Incorporação Ltda., já qualificada no preâmbulo.
<u>"Imóvel Conquista"</u>	Matrícula nº 41.002 do Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO.
<u>"Lotes Conquista"</u>	Todos os 995 (novecentos e noventa e cinco) lotes residenciais integrantes do Loteamento Conquista.
<u>"Contratos Imobiliários Conquista"</u>	Cada Lote Conquista é comercializado por meio da celebração de um <i>"Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote"</i> , celebrado entre a S&J e o respectivo Devedor Conquista.
<u>"Devedores Conquista"</u>	São os promitentes compradores dos Lotes Conquista.
<u>"Participação da S&J"</u>	100% (cem por cento) das receitas de vendas dos Lotes Conquista, após descontados os valores gastos com corretagem e comissão de vendas.

<u>"Loteamento Imperial de Jataí"</u>	Empreendimento imobiliário, constituído sob a forma de loteamento, denominado "Loteamento Imperial de Jataí", localizado em Jataí-GO.
<u>"Loteadora Imperial de Jataí"</u> ou <u>"Imperial de Jataí"</u>	Residencial Imperial de Jataí SPE Ltda., já qualificada no preâmbulo.
<u>"Imóvel Imperial de Jataí"</u>	Matrícula nº 50.811 do Cartório de Registro de Imóveis de Jataí-GO.
<u>"Lotes Imperial de Jataí"</u>	Todos os 758 (setecentos e cinquenta e oito) lotes residenciais integrantes do Loteamento Imperial de Jataí.
<u>"Contratos Imobiliários Imperial de Jataí"</u>	Cada Lote Imperial de Jataí é comercializado por meio da celebração de um <i>"Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote"</i> , celebrado entre a Imperial de Jataí e o respectivo Devedor Imperial de Jataí.

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

" <u>Lotes Portal do Lago II</u> "	Todos os 904 (novecentos e quatro) lotes residenciais integrantes do Loteamento Portal do Lago II.
" <u>Contratos Imobiliários Portal do Lago II</u> "	Cada Lote Portal do Lago II é comercializado por meio da celebração de um " <i>Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote</i> ", celebrado entre a S&J e o respectivo Devedor Portal do Lago II.
" <u>Devedores Portal do Lago II</u> "	São os promitentes compradores dos Lotes Portal do Lago II.
" <u>Participação da S&J</u> "	100% (cem por cento) das receitas de vendas dos Lotes Portal do Lago II, após descontados os valores gastos com corretagem e comissão de vendas.

" <u>Loteamento Viena</u> "	Empreendimento imobiliário, constituído sob a forma de loteamento, denominado "Residencial Viena", localizado em Quirinópolis/GO.
" <u>Loteadora Viena</u> " ou " <u>S&J</u> "	S&J Consultoria e Incorporação Ltda., já qualificada no preâmbulo.
" <u>Imóvel Viena</u> "	Matrícula nº 22.336 do Cartório de Registro de Imóveis de Quirinópolis/GO.
" <u>Lotes Viena</u> "	Todos os 552 (quinhentos e cinquenta e dois) lotes residenciais integrantes do Loteamento Viena.
" <u>Contratos Imobiliários Viena</u> "	Cada Lote Viena é comercializado por meio da celebração de um " <i>Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Lote</i> ", celebrado entre a S&J e o respectivo Devedor Viena.
" <u>Devedores Viena</u> "	São os promitentes compradores dos Lotes Viena.
" <u>Participação da S&J</u> "	100% (cem por cento) das receitas de vendas dos Lotes Viena, após descontados os valores gastos com corretagem e comissão de vendas.

o) serão utilizadas as seguintes definições adicionais relacionadas aos projetos:

" <u>Empreendimentos Imobiliários</u> ":	Em conjunto, o Loteamento Alville, o Loteamento Atenas I, o Loteamento Benedito Cabral, o Loteamento
--	--

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

	Boulevard, o Loteamento Conquista, o Loteamento Imperial de Jataí, o Loteamento Portal do Lago I, o Loteamento Portal do Lago II, o Loteamento Viena.
"Contratos Imobiliários"	Em conjunto, os Contratos Imobiliários Alville, os Contratos Imobiliários Atenas I, os Contratos Imobiliários Benedito Cabral, os Contratos Imobiliários Boulevard, os Contratos Imobiliários Conquista, os Contratos Imobiliários Imperial de Jataí, os Contratos Imobiliários Portal do Lago I, os Contratos Imobiliários Portal do Lago II, os Contratos Imobiliários Viena.
"Créditos Imobiliários A"	Os créditos imobiliários atuais, que foram constituídos a partir da assinatura dos Contratos Imobiliários, <u>exceto com relação aos Contratos Imobiliários Imperial de Jataí</u> , pelos quais os Devedores são obrigados, relativamente aos respectivos Lotes, (i) a realizar o pagamento do preço dos Lotes adquiridos, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como, (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos respectivos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, exceto com relação aos Contratos Imobiliários Imperial de Jataí, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, que serão objeto de Cessão de Créditos (conforme abaixo definido), conforme descritos no <u>Anexo I-A</u> deste Contrato de Cessão.
"Créditos Imobiliários B"	Os direitos de crédito decorrentes das Notas Comerciais, que estabelece que a S&J está obrigada, de forma irrevogável e irretratável, a realizar o pagamento (i) dos direitos creditórios oriundos das Notas Comerciais, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos nas Notas Comerciais, bem como (ii) de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela S&J, ou titulados pela Securitizadora, por força das Notas Comerciais, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas,

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

	custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nas Notas Comerciais;
“Créditos Cedidos Fiduciariamente”	Os créditos imobiliários atuais e futuros, que foram e serão constituídos a partir da assinatura dos Contratos Imobiliários, incluindo os Contratos Imobiliários Imperial de Jataí, excluídos os Contratos Imobiliários Alville, decorrentes de comercializações dos respectivos Lotes que estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque, ou que venham a integrar o estoque após distrato dos referidos Contratos Imobiliários vigentes, pelos quais os respectivos Devedores serão obrigados, relativamente aos Lotes, (i) a realizar o pagamento do preço dos Lotes adquiridos, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como, (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos respectivos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários, que serão objeto de Cessão Fiduciária, conforme descritos no Anexo I-B deste Contrato de Cessão.
“Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville”	Os créditos imobiliários atuais e futuros, que foram e serão constituídos a partir da assinatura dos Contratos Imobiliários Alville, decorrentes de comercializações dos respectivos Lotes Alville que estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque, ou que venham a integrar o estoque após distrato dos referidos Contratos Imobiliários Alville vigentes, pelos quais os respectivos Devedores Alville serão obrigados, relativamente aos Lotes Alville, (i) a realizar o pagamento do preço dos Lotes Alville adquiridos, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios, bem como, (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos respectivos Devedores Alville em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários Alville, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas,

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

	penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários Alville, que serão objeto de Cessão Fiduciária Alville, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária Alville.
"Créditos Imobiliários"	Os Créditos Imobiliários A e os Créditos Imobiliários B, quando mencionados em conjunto.
"Créditos Imobiliários Totais"	Os Créditos Imobiliários A, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente Alville, quando mencionados em conjunto.

p) os Créditos Imobiliários e os demais Créditos do Patrimônio Separado (conforme definidos no Termo de Securitização), a Conta Centralizadora (conforme definida abaixo) e todos os recursos que nela transitarem, as Contas Arrecadoras (conforme definidas abaixo) e todos os recursos que nelas transitarem e as Garantias dos CRI integrarão o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), em decorrência da instituição do Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e da Cláusula IX do Termo de Securitização;

q) os Créditos Imobiliários serão vinculados à Emissão e ao respectivo Patrimônio Separado e, portanto, serão utilizados para satisfazer os pagamentos dos CRI. A estruturação da Emissão e da Oferta, bem como a respectiva captação de recursos pressupõem a contratação de prestadores de serviços e a celebração concomitante dos seguintes documentos (os "Documentos da Operação"), nesta data:

- (i) este *Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* ("Contrato de Cessão");
- (ii) a Escritura de Emissão de CCI A, por meio da qual as Cedentes emitiram as CCI A, custodiadas pela Instituição Custodiante, para representar os Créditos Imobiliários A de titularidade das Cedentes;
- (iii) as Notas Comerciais, por meio do qual a S&J emitiu em favor da Securitizadora, no valor de R\$ 250.015.000,00 (duzentos e cinquenta milhões, quinze mil reais), conforme o Termo de Emissão das Notas Comerciais, das quais decorrem os Créditos Imobiliários A;
- (iv) a Ata de Reunião de Sócios da S&J que aprovou a emissão das Notas Comerciais ("Ata de Reunião de Sócios");

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

- (v) a ata da assembleia geral extraordinária da S&J, que aprovou a Emissão das Notas Comerciais, bem como os demais atos relativos à realização da Operação que lhe caibam, incluindo a prestação das Garantias dos CRI (“Ata da AGE da S&J”);
- (vi) a ata da assembleia geral extraordinária da Belchior e Sousa, que aprovou a Emissão das Notas Comerciais, bem como os demais atos relativos à realização da Operação que lhe caibam, incluindo a prestação das Garantias dos CRI (“Ata da AGE da Belchior e Sousa”);
- (vii) a ata da assembleia geral extraordinária da Imperial Jataí, que aprovou a Emissão das Notas Comerciais, bem como os demais atos relativos à realização da Operação que lhe caibam, incluindo a prestação das Garantias dos CRI (“Ata da AGE da Imperial Jataí”);
- (viii) a ata da assembleia geral extraordinária da Land I, que aprovou a Emissão das Notas Comerciais, bem como os demais atos relativos à realização da Operação que lhe caibam, incluindo a prestação das Garantias dos CRI (“Ata da AGE da LAND I”);
- (ix) a ata da assembleia geral extraordinária da SHEG, que aprovou a Emissão das Notas Comerciais, bem como os demais atos relativos à realização da Operação que lhe caibam, incluindo a prestação das Garantias dos CRI (“Ata da AGE da SHEG”);
- (x) a Escritura de Emissão de CCI B, por meio do qual a Securitizadora emitiu a CCI B, custodiada pela Instituição Custodiante, para representar os Créditos Imobiliários B de titularidade da Securitizadora;
- (xi) os *Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia* (“Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias”), por meio dos quais parte ou a totalidade (conforme o caso) das quotas emitidas pelas Cedentes serão outorgadas à Securitizadora, em garantia das Obrigações Garantidas (“Alienação Fiduciária de Participações Societárias”);
- (xii) o *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças* (“Contrato de Cessão Fiduciária Alville”), por meio do qual os créditos imobiliários atuais e futuros, que foram e serão constituídos a partir da assinatura dos Contratos Imobiliários Alville, serão cedidos fiduciariamente à Securitizadora, em garantia das Obrigações Garantidas (“Cessão Fiduciária Alville”);
- (xiii) o *Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos* (“Contrato de Servicing”), por meio do qual foi contratada a Conveste Serviços Financeiros Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.684.227/0001-21 (“Servicer”), que fará o monitoramento da administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais;
- (xiv) o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª a 4ª Séries da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.* (“Termo de Securitização”), para emitir os CRI, celebrado entre a

Cessionária e a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pelo BACEN, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares dos CRI;

(xv) o *Contrato de Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª a 4ª Séries da 3ª Emissão da Base Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.* (“Contrato de Distribuição”), por meio do qual foi contratada a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 03.751.794/0001-13, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para realizar a Oferta (“Coordenador Líder”);

(xvi) os boletins de subscrição dos CRI;

(xvii) as atas de Assembleia Geral;

(xviii) os instrumentos celebrados para fins das Assembleias Gerais, o que inclui, mas sem limitação “Termos de Compromisso” firmados por qualquer das Cedentes e/ou por qualquer dos Garantidores; e

(xix) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima e demais instrumentos formalizados no âmbito da Operação.

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente Contrato de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

III – CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTES CONTRATO DE CESSÃO

1.1. De modo a viabilizar a Operação e consequente captação de recursos pretendida pelas Cedentes, as Partes aqui ajustam os termos e condições para: **(i)** a cessão definitiva e onerosa, a partir da presente data (inclusive), em caráter irrevogável e irretratável, dos Créditos Imobiliários A (“Cessão de Créditos”); e **(ii)** a cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente atualmente existentes e a promessa de cessão fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que venham a existir no futuro em decorrência da comercialização dos Lotes integrantes e que venham a integrar o estoque das Cedentes em relação aos Empreendimentos Imobiliários ou outros loteamentos que venham fazer parte da operação, sob condição suspensiva, nos termos da Cláusula 5.3.1 abaixo (“Cessão Fiduciária”).

1.1.1. Os Créditos Imobiliários A estão indicados no Anexo I – A; os Créditos Cedidos Fiduciariamente objeto da Cessão Fiduciária e os Lotes atualmente em estoque

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

estão indicados no Anexo I – B; e os Lotes que eventualmente já estejam quitados ou não integrem a presente operação estão indicados no Anexo I – C.

1.1.2. O saldo devedor nominal dos Créditos Imobiliários A é de R\$ 80.902.846,69 (oitenta milhões, novecentos e dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais, sessenta e nove centavos). Referido saldo está posicionado na data de 30 de abril de 2023, de acordo com o Relatório do Servicer.

1.1.3. As Cedentes cedem e transferem à Securitizadora, e a Securitizadora adquire, neste ato, os Créditos Imobiliários A representados pelas CCI A, incluindo seu principal, juros, atualização monetária, garantias e demais acessórios, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

1.1.4. Os Créditos Imobiliários A estão representados por CCI A emitidas pelas Cedentes nos termos da Escritura de Emissão de CCI A, sendo que seus respectivos registros junto à **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3** ("B3") e transferências à Securitizadora serão operacionalizados na modalidade "sem financeiro".

1.1.5. Para todos os fins e efeitos, não integram a Cessão de Créditos ou a Cessão Fiduciária os Créditos Imobiliários de terceiros, sendo certo que (i) a presente Cessão de Créditos compreende apenas os Créditos Imobiliários A, representados pelas CCI A, e (ii) a Cessão Fiduciária compreenderá apenas os Créditos Cedidos Fiduciariamente.

1.1.6. As partes definem que em relação à Cedente SHEG o objeto da presente cessão é limitado a 52,20% da carteira de recebíveis, sendo que o remanescente de 47,80%, não estão incluídos na presente cessão, e serão devolvidos à referida empresa nos termos estabelecidos abaixo.

1.1.7. As partes definem que em relação à Cedente Imperial de Jataí o objeto da presente cessão é limitado a 70,00% da carteira de recebíveis, sendo que o remanescente de 30,00%, não estão incluídos na presente cessão, e serão devolvidos à referida empresa nos termos estabelecidos abaixo.

1.2. As Partes concordam que este Contrato de Cessão é celebrado para fins de uma operação de securitização que consiste na captação de recursos viabilizada pela cessão dos Créditos Imobiliários A, para que estes deem lastro aos CRI a serem emitidos pela Securitizadora, e por sua força a Securitizadora assumirá apenas a posição de credora dos Créditos Imobiliários A e de credora fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, o que abrange os respectivos direitos e ações relativos aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive eventuais garantias, permanecendo as Cedentes responsáveis por todas as obrigações assumidas perante os Devedores no âmbito dos Contratos Imobiliários e/ou terceiros em relação aos Empreendimentos Imobiliários ou à comercialização dos Lotes, não havendo qualquer transferência de posição contratual entre Cedentes e Securitizadora.

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

- 1.3. Considerando que a presente Cessão de Créditos destina-se a viabilizar captação de recursos por meio dos CRI, os Créditos Imobiliários Totais permanecerão a eles vinculados até o integral cumprimento das obrigações decorrentes dos CRI, conforme refletidas nos Documentos da Operação, sendo essencial que os Créditos Imobiliários Totais mantenham as características, incluindo curso e conformação, necessárias para fazer frente a tais obrigações, e certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRI, e, portanto, somente poderá ser realizada mediante aprovação dos investidores em assembleia geral ("Assembleia dos Titulares dos CRI") convocada para esse fim, podendo, inclusive, ocorrer de forma conjunta ou isolada entre as Séries dos CRI, conforme matéria a ser deliberada, na forma prevista no Termo de Securitização.
- 1.4. As Cedentes e os Garantidores obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para fazer a presente Cessão de Créditos, a Cessão Fiduciária e as disposições e garantias dos demais Documentos da Operação sempre bons, firmes e valiosos, reconhecendo que seus termos e condições são essenciais para que a Securitizadora viabilize e mantenha a captação de recursos, e para que os investidores comprem os CRI da Emissão.
- 1.5. A Securitizadora poderá requerer às Cedentes a substituição dos Créditos Imobiliários na hipótese de existência de vícios em sua cessão que possam vir a afetar sua cobrança, incluindo, por exemplo, falhas na formalização de Contratos Imobiliários ("Substituição de Créditos Imobiliários"). Neste caso, as Cedentes e a Securitizadora deverão proceder à Substituição de Créditos Imobiliários mediante aditamento a este Contrato de Cessão em até 15 (quinze) dias contados da data da solicitação da Securitizadora às Cedentes neste sentido. Para a Substituição de Créditos Imobiliários, as Cedentes deverão ofertar à Securitizadora novos créditos imobiliários que atendam e/ou façam com que sejam atendidos os seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):
- (i) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
 - (ii) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
 - (iii) serem oriundos de qualquer dos Empreendimentos Imobiliários e ter o respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 6.766;
 - (iv) após sua cessão (inclusive fiduciária), seus respectivos Devedores não poderão estar entre os 10 (dez) maiores Devedores individuais e não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Totais, em conjunto;
 - (v) após sua cessão (inclusive fiduciária), os Créditos Imobiliários Totais não poderão concentrar em seus respectivos Devedores mais do que 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico das Cedentes; e
 - (vi) após sua cessão (inclusive fiduciária), uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais, em conjunto.
- 1.6. Conforme facultado pelo artigo 35, § 4º, da Resolução CVM 60, na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Investidores sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para

adotá-las, pode haver, mediante deliberação em Assembleia dos Titulares dos CRI, a emissão de nova série de Certificados de Recebíveis Imobiliários no âmbito da Emissão, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas

- 1.6.1. Salvo se de outra forma deliberado pelos Investidores na Assembleia dos Titulares dos CRI que aprovar sua emissão, os Certificados de Recebíveis Imobiliários adicionais acima referidos terão como lastro créditos imobiliários cedidos pelas Cedentes que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Para tanto, as Cedentes desde já se comprometem a ceder tais créditos à Securitizadora, conforme seja por esta solicitado. As condições desta cessão, incluindo, mas sem se limitar a, preço, forma de pagamento e outros aspectos relevantes, serão aprovadas pelos Investidores na Assembleia dos Titulares dos CRI que aprovar a emissão adicional de Certificados de Recebíveis Imobiliários.
- 1.6.2. Este Contrato de Cessão, assim como os demais Documentos da Operação, deverá ser aditado para refletir a emissão adicional de Certificados de Recebíveis Imobiliários, conforme aprovada em Assembleia dos Titulares dos CRI, e a cessão acima referidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES E DO PAGAMENTO DO PREÇO DA CESSÃO

- 2.1. Apesar de os Créditos Imobiliários serem efetivamente transferidos à Securitizadora (transferência esta que não está vinculada a nenhuma condição), a efetiva integralização dos CRI (i.e., a captação dos recursos por meio da operação de Emissão dos CRI) e o efetivo pagamento do Preço da Cessão estão sujeitos ao cumprimento, pela Cedente, das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):
- (i) celebração de todos os Documentos da Operação;

(ii) registro deste Contrato de Cessão nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Goiânia/GO e São Paulo/SP;

(iii) perfeita formalização das Notas Comerciais e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das partes signatárias, quais sejam, Comarcas de Goiânia/GO e São Paulo/SP;

(iv) apresentação da via original ou cópia autenticada da Ata de Reunião de Sócios e dos atos societários das Cedentes e dos Garantidores que aprovaram, conforme aplicável, a realização da Operação, a assinatura dos Documentos da Operação e a constituição das Garantias;

(v) registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das respectivas partes signatárias, conforme o caso, bem como o protocolo para arquivamento da alteração do contrato social

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

das Cedentes nas Juntas Comerciais competentes evidenciando cláusula de gravame sobre referidas quotas;

- (vi) conclusão satisfatória à Securitizadora e ao Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, de auditoria jurídica de escopo limitado das Cedentes, dos Garantidores, dos Empreendimentos Imobiliários e dos Imóveis, mediante entrega de relatório de auditoria jurídica ("Auditoria Jurídica") pelos assessores legais contratados para a Operação ("Assessores Legais da Operação");
- (vii) apresentação da opinião legal da Oferta, realizada pelos assessores legais contratados assinada com reconhecimento de firma ou eletronicamente com processo de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, em condições satisfatórias à Securitizadora e ao Coordenador Líder;
- (viii) conclusão da parametrização das Contas Arrecadoras e da Conta Centralizadora para emissão dos boletos referentes aos Créditos Imobiliários Totais;
- (ix) conclusão satisfatória, a exclusivo critério da Securitizadora e do Coordenador Líder, da auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, mediante entrega de relatório de auditoria pelo Servicer contratado para a operação ("Relatório do Servicer");
- (x) a inexistência de inscrições em órgãos de proteção ao crédito, em nome das Cedentes e/ou dos Garantidores, de valor individual igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou em valor agregado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em data posterior à celebração do presente Contrato de Cessão;
- (xi) não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória, conforme abaixo definido;
- (xii) não verificação de nenhuma das Hipóteses de Vencimento Antecipado dos Créditos Imobiliários B, conforme previsto nas Notas Comerciais;
- (xiii) integralizações dos CRI em montantes suficientes para que a Securitizadora tenha os recursos necessários para pagar o Preço da Cessão e do preço de Integralização das Notas Comerciais; e
- (xiv) registro do Termo de Securitização junto à B3, com a instituição de regime fiduciário pleno sobre os Créditos Imobiliários e as garantias vinculadas aos CRI, conforme descrito no Termo de Securitização.
- 2.1.1. Correrão por conta das Cedentes direta ou indiretamente todas as despesas, taxas e/ou emolumentos devidos e necessários à formalização dos Documentos da Operação.

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

2.1.2. Na hipótese da não implementação das Condições Precedentes em até 90 (noventa) dias contados da presente data, este instrumento poderá ser considerado resolvido de pleno direito pela Securitizadora, não produzindo quaisquer efeitos entre as Partes. Nesta hipótese, as Cedentes deverão reembolsar a Securitizadora e os prestadores de serviço da operação por todas as despesas eventualmente incorridas, desde que devidamente comprovadas, cabendo à Securitizadora devolver às Cedentes os Créditos Imobiliários A já transferidos, inclusive por meio dos sistemas da B3.

2.2. Verificada a implementação das Condições Precedentes a Securitizadora, mediante instrução ao Coordenador Líder, chamará os investidores a integralizarem os CRI. Os valores das integralizações serão recebidos na conta nº 96604-7, agência nº 0445, mantida junto ao Banco Itaú, de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora"), e deverão ser liquidados na forma do Termo de Securitização e nos prazos indicados abaixo.

2.2.1. Caso os investidores decidam, por sua mera liberalidade, conta e risco, integralizar os CRI previamente ao cumprimento de todas as Condições Precedentes (exceto em relação às hipóteses dispostas nos subitens "i", "vi", "vii" e "ix" da Cláusula 2.1 acima), a operação de captação será considerada aperfeiçoada, porém não ficando dispensadas as Cedentes do cumprimento das demais Condições Precedentes não cumpridas à época, o que será verificado posteriormente pela própria Securitizadora nos prazos indicados na Cláusula 2.1, ou, ante a inexistência de prazo específico, em até 30 (trinta) dias contados do início das integralizações.

2.3. Em contrapartida à Cessão de Créditos, a Securitizadora pagará às Cedentes o valor correspondente às quantias integralizadas pelos investidores dos CRI, descontados eventuais ágios e demais retenções indicadas na Cláusula 2.4, abaixo ("Preço de Cessão"). Desde logo as Cedentes reconhecem e concordam que o montante efetivo do Preço da Cessão é variável e será determinado de acordo com a colocação dos CRI, na forma deste Contrato e do Termo de Securitização. O Preço de Cessão será no valor correspondente ao montante de liquidação dos CRI, e será pago em tranches, conforme abaixo:

2.3.1. Tranche Única – CRI Séries A: Esta tranche, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 189.617 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos e dezessete) unidades de CRI Séries A, será paga às Cedentes, nas Contas Autorizadas, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da implementação das Condições Precedentes, conforme os CRI Séries A forem integralizados, em dinheiro. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI Séries A. Seu pagamento ficará condicionado à efetiva integralização dos respectivos CRI Séries A.

2.3.2. Primeira Tranche – CRI Séries B: Esta tranche, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 106.000 (cento e seis mil) unidades de CRI Séries B, será paga em até 10 (dez) Dias Úteis da implementação das Condições Precedentes, conforme os CRI Séries B forem integralizados, em dinheiro. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI Séries B. Seu pagamento ficará condicionado à efetiva integralização dos respectivos CRI Séries B.

2.3.3. Segunda Tranche – CRI Séries B: Esta tranche, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 23.800 (vinte e três mil e oitocentas) unidades de CRI Séries B, será paga conforme os CRI Séries B forem integralizados, em dinheiro. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) Dias Úteis da aceitação expressa dos investidores, a seu exclusivo critério. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI Séries B. Seu pagamento ficará condicionado à efetiva integralização dos respectivos CRI Séries B.

2.3.4. Terceira Tranche – CRI Séries B: Esta tranche, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 11.500 (onze mil e quinhentas) unidades de CRI Séries B, será paga conforme os CRI Séries B forem integralizados, em dinheiro. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) Dias Úteis da aceitação expressa dos investidores, a seu exclusivo critério. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI Séries B. Seu pagamento ficará condicionado à efetiva integralização dos respectivos CRI Séries B.

2.3.5. O pagamento de cada tranche do Preço da Cessão ocorrerá no dia seguinte ao dia em que os respectivos recursos da integralização dos CRI forem disponibilizados na Conta Centralizadora somente caso tais recursos estejam disponíveis na Conta Centralizadora até as 16:00 do dia anterior ao do pagamento do Preço de Cessão. Na hipótese em que os recursos sejam disponibilizados após este horário, o prazo de pagamento do Preço da Cessão será estendido em 01 (um) Dia Útil.

2.4. O Preço da Cessão será pago às Cedentes, nas seguintes contas ("Contas Autorizadas").

CONTA AUTORIZADA	%	Nº	AGÊNCIA	BANCO
"Conta Autorizada S&J"	100%	29441-7	0188	Itaú
"Conta Autorizada SHEG"	52,20%	30035-4	0188	Itaú
"Conta Autorizada Imperial de Jataí"	70,00%	29376-5	0188	Itaú

2.4.1. Sem prejuízo da Cláusula 2.4 acima, as Cedentes poderão requerer que os recursos do Preço de Cessão sejam pagos em contas diversas das Contas Autorizadas, desde que solicitado previamente à Securitizadora, com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência à data de referido pagamento.

2.4.2. Considerando que (i) 52,20% da carteira de recebíveis da Cedente SHEG foi objeto da presente cessão, fica acordado que o percentual do valor de 47,80%, representativos aos Créditos Imobiliários não cedidos, serão devolvidos à referida Cedente, e (ii) 70,00% da carteira de recebíveis da Cedente Imperial de Jataí foi objeto da presente cessão, fica acordado que o percentual do valor de 30,00%, representativos aos Créditos Imobiliários não cedidos, serão devolvidos à referida Cedente; nos termos estabelecidos abaixo.

2.4.3. Os valores de eventuais recebimentos de recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários não cedidos, serão apurados e pagos no mês subsequente,

destinado a Conta Autorizada, conforme o caso, na proporção do percentual, conforme abaixo:

CONTA AUTORIZADA	%	Nº	AGÊNCIA	BANCO
"CONTA AUTORIZADA S&J"	100%	29441-7	0188	ITAÚ
"CONTA AUTORIZADA SHEG"	47,80%	30035-4	0188	ITAÚ
"CONTA AUTORIZADA IMPERIAL DE JATAÍ"	30,00%	29376-5	0188	ITAÚ

2.5. Destinação do Preço da Cessão: Os valores de cada tranche do Preço de Cessão serão destinados conforme o Anexo II a este Contrato, e estão sujeitos às retenções e disponibilizações indicadas abaixo:

- (i) todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos devidamente comprovadas e decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, da Instituição Custodiante, do Coordenador Líder e da Securitizadora, conforme definidas na "Proposta de assessoria, estruturação e emissão de CRI" ("Despesas Flat"), serão retidas na Conta Centralizadora para pagamento por conta e ordem das Cedentes;
- (ii) valores de constituição de um "Fundo de Reserva" em garantia do pagamento dos CRI Série B, correspondente às 02 (duas) próximas parcelas de juros e amortização dos CRI Séries B até então integralizados, inclusive conforme aumentadas de tempos em tempos em razão de liquidações ou antecipações ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), serão retidos na Conta Centralizadora por conta e ordem das Cedentes;
- (iii) valores de constituição de um "Fundo de Obras", cujos recursos serão direcionados à conclusão das obras dos Empreendimentos Imobiliários, serão retidos na Conta Centralizadora por conta e ordem das Cedentes;
- (iv) outros valores poderão ser eventualmente retidos na Conta Centralizadora por conta e ordem das Cedentes, conforme indicação no Anexo II; e
- (v) os demais valores não retidos serão disponibilizados (a) às Cedentes, para sua livre destinação, nas Contas Autorizadas; ou (b) à S&J, a título de desembolso dos valores das Notas Comerciais, diretamente pela Securitizadora, na Conta Autorizada da S&J.

2.5.1. Conforme os CRI forem integralizados a Securitizadora elaborará e disponibilizará às Cedentes mapa de liquidação evidenciando os valores recebidos e suas destinações, como forma de comprovação e prestação de contas. O aceite dos mapas pelas Cedentes representará quitação em favor da Securitizadora.

2.6. Mediante pagamento do Preço da Cessão, as Cedentes darão à Securitizadora plena e geral quitação em relação ao Preço da Cessão, valendo o comprovante da transferência bancária como comprovante de pagamento.

2.7. Nos termos do disposto no artigo 375 do Código Civil, a Securitizadora poderá compensar valores eventualmente devidos a ela ou a prestadores de serviços da operação pelas Cedentes contra quaisquer pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão, sendo vedado o contrário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO, DO RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Os Créditos Imobiliários A representados pelas CCI A passam, a partir desta data, a pertencer à Securitizadora, que será a titular plena dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, e a proprietária fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente. A Securitizadora ficará investida no direito de cobrar e receber dos Devedores as prestações com vencimento a partir da presente data, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam às Cedentes, observados os termos desta Cláusula.

3.2. Todo e qualquer pagamento dos Créditos Imobiliários Totais deverá ser realizado exclusiva e unicamente nas seguintes e respectivas contas correntes de titularidade da Securitizadora, com base nos respectivos Empreendimentos a que estejam vinculados os Créditos Imobiliários Totais ("Contas Arrecadoras"):

CONTA ARRECADADORA	Nº	AGÊNCIA	BANCO
"Conta Arrecadora Alville"	96.605-4	0445	Itaú
"Conta Arrecadora Atenas I"	96.606-2	0445	Itaú
"Conta Arrecadora Benedito Cabral"	96.639-3	0445	Itaú
"Conta Arrecadora Boulevard"	96.640-1	0445	Itaú
"Conta Arrecadora Conquista"	96.641-9	0445	Itaú
"Conta Arrecadora Imperial de Jataí"	96.645-0	0445	Itaú
"Conta Arrecadora Portal do Lago I"	96.642-7	0445	Itaú
"Conta Arrecadora Portal do Lago II"	96.643-5	0445	Itaú
"Conta Arrecadora Viena"	96.644-3	0445	Itaú

3.2.1. Sendo assim, conforme aplicável, as Cedentes se obrigam a emitir os boletos com vencimento a partir desta data para pagamento nas Contas Arrecadoras, sendo certo que 100% (cem por cento) dos boletos deverão ser substituídos até no máximo 60 (sessenta) dias contados da presente data.

3.2.2. Para fins de notificação dos Devedores quanto à Cessão de Créditos e Cessão Fiduciária (após superada a Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária), na forma exigida pelo artigo 290 do Código Civil, as Cedentes se comprometem a inserir nos respectivos boletos de cobrança dos Créditos Imobiliários Totais a seguinte mensagem: "*Crédito cedido à Forte Securitizadora S.A.*" A comprovação do cumprimento desta

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

- a) não estão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora com terceiros;
- b) constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Securitizadora em nenhuma hipótese ("Patrimônio Separado");
- c) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora até o pagamento integral dos CRI;
- d) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRI a que estejam vinculados, bem como dos respectivos custos de sua administração;
- e) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora; e
- f) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, nos termos do artigo 27, V, da Lei 14.430.

3.4.1. Igualmente, aplicar-se-ão aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, enquanto garantia dos CRI, as disposições acima.

3.5. A Securitizadora, na qualidade de beneficiária dos Créditos Imobiliários Totais, tem todas as prerrogativas e direitos referentes a sua cobrança e recebimento. No entanto, por mera liberalidade da Securitizadora, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo nos termos deste instrumento, a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários A e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente continuará sob responsabilidade das Cedentes, e consistirá na realização de, exemplificativamente: (i) envio dos boletos de cobrança dos Créditos Imobiliários Totais; (ii) verificação e cobrança dos Devedores inadimplentes; (iii) atualização de saldo devedor dos respectivos Créditos Imobiliários Totais; (iv) verificação e efetivação de distratos; (v) manutenção, arquivamento e guarda de toda a documentação referente aos Créditos Imobiliários Totais; e (vi) dentre outras atividades relacionadas à administração de carteira de recebíveis. A Securitizadora também poderá determinar alterações nas rotinas de administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais a qualquer tempo, observados os termos deste contrato.

3.5.1. A administração dos Créditos Imobiliários Totais observará as disposições dos respectivos Contratos Imobiliários e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares, em especial o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, e, conforme o caso, a Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada ("Lei 6.766").

3.5.2. As Cedentes deverão atuar na condição de fiéis depositárias dos Contratos Imobiliários, dos demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos Imobiliários Totais, bem como dos demais Documentos da Operação ("Documentos Comprobatórios"). A Securitizadora poderá, às expensas das Cedentes,

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

realizar a contratação de empresa especializada para a guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios caso referida contratação venha a ser exigida (i) em razão de disposição regulatória a que a Securitizadora esteja submetida, ou (ii) como medida de salvaguarda aos direitos de cobrança, recebimento e/ou execução dos Créditos Imobiliários Totais em benefício dos CRI.

3.5.3. As Cedentes ficam obrigadas a entregar qualquer Documento Comprobatório em até 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação.

3.5.4. Considerando a elaboração do Relatório do Servicer previamente à implementação das Condições Precedentes deste Contrato de Cessão, e que tal relatório apontou deficiências de formalização dos Contratos Imobiliários, as Cedentes deverão sanar tais pendências, para verificação do Servicer, no prazo de 90 (noventa) dias contados da presente data, podendo tal prazo ser prorrogado, a exclusivo critério da Securitizadora, independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRI.

3.6. Não obstante a liberalidade da Securitizadora indicada acima, e considerando que a performance da carteira de Créditos Imobiliários Totais é essencial para o pagamento dos CRI, a Securitizadora contratará, por meio do Contrato de Servicing e às custas das Cedentes, a **CONVESTE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua 72, nº 325, Ed. Trend Office Home, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ sob o nº 19.684.227/0001-21 ("Servicer"), empresa especializada no monitoramento de tais serviços para garantir que estejam sendo corretamente prestados.

3.6.1. De forma a permitir que o Servicer tenha todas as informações necessárias para a consecução dos serviços de monitoramento, cada Cedente:

- a) se compromete a liberar acesso para consulta, pela Securitizadora e Servicer, de todas as contas bancárias que possuir e/ou vier a possuir em seu nome, assim como a comunicar a Securitizadora e o Servicer da abertura de qualquer nova conta em até 05 (cinco) dias da abertura;
- b) fornecerá à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e/ou ao Servicer, sempre que solicitado e em até 2 (dois) Dias Úteis: (i) acesso a sistemas e bancos de dados pertinentes, (ii) informações sobre a aquisição dos Lotes, o pagamento, antecipação e os distratos dos Créditos Imobiliários Totais; (iii) posição dos Devedores com parcelas inadimplentes, informando o número de dias de cada parcela não paga e o saldo atual e procedimento adotado de cobrança; (iv) o fluxo futuro com juros atualizado esperado da carteira de Créditos Imobiliários Totais, excluídos os pagamentos devidos por Devedores inadimplentes; e (v) a identificação dos Contratos Imobiliários; e
- c) se obrigam a seguir as diretrizes e realizar todas as adequações necessárias indicadas pela Securitizadora ou Servicer em seus sistemas e/ou nos sistemas de terceiros por ela contratados, ou modus operandi de administração e cobrança dos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

Créditos Imobiliários Totais, com a finalidade de manter híguas as informações da carteira e seu controle.

3.6.2. Caso (i) as Cedentes não desempenhem de forma eficiente, a critério exclusivo da Securitizadora, quaisquer de suas obrigações referentes à administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais previstas no presente Contrato de Cessão ou no Contrato de Servicing, ou o façam com negligência, imprudência ou imperícia, observado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua notificação, quando não se tenha prazo específico estipulado, para que as Cedentes regularizem a situação; (ii) as Cedentes, por ato doloso e/ou de má-fé, a critério exclusivo da Securitizadora, descumpram com suas obrigações referentes à administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais previstas no presente Contrato de Cessão ou no Contrato de Servicing; ou (iii) por força de disposição regulatória a que a operação de securitização esteja submetida, poderá a Securitizadora, no intuito de preservar os pagamentos aos investidores dos CRI, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Totais de qualquer um ou de todos os Empreendimentos Imobiliários para o Servicer ou um terceiro de sua escolha, conforme a necessidade.

3.7. Em razão da Cessão de Créditos e da Cessão Fiduciária, à Securitizadora é atribuído o direito de:

- a) conservar e recuperar a posse dos Contratos Imobiliários e das Notas Comerciais, contra qualquer terceiro que venha a ameaça-la, inclusive as próprias Cedentes;
- b) promover a intimação dos Devedores inadimplentes;
- c) promover a intimação da S&J, caso esta se torne inadimplente das obrigações assumidas por meio das Notas Comerciais;
- d) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Créditos Imobiliários Totais e exercer os demais direitos conferidos às Cedentes nos Contratos Imobiliários, conforme aplicável; e
- e) receber diretamente dos Devedores os Créditos Imobiliários A e os Créditos Cedidos Fiduciariamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DINÂMICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA SECURITIZADORA

4.1. Considerando que a totalidade dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários Totais será recebida nas Contas Arrecadoras, e sua principal destinação é o pagamento dos CRI e manutenção de sua estrutura, a Securitizadora ficará incumbida de, com os recursos depositados na Conta Centralizadora, realizar os pagamentos de custos e despesas de sua manutenção incluindo os pagamentos aos prestadores de serviço do Patrimônio Separado e

os pagamentos devidos aos investidores dos CRI, observada a ordem de prioridade estabelecida no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

4.2. A Securitizadora adotará o regime de caixa para apuração e utilização dos valores referentes aos Créditos Imobiliários Totais. Até o 10º (décimo) dia de cada mês, quando este for Dia Útil, ou no próximo Dia Útil, conforme o caso ("Data de Apuração"), a Securitizadora apurará (i) os valores recebidos durante o mês imediatamente anterior ao da Data de Apuração ("Mês de Competência") e (ii) as Obrigações Garantidas dos CRI (conforme indicadas na Ordem de Pagamentos, a seguir) do mesmo mês da Data de Apuração ("Mês de Apuração"). Para tanto, a Securitizadora utilizará como base o "Relatório de Antecipações" enviado pelo Servicer, que indicará os montantes depositados pelos Devedores nas Contas Arrecadoras ao longo do Mês de Competência e cuja natureza seja de "antecipação de Créditos Imobiliários Totais". Outras informações devidas pelas Cedentes e Servicer relacionados aos Créditos Imobiliários Totais encontram-se detalhadas no Contrato de Servicing.

4.2.1. Serão considerados pagamentos realizados antes do prazo somente aqueles feitos pelos Devedores em meses anteriores ao mês do respectivo vencimento ("Antecipação"), ao passo que pagamentos feitos pelos Devedores em atraso, porém dentro do mesmo mês de vencimento não serão considerados inadimplentes, independente do dia do mês em que estava programado o vencimento das respectivas parcelas. *E.g.* para uma parcela com vencimento em 15/04:

- (a) *Pagamento em 30/03:* Antecipação;
- (b) *Pagamento em 02/04:* pagamento regular;
- (c) *Pagamento em 17/04:* pagamento regular; e
- (d) *Pagamento em 02/05:* pagamento feito em atraso.

4.2.2. Serão igualmente considerados e tratados como Antecipações os recursos pagos a título de entrada/sinal que excederem 20% (vinte por cento) do valor total de uma nova venda, incluindo, portanto, os recursos oriundos de uma nova venda pagos de uma única vez (venda à vista).

4.3. Em cada Data de Apuração a Securitizadora transferirá os recursos das Contas Arrecadoras para a Conta Centralizadora e reservará, na Conta Centralizadora, recursos recebidos durante o Mês de Competência em montante suficiente para realizar os pagamentos da seguinte ordem ("Ordem de Pagamentos"), cujos valores serão projetados para aquele Mês de Apuração:

- a) Despesas do Patrimônio Separado;
- b) Obrigações Garantidas que estejam em aberto;
- c) Parcelas de Remuneração dos CRI, devidas no Mês de Apuração;
- d) Parcelas de Amortização Programada CRI, devidas no Mês de Apuração;
- e) Recomposição do Fundo de Reserva e/ou do Fundo de Obras
- f) Liberação das Despesas das Cedentes (conforme definidas na Cláusula 12.1 abaixo); e

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

g) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI Séries B, observado o Termo de Securitização para reenquadramento da Razão de Garantia do Saldo Devedor dos CRI.

4.3.1. As parcelas de Remuneração dos CRI constam da “Tabela Vigente” indicada no Termo de Securitização, a qual poderá ser alterada pela Securitizadora a qualquer momento em função de reflexos da Ordem de Pagamentos, dos recebimentos dos Créditos Imobiliários Totais, e demais hipóteses de amortização previstas neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.3.2. Considerando que poderá haver pagamentos de parcelas dos Créditos Imobiliários Totais sendo creditados em todos os dias de qualquer mês, as Partes têm ciência e concordam em não utilizar recebimentos de um Mês de Competência em uma Ordem de Pagamentos que não seja do Mês de Apuração conseguinte, de modo a não misturar recursos de diferentes competências.

4.3.3. Os valores das Antecipações serão destinados diretamente à amortização antecipada e extraordinária dos CRI, na forma do Termo de Securitização.

4.3.4. A Securitizadora elaborará e disponibilizará às Cedentes e ao Agente Fiduciário, na Data de Apuração os cálculos por ela realizados (“Cálculo de Excedente”), como forma de comprovação e prestação de contas, e o aceite das Cedentes representará quitação em favor da Securitizadora.

4.4. Caso seja verificado que os recursos recebidos nas Contas Arrecadoras e/ou na Conta Centralizadora no Mês de Competência tenham sido superiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, a Securitizadora deverá utilizar 100% (cem por cento) dos valores que sobejarem para realizar a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, na forma da Ordem de Pagamentos.

4.5. Caso a Securitizadora verifique, nas respectivas Datas de Apuração, que os recursos nas Contas Arrecadoras e/ou na Conta Centralizadora no mês imediatamente anterior ao de apuração tenham sido inferiores aos valores que serão utilizados para fazer frente aos itens “a” a “f” da Ordem de Pagamentos, a Securitizadora notificará as Garantidoras para que complementem os valores faltantes nos termos da Fiança referida na Cláusula Quinta ao presente instrumento. As Garantidoras deverão depositar os valores na Conta Centralizadora até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação enviada pela Securitizadora, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos do Patrimônio Separado não sejam afetados.

4.5.1. Sem prejuízo dos deveres das Garantidoras decorrentes da Fiança, a Securitizadora, a seu exclusivo critério, poderá utilizar recursos do Fundo de Reserva então existente para completar os valores faltantes. Neste caso, as Cedentes têm ciência e concordam que (i) referida utilização do Fundo de Reserva é feita em benefício dos investidores, e não delas próprias, o que não exime as Garantidoras da obrigação de honrar a Fiança, quando instadas para tanto, e (ii) as Cedentes e as Garantidoras

permanecerão com a obrigação de aportar os recursos necessários à recomposição do Fundo de Reserva.

4.6. Para o controle e monitoramento do fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários Totais por parte da Securitizadora, as Cedentes comprometem-se a cumprir os termos do Contrato de Servicing e prestar todas as informações necessárias para que o Servicer possa validar e apurar a soma do saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários Totais e seu recebimento, devendo inclusive, mas não se limitando a, informar à Securitizadora e ao Servicer sobre eventuais pagamentos de Créditos Imobiliários Totais recebidos em outras contas bancárias de sua titularidade, observar o Prazo de Repasse e auxiliar na identificação de antecipação de Créditos Imobiliários Totais. Caso, a qualquer tempo, não seja possível realizar tais validações e apurações em decorrência de atraso ou omissão, por parte das Cedentes, no envio das informações necessárias, ficará prorrogada a Data de Apuração para o 2º (segundo) Dia Útil após o recebimento das informações, ficando igualmente prorrogados os prazos dos pagamentos devidos (incluindo a Amortização Extraordinária e o Resgate Antecipado dos CRI, na forma do item “g” da Ordem de Pagamentos), sem que qualquer ônus possa ser imputado à Securitizadora.

4.7. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes deverão mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Totais de um mês de referência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, descontado à taxa de juros dos CRI, (ii) somado ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço de venda das Frações Imobiliárias mantidas pelas Cedentes em estoque, considerando o valor médio de venda praticado nos últimos 6 (seis) meses (“Valor de Estoque”), seja equivalente a, pelo menos, (iii) 120% (cento e vinte por cento) do (a) saldo devedor dos CRI Séries B integralizados até então, calculado conforme o Termo de Securitização e posicionado no último dia do mesmo mês em que tal verificação é realizada, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva (“Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor”). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor:

$$VP(CITl)+ VE= RGSD \times (SDCRI[B])$$

Onde:

VP=Valor Presente à taxa de emissão dos CRI

CITl=Créditos Imobiliários Totais elegíveis do Mês de Competência

VE=Valor de Estoque

RGSD=Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor

SDCRI[B]=Saldo devedor dos CRI Séries B integralizados até o momento, menos o valor do Fundo de Reserva

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

5.2.2. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, executar quaisquer das Garantias, sem ordem de preferência e, caso oportuno, ao mesmo tempo.

5.2.3. As Garantias permanecerão válidas e eficazes até a integral satisfação e total liquidação das Obrigações Garantidas, conforme o caso.

5.3. Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, e conforme já indicado na Cláusula Primeira, as Cedentes, neste ato outorgam a Cessão Fiduciária à Securitizadora, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 ao 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514") e do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728.

5.3.1. A Cessão Fiduciária é outorgada sob condição suspensiva nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), sendo tal condição, a assinatura do termo de liberação necessário à liberação da cessão fiduciária existente sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente e seu respectivo registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ("Termo de Liberação da Cessão Fiduciária" e "Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária", respectivamente). As Partes concordam que, após a satisfação da Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente se tornará automaticamente válida e eficaz, independentemente de aditamento ao presente Contrato.

5.3.2. Aplicar-se-á à Cessão Fiduciária, no que couber e não for contrário a algum dispositivo deste instrumento, o disposto nos artigos 1.421, 1.425 e 1.426, do Código Civil.

5.3.3. Para os fins do artigo 18 da Lei 9.514 e demais disposições aplicáveis, que as Obrigações Garantidas apresentam nesta data as características descritas no Anexo I – A deste instrumento e do Termo de Securitização, que, incorporado por referência, constitui parte integrante e inseparável deste Contrato de Cessão.

5.3.4. Uma vez implementada a Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária, as Cedentes obrigam-se a (i) não vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar em benefício de qualquer outra parte, que não a Securitizadora, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, seja parcial ou totalmente, independentemente do grau de prioridade, e (ii) a praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

5.3.5. Após superada a Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária, sempre que forem celebrados novos Contratos Imobiliários, as Cedentes obrigam-se a fazer com que observem os Critérios de Elegibilidade, bem como a acrescentar à garantia de

Cessão Fiduciária os Créditos Cedidos Fiduciariamente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

5.3.6. Não obstante os Créditos Cedidos Fiduciariamente estarem vinculados à Cessão Fiduciária uma vez superada a Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária e a partir da assinatura de cada Contrato Imobiliário, as Partes celebrarão *Termo de Cessão Fiduciária*, nos moldes constantes do Anexo III ("Termo de Cessão Fiduciária"), em periodicidade de critério da Securitizadora (mas nunca em intervalo menor que o trimestral), para formalizar a inclusão de novos (e/ou a modificação das características de antigos) Contratos Imobiliários, conforme informações recebidas pela Securitizadora e devidas pelas Cedentes nos termos do Contrato de Servicing. A celebração de tais Termos de Cessão Fiduciária será feita desde que haja necessidade, sendo certo que, a critério da Securitizadora, poderão ser celebrados com maior recorrência.

5.3.6.1. Nesta hipótese, as Cedentes deverão averbar o Termo de Cessão Fiduciária em Cartório de Títulos e Documentos da sede ou domicílio das Partes, à margem deste Contrato de Cessão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros.

5.3.6.2. As Cedentes nomeiam a Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, como sua procuradora, com poderes **(i)** para representar as Cedentes "em causa própria", nos termos do artigo 685 do Código Civil, objetivando a inclusão da descrição Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, observado o Contrato de Cessão; **(ii)** para tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não limitado a, representação das Cedentes na assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede das Partes à margem deste Contrato e/ou de outros documentos exigidos para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária, e **(iii)** para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato de Cessão. As Cedentes concordam em assinar e entregar à Securitizadora a procuração de modelo previsto no Anexo V, bem como a qualquer sucessor seu, para assegurar que tal sucessor tenha poderes para praticar os atos e deter os direitos e obrigações especificados no presente instrumento. O mandato ora outorgado à Securitizadora é considerado condição essencial do negócio ora contratado e é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.3.7. Uma vez implementada a Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária, a Securitizadora exercerá sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei), podendo consolidar a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados nas Contas Arrecadoras e Conta Centralizadora, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

notificação e/ou comunicação às Cedentes, para o adimplemento das Obrigações Garantidas.

5.3.8. Verificado o não cumprimento das Obrigações Garantidas, após a superação da Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária, os Créditos Cedidos Fiduciariamente serão utilizados pela Securitizadora para sua satisfação mediante excussão parcial e/ou total da garantia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, de modo que as importâncias recebidas diretamente dos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente serão consideradas na quitação das Obrigações Garantidas.

5.3.9. A excussão acima referida será extrajudicial e poderá ser realizada pela Securitizadora independentemente da realização de qualquer forma de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, total ou parcialmente, conforme preços, valores e/ou em termos e condições que considerar apropriado, aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas.

5.3.10. Para dar efeitos plenos à Cessão Fiduciária, as Cedentes deverão realizar o registro deste Contrato de Cessão nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das Partes signatárias, sendo esta Condição precedente na forma prevista na alínea '(ii)' do item 2.1 acima.

5.4. Alienações Fiduciárias de Participações Societárias: Adicionalmente, e sem prejuízo das demais Garantias aqui previstas, para a garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, as Garantidoras, na qualidade de acionistas ou sócias das Cedentes, outorgarão à Securitizadora as Alienações Fiduciárias de Participações Societárias, observada a, à medida em que aplicável a cada caso, a Condição Suspensiva das Alienações Fiduciárias de Participações Societárias.

5.4.1. A Alienação Fiduciária de Participações Societárias é outorgada sob condição suspensiva nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, exclusivamente com relação às quotas de emissão da S&J e da Imperial Jataí, sendo tal condição, a assinatura do termo de liberação necessário à liberação da alienação fiduciária existente sobre as quotas de emissão da S&J e da Imperial Jataí e seu respectivo registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ("Termo de Liberação da Alienação Fiduciária de Participações Societárias", "Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Participações Societárias S&J", "Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Participações Societárias Imperial Jataí", respectivamente). As Partes concordam que, após a satisfação da Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Participações Societárias S&J e da Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Participações Societárias Imperial Jataí, a Alienação Fiduciária de Participações Societárias com relação às quotas de emissão da S&J e da Imperial Jataí se tornará automaticamente válida e eficaz, independentemente de aditamento ao presente Contrato.

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

5.4.2. As Garantidoras se obrigam a realizar, às suas expensas, (i) o registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das partes signatárias, sendo esta Condição Precedente na forma da alínea ‘(v)’ do item 2.1 acima; e (ii) para o caso das Aliações Fiduciárias de Participações Societárias que não estejam sujeitas à Condição Suspensiva das Aliações Fiduciárias de Participações Societárias, (ii.a) para as Cedentes constituídas sob a forma de sociedade limitadas, o protocolo para arquivamento das alterações dos contratos sociais das Cedentes na Junta Comercial competente evidenciando cláusula de gravame sobre suas quotas para constituição das Aliações Fiduciárias de Participações Societárias, que deverá ser feito em até 5 (cinco) dias contados desta data, e as vias registradas das referidas alterações aos contratos sociais das Cedentes deverão ser apresentadas em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte da Junta Comercial competente; e (ii.b) para as Cedentes constituídas sob a forma de sociedades por ações, anotação das Aliações Fiduciárias de Participações Societárias das Cedentes nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas das Cedentes, que deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias contados desta data.

5.4.3. Os prazos para os atos acima referidos nos casos das Aliações Fiduciárias de Participações Societárias sujeitas à Condição Suspensiva das Aliações Fiduciárias de Participações Societárias contarão a partir da data em que a Condição Suspensiva das Aliações Fiduciárias de Participações Societárias for implementada.

5.5. Fiança: As Garantidoras comparecem ao presente Contrato de Cessão para prestar garantia fidejussória e solidária, mediante a aposição de suas assinaturas neste instrumento, na condição de solidariamente coobrigada e principal de todas as Obrigações Garantidas, incluindo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais, Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários, Recompra Total dos Créditos Imobiliários ou Multa Indenizatória (“Fiança”).

5.5.1. As Garantidoras se comprometem solidariamente a honrar a Fiança ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), declarando, neste ato, não existir qualquer impedimento legal ou convencional que impeça a assunção das obrigações oriundas da Fiança.

5.5.2. As Garantidoras declaram estar cientes e de acordo com todos os termos, condições e responsabilidades advindas deste Contrato de Cessão e dos Documentos da Operação, permanecendo a Fiança ora outorgada válida e eficaz até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Ademais, nenhuma objeção ou oposição das Cedentes ou dos Devedores poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Garantidoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora.

ainda não instalada, estes custos não serão reembolsados até que haja instalação e correspondente medição).

5.7.4. As visitas do Medidor de Obras ocorrerão mesmo em meses que, por qualquer que seja o motivo, as obras tiverem evoluído pouco ou nada, hipótese em que será solicitado às Cedentes informações sobre o ocorrido, as quais constarão do Relatório de Medição.

5.7.5. Caso os custos de obras venham, num dado Relatório de Medição, a superar o estimado na constituição do Fundo de Obras ou a superar o valor remanescente no Fundo de Obras, a diferença a maior deverá ser arcada pelas Cedentes, de modo que futuras liberações do Fundo de Obras não considerarão tal diferença (i.e. num cenário de evolução de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e diferença para as Cedentes de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a próxima liberação corresponderá a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)).

5.7.6. Na hipótese de as Cedentes deixarem de arcar com os custos necessários ao regular andamento da execução das obras dos Empreendimentos Imobiliários, conforme cronogramas físico-financeiros considerados para fins desta Operação, elas deverão, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis dias contados da verificação em Relatório de Medição de atraso das obras, depositar na Conta Centralizadora a totalidade do saldo remanescente necessário para integral conclusão das obras de referidos Empreendimentos Imobiliários, sob pena de excussão pela Securitizadora das Garantias da Operação para satisfazer tal obrigação.

5.7.7. Para fins da Cláusula 5.7.6 acima, deverão ser depositados na Conta Centralizadora a totalidade dos recursos necessários para conclusão integral das obras dos Empreendimentos Imobiliários e, portanto, não serão considerados os valores de Fundo de Obras que porventura seriam subtraídos do Preço de Cessão de CRI.

5.7.8. Enquanto a totalidade dos CRI não tiver sido integralizada e o Fundo de Obras não tiver sido integralmente constituído, o valor retido no Fundo de Obras, para fins dos cálculos das Cláusulas 5.7.2 e 5.7.3 acima, será somado aos valores de Fundo de Obras que serão subtraídos do Preço de Cessão, conforme Anexo II.

5.7.9. Os recursos do Fundo de Obras serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que quaisquer rendimentos decorrentes destes investimentos integrarão automaticamente o Fundos de Obras.

5.7.10. Após a conclusão das obras e obtenção do Termo de Verificação de Obras – TVO ou documento equivalente para todos os Empreendimentos Imobiliários, eventuais recursos remanescentes no Fundo de Obras, incluindo os rendimentos, líquidos de eventuais retenções de impostos, decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, serão liberados para as Cedentes na forma da Ordem de Pagamentos.

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

5.7.11. Os recursos do Fundo de Obras poderão, no montante de até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) serem liberados a critério da Securitizadora (sem convocação da Assembleia dos Titulares dos CRI), para pagamento exclusivamente de débitos processuais que possam implicar na indisponibilidade dos imóveis da Cedente.

5.8. Disposições Comuns às Garantias: Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias com relações às Obrigações Garantidas. Na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, poderá a Securitizadora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma das Garantias cabíveis indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos investidores dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato de Cessão e nos Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

5.8.1. Todas as Garantias referidas nesta Cláusula são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

5.8.2. Correrão por conta das Cedentes todas as despesas razoáveis, direta ou indiretamente incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, para (i) a excussão, judicial ou extrajudicial, das Garantias; (ii) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias; (iii) formalização das Garantias; e (iv) pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos. No caso de contratação de escritório de advocacia para que a Securitizadora possa fazer valer seus direitos, será contratado escritório de renome, de notório reconhecimento nacional e reputação idônea, a ser verificada junto às comissões de ética da Ordem dos Advogados do Brasil, além de notável formação acadêmica, vasta experiência e reconhecida capacidade de execução do trabalho indicado pela Securitizadora.

5.8.3. Os recursos advindos da excussão das Garantias priorizarão o pagamento dos CRI da Séries B e, após sua quitação, serão destinados ao pagamento dos CRI da Séries A. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, as Cedentes permanecerão responsáveis pelo pagamento deste saldo, o qual deverá ser imediatamente pago nos termos previstos no §2º do artigo 19 da Lei 9.514.

5.8.4. Os recursos que, ao contrário, sobejarem, deverão ser liberados em favor das Cedentes, na Conta Autorizada, nos termos do artigo 19, inciso IV, da Lei 9.514, na forma da Ordem de Pagamentos.

5.8.5. Na forma estipulada neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão tomar todas as medidas necessárias para avaliar o valor das Garantias frente às Obrigações Garantidas. A Securitizadora deverá solicitar às Cedentes e enviar ao Agente Fiduciário todos os documentos e informações necessários para tanto, os quais deverão ser repassados em até 15 (quinze) dias de seu pedido, conforme solicitação descrita acima.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPRA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS A, DO RESGATE ANTECIPADO VOLUNTÁRIO DAS NOTAS COMERCIAIS, DO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS E DA ANTECIPAÇÃO DO TÉRMINO DA OPERAÇÃO

6.1. A operação de captação de recursos por meio de emissão dos CRI poderá ter seu término antecipado em razão da vontade das Cedentes, da não conformidade dos Empreendimentos Imobiliários, da deterioração da carteira de créditos que suporta pagamentos dos CRI, do vencimento antecipado das Notas Comerciais, da deterioração do crédito das Cedentes, da deterioração das Garantias, ou de outras hipóteses usualmente consideradas pelo mercado de capitais para vencimento antecipado de operações semelhantes a esta. Estas hipóteses são previstas nesta Cláusula em adição às hipóteses previstas em lei, notadamente no Código Civil. Tendo a venda da carteira de créditos à Securitizadora dado lastro à operação de captação de recursos por meio da emissão dos CRI, o movimento inverso, o de recompra da carteira, será a saída natural para seu término, com a utilização dos recursos oriundos de tal recompra para o consequente resgate antecipado dos CRI.

6.2. As Cedentes poderão, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e conveniência, recomprar da Securitizadora parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários cedidos por cada Cedente mediante requerimento formal nesse sentido, enviado à Securitizadora com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da efetiva data de recompra, indicando se parcial ou total (“Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários”). Nessa hipótese, as Cedentes ficarão obrigadas a pagar à Securitizadora, de uma só vez: (i) o valor do saldo devedor dos CRI (incluindo a Atualização Monetária e a Remuneração correspondentes, calculados *pro rata temporis*), e (ii) adicionado de todas as despesas recorrentes da Operação, incorridas até a data do Resgate Antecipado Voluntário (doravante “Valor da Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários”).

6.2.1. Após o recebimento do requerimento a Securitizadora deverá informar às Cedentes o Valor da Recompra Facultativa com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data de recompra pretendida. Feito o pagamento pelas Cedentes, a Securitizadora fará o consequente resgate dos CRI.

6.2.2. Os prazos indicados nas Cláusulas 6.2 e 6.2.1 acima são estipulados de modo a favorecer o operacional da Securitizadora, podendo esta renunciar seu cumprimento, a seu critério, caso consiga operacionalizar a recompra e resgate dos CRI em tempo menor.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, de acordo com a gravidade do inadimplemento pelas Cedentes, e como forma de penalidade alternativa à Recompra Total dos Créditos Imobiliários A e ao vencimento antecipado das Notas Comerciais, reter pagamentos devidos às Cedentes nos termos deste instrumento até o cumprimento da obrigação inadimplida. A Securitizadora permanecerá com a faculdade de evoluir uma situação de retenção para uma situação de Recompra Total dos Créditos Imobiliários A e compensação dos valores devidos pela S&J em razão das Notas Comerciais a qualquer momento. Até que a regularização da situação que motivou a retenção das devoluções aconteça, os pagamentos retidos não serão considerados para o adimplemento de outras obrigações eventuais das Cedentes ou dos Devedores, a não ser que ocorra uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários A, caso em que a Securitizadora poderá utilizar tais valores no cumprimento das Obrigações Garantidas e para pagamento do Valor de Liquidação das Notas Comerciais por Vencimento Antecipado.

6.6.1. A Securitizadora poderá igualmente reter pagamentos devidos às Cedentes no caso de esta estar inadimplente quanto as obrigações assumidas no Contrato de Servicing, ou quanto as obrigações de formalização previstas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA INDENIZATÓRIA

7.1. Caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários A e/ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários A e/ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, e/ou ocorrência de distrato de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a Recompra dos Créditos Imobiliários A e/ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, as Cedentes se obrigam, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Securitizadora uma multa que será equivalente ao Valor da Recompra Total acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários A e/ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente que afetem a Securitizadora e que sejam devidos aos Devedores (“Multa Indenizatória”).

7.1.1. As Cedentes deverão notificar a Securitizadora da ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que qualquer delas tiver chegado ao seu conhecimento.

7.1.2. A Partes, desde já, declaram e acordam que no caso de distrato com devolução de valores, em nenhuma hipótese a Securitizadora estará obrigada a efetuar qualquer devolução de valores em benefício do Devedor, tendo em vista que (i) as Cedentes obtiveram ou têm o direito de obter o devido pagamento do Preço da Cessão em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários A, realizada neste ato em caráter definitivo; (ii) as Cedentes estão obrigadas a garantir a legitimidade, existência, validade, eficácia e exigibilidade dos Créditos Imobiliários A, durante toda a operação; e (iii) as Cedentes se manterão na posição contratual de vendedoras, cedentes e/ou proprietárias dos Lotes. Ainda, as Cedentes se obrigam a ressarcir integralmente a

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

Securitizadora caso seja necessário dispende quaisquer recursos em razão de distrato com devolução de valores.

7.1.3. A Multa Indenizatória será paga no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento, pelas Cedentes, de simples notificação por escrito a ser enviada pela Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, noticiando a ocorrência do evento aqui previsto.

7.1.4. Os pagamentos recebidos pela Securitizadora a título de Multa Indenizatória, deverão ser creditados na Conta Centralizadora e aplicados única e exclusivamente ao pagamento dos CRI, no pagamento das Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização.

7.1.5. A incidência da Multa Indenizatória acarreta no vencimento antecipado das Notas Comerciais, na forma da Cláusula 6.6 acima.

7.1.6. Na hipótese de os Devedores fazerem jus a qualquer restituição dos valores até então pagos em decorrência dos Contratos Imobiliários, as Cedentes deverão arcar com todos os encargos financeiros decorrentes de tal obrigação de restituição, isentando a Securitizadora de qualquer responsabilidade ou obrigação nesse sentido, inclusive obrigando-se em caso de pleito judicial a pleitear a retirada da Securitizadora do polo passivo de qualquer demanda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES, COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Cada uma das Partes declara e garante, individualmente, às demais Partes que:

- a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- b) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- c) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; e (iii) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- d) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele estabelecidas não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial (i) de quaisquer contratos ou instrumentos dos quais as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas ou Controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, sejam

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade, ou (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar a que as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas, ou Controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, ou qualquer bem ou direito de propriedade estejam sujeitos;

- e) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a eles de boa-fé, probidade e com lealdade;
- f) não se encontram, tampouco seus representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão, em estado de necessidade e/ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão e/ou quaisquer contratos e /ou compromissos a ele relacionados e/ou tem urgência de contratar;
- g) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;
- i) os representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e
- j) a cessão dos Créditos Imobiliários A, nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre as Cedentes e a Securitizadora.

8.2. Cada Cedente declara ainda que:

- a) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Créditos Imobiliários A assegurados a ela;
- b) os Créditos Imobiliários A ora cedidos atendem e atenderão aos Critérios de Elegibilidade;
- c) os Créditos Cedidos Fiduciariamente atenderão aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicáveis;
- d) os Contratos Imobiliários foram celebrados em relações contratuais regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;
- e) conhece e aceita os termos da captação de recursos por meio da emissão pública dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, os quais terão como lastro os Créditos Imobiliários A, representados pelas CCI A;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

8.5. As Partes responsabilizam-se, ainda, pelos danos patrimoniais diretos e danos morais, devidamente comprovados, que venham a causar decorrentes da prestação de declarações falsas, imprecisas ou incorretas no âmbito do presente Contrato de Cessão, ou de situações em que a imagem de uma seja afetada em razão de conduta da outra. A obrigação de indenizar estabelecida nesta Cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término deste Contrato de Cessão.

8.6. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, as Cedentes, conforme aplicável, obrigam-se a:

a) responder por toda e qualquer demanda relacionada aos Lotes e/ou aos Empreendimentos Imobiliários, sejam elas promovidas pelos Devedores, pelo poder público ou por qualquer terceiro, inclusive de natureza ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, cível ou penal, não cabendo à Securitizadora quaisquer responsabilidades nesse sentido, a qual, caso seja intimada a responder qualquer destas demandas, deverá ser ressarcida em todos os custos e despesas relacionados;

b) caso qualquer cláusula dos Contratos Imobiliários venha a ser questionada judicialmente pelo respectivo Devedor, as Cedentes ficam obrigadas a se defender de forma tempestiva e eficaz, sendo certo que as Cedentes ficam obrigadas pelas diferenças dos eventuais pagamentos feitos a menor, decorrentes de sentença judicial, bem como defender e manter indene a Securitizadora, caso venha a integrar o polo passivo das referidas ações, pleiteando a retirada da Securitizadora do polo passivo de tais ações;

c) disponibilizar à Securitizadora, em 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, toda a informação e/ou documentação necessária para a realização das suas obrigações, salvo em caso de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, hipótese em que deverão ser disponibilizados com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência com relação ao final do prazo estabelecido pela respectiva autoridade, bem como disponibilizar, a pedido da Securitizadora, todas as informações e documentos necessários para fins da emissão e atualização do relatório de classificação de risco, conforme Termo de Securitização;

d) comunicar imediatamente à Securitizadora a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações dos Documentos da Operação;

e) enviar à Securitizadora ou a quem este indicar cópias físicas ou digitais da totalidade dos Contratos Imobiliários dos quais decorrem os Créditos Imobiliários Totais, bem como cópia dos documentos dos respectivos Devedores;

f) informar a Securitizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após seu conhecimento, a respeito da ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória de que tenha conhecimento;

g) enviar à Securitizadora cópia de todos os Contratos Imobiliários, em formato digital, celebrados com os respectivos Devedores, de modo a comprovar a alienação de cada um dos

Lotes vinculados à operação, observado que caso solicitado pela Cessionária, as Cedentes deverão enviar vias físicas dos referidos documentos em até 5 (cinco) Dias Úteis;

- h) cumprir todas as obrigações, principais ou acessórias, necessárias ao regular exercício de suas atividades, incluindo, aquelas de natureza trabalhista, tributária, previdenciária ou ambiental;
- i) manter em dia todas as licenças necessárias ao regular exercício de suas atividades;
- j) apresentar suas demonstrações financeiras (auditadas ou não) conforme se tornem disponíveis;
- k) comunicar a Securitizadora sobre quaisquer notificações, notificações de infração, intimações ou multas impostas por órgãos municipais, estaduais ou federais que possam afetar os Imóveis e/ou os Empreendimentos Imobiliários, bem como sobre a propositura de quaisquer ações ou processos envolvendo os Imóveis ou os Empreendimentos Imobiliários de que sejam de seu conhecimento;
- l) A Emissora deverá realizar os protocolos de registro: (i) do presente Contrato de Cessão nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das partes signatárias; (ii) da Ata de Reunião de Sócios e dos atos societários da Emissora e dos Garantidores que aprovaram, conforme aplicável, a realização da Operação, a assinatura dos Documentos da Operação e a constituição das Garantias perante as juntas comerciais competentes; e (iii) dos Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das partes signatárias, bem como o protocolo para arquivamento da alteração do contrato social da Emissora e da SHEG nas Juntas Comerciais competentes evidenciando cláusula de gravame sobre referidas quotas: em até 5 (cinco) dias contados desta data, obrigando-se a apresentar as vias registradas das Notas Comerciais, em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte dos Cartórios competentes; e
- m) apresentar, mensalmente, até a Data de Aniversário, os Relatórios SCR das Cedentes e Garantidores, atualizados.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MORA

- 9.1. Todos os pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:
- a) se devidos às Cedentes, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis, por sua conta e ordem, na Conta Autorizada, e
- b) se devidos à Securitizadora, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora.

9.2. O pagamento devido às Partes que não seja efetuado nas Conta Autorizada ou na Conta Centralizadora, conforme o caso, será considerado como não realizado.

9.3. Todos os pagamentos que as Partes devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos pelo seu valor líquido de quaisquer taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre tais pagamentos, de tal modo que as Partes deverão reajustar os valores de quaisquer pagamentos devidos para que, após quaisquer deduções ou retenções, seja depositado na Conta Autorizada ou na Conta Centralizadora, conforme aplicável, o mesmo valor de pagamento que teria sido depositado caso não tivessem ocorrido referidas deduções ou retenções.

9.4. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato de Cessão caracterizará, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora de tal parte, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento se tornou exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor;
- b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

9.5. Salvo se de outra forma previsto nos Documentos da Operação, as obrigações pecuniárias assumidas pelas Cedentes e pelos Garantidores terão prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis e as obrigações não pecuniárias terão prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO DE CAPTAÇÃO

10.1. Quando do pagamento da integralidade das Obrigações Garantidas, inclusos os pagamentos aos investidores dos CRI e as despesas do Patrimônio Separado, seja por meio do exercício da Recompra Facultativa (com o consequente Resgate Antecipado Voluntário das Notas Comerciais), Recompra Total dos Créditos Imobiliários A (com o consequente vencimento antecipado das Notas Comerciais), pagamento da Multa Indenizatória (com o consequente vencimento antecipado das Notas Comerciais), também ou pela completa amortização dos CRI (“Encerramento da Operação”), situações que serão constatadas por meio da emissão do termo de quitação pela Securitizadora previsto no Termo de Securitização (“Quitação da Securitizadora”), os Créditos Imobiliários A que estiverem vinculados aos CRI e, por conseguinte, sob a titularidade da Securitizadora, serão liberados às Cedentes.

- 10.1.1. As Partes celebrarão instrumento de retrocessão e liberação dos Créditos Imobiliários Totais, liberação de Garantias e quitação das obrigações das Cedentes: (i) no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de Encerramento da Operação; e (ii) averbarão tal instrumento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, à margem deste Contrato de Cessão, às expensas das Cedentes.
- 10.1.2. As respectivas CCI A remanescentes poderão ser canceladas junto à B3, caso as partes assim decidam, sendo certo que na hipótese de as Cedentes optarem pelo

(b) se para as Cedentes:

S&J CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO LTDA.
Rua 1129, S/N, Quadra 237, lote 34, sala 05, Setor Marista
Goiânia – GO, CEP 74175-140
At. Sr. Everton Mendonça Pereira
Telefone: 11 98333-5677 / 62 9607-8491
E-mail: everton.pereira@inlot.com.br

SHEG - SANTA HELENA INCORPORADORA SPE LTDA.
Rua 1129, s/nº, Quadra 237, Lote 34, Bairro Setor Marista
Goiânia – GO, CEP 74175-140
At. Sr. Everton Mendonça Pereira
Telefone: 11 98333-5677 / 62 9607-8491
E-mail: everton.pereira@inlot.com.br

RESIDENCIAL IMPERIAL DE JATAÍ SPE LTDA.
Rua 71, nº 21, Quadra C-14, Lotes 10/13, Bairro Jardim Goiás
Goiânia – GO, CEP 74810-360
At. Sr. Everton Mendonça Pereira
Telefone: 11 98333-5677 / 62 9607-8491
E-mail: everton.pereira@inlot.com.br

(c) se para os Garantidores:

LAND I PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
Rua Fidêncio Ramos, nº 195, conj. 121, parte, Vila Olímpia,
São Paulo – SP, CEP 04551-010
At.: Sr. Cesar Reginato Ligeiro
Telefone: (11) 94501-1742
E-mail: cesar@blokoinvestimentos.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico quando do envio da mensagem eletrônica, nos endereços mencionados neste Contrato de Cessão. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

11.3. Os Garantidores e as Cedentes constituem-se, reciprocamente, procuradores um dos outros, para o fim de recebimento de quaisquer comunicações, notificações, citações etc., bastando que a Securitizadora notifique, comunique ou cite qualquer um deles, para que, automaticamente, o outro seja considerado notificado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

12.2. Todas as despesas relacionadas à emissão dos CRI serão suportadas exclusivamente pelas Cedentes, com exceção das despesas elencadas na Cláusula 14.1, do Termo de Securitização, de responsabilidade da Securitizadora, que as pagará com recursos da Conta Centralizadora e das Contas Arrecadoras.

12.3. Caso a Securitizadora venha a arcar com quaisquer despesas devidas pelas Cedentes nos termos deste Contrato de Cessão, a Securitizadora poderá solicitar o reembolso de tais despesas, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Securitizadora, desde que acompanhada dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

12.3.1. Caso não realizado o reembolso, os custos serão descontados diretamente da Conta Centralizadora, responsabilizando-se as Cedentes por eventuais prejuízos que tal desconto venha causar aos investidores titulares dos CRI.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA TUTELA ESPECÍFICA

13.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato de Cessão serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo específico justificadamente indicado na referida notificação, de forma a possibilitar o cumprimento da obrigação pela Parte prejudicada, sempre contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada. Será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como (a) tutela específica ou (b) obtenção do resultado prático equivalente, por meio da tutela específica a que se refere o artigo 497 do Código de Processo Civil, além de ressarcimento de danos morais e patrimoniais.

13.2. Caso alguma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 300 e seus parágrafos, combinado com o artigo 301, do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida.

13.3. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada na Cláusula 13.2 acima, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As Partes reconhecem que o presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, inclusive para fins e efeitos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.2. Qualquer alteração ao presente Contrato de Cessão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, e deverá ser encaminhada para averbação nos respectivos registros de títulos e documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Não

renúncia por escrito e específica. O fato de uma das Partes deixar de exigir o cumprimento de qualquer das disposições ou de quaisquer direitos relativos a este Contrato de Cessão ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Contrato de Cessão.

14.8. Se qualquer disposição deste Contrato de Cessão for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato de Cessão.

14.9. Este Contrato de Cessão constitui o único e integral acordo entre as Partes especificamente com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas ou, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data. Nesse sentido, permanecerão vigentes, com relação aos assuntos não tratados neste Contrato de Cessão: (i) todas as disposições, obrigações e direitos estabelecidos entre as Partes em tais outros instrumentos (em especial, mas sem se limitar, aqueles constantes da Proposta), bem como (ii) todos os referidos entendimentos mantidos entre as Partes que não tenham sido tratados neste Contrato de Cessão.

14.10. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, os demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

14.11. Para os fins deste Contrato de Cessão, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

14.12. As Partes deverão manter a confidencialidade de todas as informações advindas desta relação contratual, que estejam fora do domínio público, ou seja, daquelas que terceiros não teriam acesso a menos que por estas divulgadas. As informações confidenciais poderão ser reveladas somente (i) em cumprimento às disposições legais, determinações judiciais ou aos despachos das entidades competentes, (ii) em cumprimento a um requerimento de um órgão público ou de uma entidade reguladora do governo, (iii) a fim de defender qualquer das Partes de alegações de violação dos direitos de terceiros ou para proteger os interesses e o bom nome de qualquer das Partes ou de terceiros, (iv) a fim de identificar e sanar problemas técnicos, (v) a fim de dar cumprimento às cláusulas e condições ajustadas nos Documentos da Operação, ou (vi) no âmbito do fornecimento de informações (inclusive as financeiras dos Empreendimentos Imobiliários e as relacionadas ao patrimônio das Cedentes) a investidores interessados na aquisição dos CRI, sempre no intuito de suportar sua tomada de decisão.

14.13. Assinatura Digital. Este Contrato de Cessão é celebrado eletronicamente pelas Partes e por duas testemunhas, que o assinam de forma digital devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no Ofício CVM 01/2021 e pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Assim, em vista

das questões relativas à formalização eletrônica deste Contrato de Cessão, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas digitais, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ARBITRAGEM

15.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão.

15.1.1. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato de Cessão, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

15.2. Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Contrato de Cessão será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei 9.307").

15.2.1. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB ("Câmara"), cujo regulamento ("Regulamento") as Partes adotam e declaram conhecer.

15.2.2. As especificações dispostas neste Contrato de Cessão têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

15.2.3. A Parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Contrato de Cessão. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

15.2.4. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as Partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

15.2.5. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/96, considerando a arbitragem instituída.

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

(Página de assinaturas 01/02 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado em 01 de agosto de 2023.)

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Securizadora

DocuSigned by:

Ricardo B. de Siqueira Xavier

Assinado por: RICARDO BATISTA DE SIQUEIRA XAVIER/38169872812

CPF: 38169872812

Data/Hora da Assinatura: 03 de agosto de 2023 | 11:19 BRT

ICP

Brazil

Nome: Ricardo B. de Siqueira Xavier

Cargo: Diretor

S&J CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO LTDA.

Cedente

DocuSigned by:

Everton M. Pereira

Assinado por: EVERTON MENDONÇA PEREIRA/29424998856

CPF: 29424998856

Data/Hora da Assinatura: 01 de agosto de 2023 | 17:26 BRT

ICP

Brazil

Nome: Everton Mendonça Pereira

Cargo: Administrador

SHEG - SANTA HELENA INCORPORADORA SPE LTDA.

Cedente

DocuSigned by:

Everton M. Pereira

Assinado por: EVERTON MENDONÇA PEREIRA/29424998856

CPF: 29424998856

Data/Hora da Assinatura: 01 de agosto de 2023 | 17:26 BRT

ICP

Brazil

Nome: Everton Mendonça Pereira

Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

DocuSigned by:

Brexó Carlos da Mota

Assinado por: BREXO CARLOS DA MOTA/19023839153

CPF: 19023839153

Data/Hora da Assinatura: 01 de agosto de 2023 | 17:28 BRT

ICP

Brazil

Nome: Brexó Carlos da Mota

Cargo: Diretor Comercial

RESIDENCIAL IMPERIAL DE JATAÍ SPE LTDA.

Cedente

DocuSigned by:

Everton M. Pereira

Assinado por: EVERTON MENDONÇA PEREIRA/29424998856

CPF: 29424998856

Data/Hora da Assinatura: 01 de agosto de 2023 | 17:26 BRT

ICP

Brazil

Nome: Everton Mendonça Pereira

Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro

DocuSigned by:

Ademilson de Carvalho

Assinado por: ADEMILSON DE CARVALHO/05887801115

CPF: 05887801115

Data/Hora da Assinatura: 02 de agosto de 2023 | 09:03 BRT

ICP

Brazil

Nome: Ademilson de Carvalho

Cargo: Administrador

Página

000062/000127

Registro Nº

2.268.847

10/04/2024

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.268.847** em **10/04/2024** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

(Página de assinaturas 02/02 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças celebrado em 01 de agosto de 2023.)

LAND I PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Garantidora

DocuSigned by:

César Reginato Ligeiro

Assinado por: CESAR REGINATO LIGEIRO 35945608807
CPF: 35945608807
Data/Hora da Assinatura: 02 de agosto de 2023 | 16:48 BRT

ICP-Brasil

Nome: César Reginato Ligeiro
Cargo: Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Gabriel Mouadeb

Assinado por: GABRIEL MOUADEB 41841758809
CPF: 41841758809
Data/Hora da Assinatura: 02 de agosto de 2023 | 08:55 BRT

ICP-Brasil

Nome: Gabriel Mouadeb
RG: 49.255.211-3
CPF: 418.417.588-09

DocuSigned by:

Ana Carolina Simi Lopes

Assinado por: ANA CAROLINA SIMI LOPES 41023235897
CPF: 41023235897
Data/Hora da Assinatura: 03 de agosto de 2023 | 13:56 BRT

ICP-Brasil

Nome: Ana Carolina Simi
RG: 47.685.268-7
CPF: 410.232.358-97

ANEXO I – A
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS A OBJETO DA CESSÃO DE CRÉDITOS

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade elou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor	Vencimento do Contrato
1	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 02	LUCAS AMORIM SOUSA	70745694101	60.319,24	25/02/2033
2	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 10	DEBORAH GYOVANNA DE SOUZA REZENDE	04617648143	57.241,38	25/10/2031
3	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 13	JORDANA AMORIM DE SOUSA SANTANA	71311665102	60.830,42	15/03/2033
4	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 14	FERNANDO COSTA DE SOUZA	00531357171	95.777,79	10/11/2035
5	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 15	JOSE APARECIDO GUEDES	11408374862	77.868,21	25/10/2037
6	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 19	LEONARDO MIRANDA REZENDE	97840629172	89.429,18	25/12/2035
7	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 28	DINALVA ALBINO DE AMORIM SANTOS	01552626105	60.319,24	15/02/2033
8	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 01	KASSIA SANDRIELLY MENDANHA LETTE	04124020171	103.417,20	25/06/2038
9	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 08	SANTANA CORDEIRO DE FARIA	31955320187	59.026,05	25/11/2032
10	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 09	MARIA IRISLEY PEREIRA	50828800120	60.319,24	25/02/2033
11	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 10	VANDERLINO CANDIDO DA SILVA	54975751100	66.156,93	15/09/2037
12	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 17	MANOEL DA SILVA MOREIRA	27119491172	58.512,78	25/10/2032
13	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 29	ERI AUGUSTO VILA VERDE	01430776196	66.368,84	05/05/2039
14	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 30	ROBERVAL LOPES RODRIGUES	32388276187	65.061,50	15/11/2037
15	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 12	ALDO OLIVEIRA SANTOS	83970339120	48.392,30	25/06/2032
16	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 13	ALDO OLIVEIRA SANTOS	83970339120	48.392,30	25/06/2032
17	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 16	MARCO AURELIO MOREIRA	03366284129	49.272,16	25/08/2032
18	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 18	ELI JOSE CABRAL	09551522168	69.078,64	15/08/2037
19	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 19	ELI JOSE CABRAL	09551522168	69.078,64	15/08/2037
20	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 23	LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS	02656984130	59.426,22	25/12/2032
21	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 28	MARIA APARECIDA DUTRA	03362258140	66.710,78	25/06/2039
22	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 32	MARIA IRISLEY PEREIRA	50828800120	50.441,94	25/03/2032
23	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 02	REGINALDO SOUSA VIEIRA	66474515104	77.257,94	05/03/2035
24	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 04	LUCIMAR DOS REIS OTIM	01889280143	57.476,25	25/07/2039
25	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 19	ANTONIO LOPES	03053656817	74.424,84	25/01/2037
26	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 20	ALCENI CARDOSO DOS SANTOS	59124946168	50.591,95	15/11/2032
27	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 24	WANDELINO ANTONIO DA SILVA	08789240197	46.898,10	20/01/2032
28	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 36	CARLOS ALBERTO DA SILVA	04098318164	76.427,55	25/03/2037
29	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 37	RAFAEL FRAGA DE SOUSA	70271683163	25.978,78	12/02/2028

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

30	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 01	CARLOS ALBERTO DA SILVA	91265673187	78.848,28	15/07/2037
31	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 08	ANTONIO LOPES	03053656817	41.057,42	25/09/2032
32	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 10	MARCIO DE FREITAS COSTA	04688626177	55.517,00	25/05/2032
33	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 11	JOSE ALBERTO FERREIRA NUNES DE MATOS	70269170138	76.885,20	15/04/2037
34	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 07	JOAO PAULO NOGUEIRA DA SILVA	04469507180	57.854,61	25/07/2031
35	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 08	DANIELA SOUSA PIMENTA GOUVEIA	00855105135	6.949,35	11/09/2023
36	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 03	LEONARDO DA VEIGA SILVA	05930244197	53.619,20	25/02/2035
37	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 05	CÁSSIO CORREIA AMARAL	06810662139	59.949,66	25/08/2038
38	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 12	CAIO CORREA AMARAL	70100044123	52.142,23	25/03/2033
39	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 18	RODRIGO BLEMMYER GONCALVES DE LIMA SILVA	70657812161	84.665,66	15/01/2031
40	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 21	PATRICIA RIBEIRO DOS SANTOS	05160399119	74.486,72	25/12/2037
41	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 01 LT 02	WAGNELCY LOPES SILVA	10056459149	20.952,05	10/07/2027
42	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 01 LT 03	GENEZY GOMES DA SILVA	29215650130	32.710,20	15/01/2030
43	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 01 LT 08	EDUARDO RAIMUNDO DA LUZ	01978103140	103.155,55	05/11/2038
44	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 01 LT 09	EDUARDO RAIMUNDO DA LUZ	01978103140	103.155,55	05/11/2038
45	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 01 LT 11	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA	52971546187	61.066,63	28/05/2031
46	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 01 LT 12	PAULO ROBERTO GONCALVES DE AGUIAR	01534961186	84.068,62	25/06/2041
47	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 01 LT 13	PAULO ROBERTO GONCALVES DE AGUIAR	01534961186	83.688,78	25/06/2041
48	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 01 LT 14	GILSON ARAUJO MESQUITA	05595426667	83.306,64	15/06/2041
49	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 01 LT 17	VINICIUS PEREIRA DA CUNHA	01527643131	77.127,86	15/07/2042
50	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 02 LT 02	FERNANDO DA FONSECA PEREIRA	01750850133	68.451,82	25/05/2033
51	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 02 LT 04	FERNANDO DA FONSECA PEREIRA	01750850133	77.575,91	15/11/2033
52	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 02 LT 07	CRISTIANA CASSIANO DE SOUSA	00303028629	48.512,33	20/07/2036
53	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 02 LT 10	BARBARA BEATRIZ BARBOSA KIL EIRELI	37065220000103	109.424,25	25/11/2040
54	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 02 LT 21	MARCIO MARCELINO TEIXEIRA	84356022149	64.807,74	12/05/2034
55	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 02 LT 24	EUSEBIO AMERICO DOS SANTOS	00086761609	52.238,13	15/09/2029
56	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 02 LT 26	CARLOS MARQUES SANTANA	31126529168	49.686,59	15/06/2034
57	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 02 LT 27	SONIA FERREIRA CANDIDA	36917427187	26.544,26	10/08/2031
58	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 03 LT 03	ANA ROSA DA SILVA	61243825120	98.480,70	15/11/2040
59	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 03 LT 07	GEORGINA DE ALMEIDA FREITAS	42304407153	10.419,56	09/03/2026
60	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 03 LT 10	ANA PAULA BARROS DO NASCIMENTO SILVA	07335975484	96.648,50	15/11/2040
61	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 03 LT 14	EDMAR MARTINS COELHO	03980138100	113.505,74	25/11/2040
62	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 03 LT 15	LORRAINY GOMES DOS SANTOS	88163024100	96.890,90	05/11/2040
63	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 03 LT 20	MARCIO MATOS PINTO	95502858120	82.823,10	15/11/2042
64	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 03 LT 22	ROBSON DE OLIVEIRA SILVA	55636110197	18.116,57	09/07/2028
65	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 03 LT 24	GEORGINA DE ALMEIDA FREITAS	42304407153	11.825,07	09/03/2026
66	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 04 LT 02	CLAUDIO ROBERTO FREITAS	21327378191	21.115,92	24/03/2027

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

67	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 04 LT 03	CLAUDIO ROBERTO FREITAS	21327378191	11.662,57	20/03/2026
68	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 04 LT 04	CLAUDIO ROBERTO FREITAS	21327378191	8.293,44	06/11/2025
69	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 04 LT 06	CELIO LEAL DOS SANTOS NETO	03192267194	77.093,12	15/05/2035
70	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 04 LT 07	CELIO LEAL DOS SANTOS NETO	03192267194	76.044,23	15/05/2035
71	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 04 LT 15	MANOEL BEZERRA DE QUEIROZ NETO	02932183150	58.540,40	15/11/2032
72	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 04 LT 16	MANOEL BEZERRA DE QUEIROZ NETO	02932183150	52.345,02	15/11/2032
73	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 04 LT 17	ABITON FELIX DA SILVA	10490314406	70.890,00	15/02/2040
74	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 04 LT 18	KEVIN JOHN CASSERLY	71612549144	55.614,60	15/10/2033
75	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 04 LT 19	JOAO ANTONIO MARQUES	05139921111	84.585,30	05/12/2042
76	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 04 LT 26	JAIR ROSA SOARES	46747559134	59.566,19	20/05/2033
77	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 05 LT 01	ALDO SOARES DA SILVA	90843738120	84.218,57	05/11/2033
78	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 05 LT 03	MARIA CECILIA MIGUEL DA SILVA	00773495126	84.585,30	25/03/2043
79	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 05 LT 06	ANNY KAROLYNE FERNANDES COSTA	04761273194	28.492,01	15/11/2024
80	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 05 LT 07	GUSTAVO LIMA MARÇAL	03070992102	82.129,26	25/01/2042
81	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 05 LT 13	JOÃO PAULO DA SILVA PANIAGO	52188639120	15.955,03	05/04/2025
82	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 05 LT 14	MAGNA MESQUITA FRANCA	79830803104	74.344,06	10/07/2038
83	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 05 LT 15	ALEXANDRE DIAS FERNANDES	05253747109	82.470,67	15/10/2042
84	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 05 LT 16	FABIO VINICIUS DA CRUZ	54718198100	80.856,76	25/09/2030
85	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 05 LT 31	BENEDITO ALVES GONZAGA	03924400164	67.903,76	25/12/2033
86	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 06 LT 02	WIGNER RAMOS DA SILVA	03900062110	83.047,57	25/10/2041
87	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 06 LT 03	CLAUDIO OLIVEIRA ROSA	90268164134	82.522,78	15/02/2042
88	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 06 LT 04	CLAUDIO OLIVEIRA ROSA	90268164134	82.522,78	25/02/2042
89	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 06 LT 05	CLAUDIO OLIVEIRA ROSA	90268164134	83.554,09	25/02/2042
90	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 06 LT 08	ENZO RODRIGUES	86368945675	90.105,95	15/06/2041
91	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 06 LT 09	ENZO RODRIGUES	86368945675	116.649,70	15/07/2040
92	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 06 LT 14	GILMAR ANTONIO GARCIA	86310933191	75.150,11	15/08/2037
93	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 06 LT 15	GILMAR ANTONIO GARCIA	86310933191	75.150,11	15/08/2037
94	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 06 LT 17	GILMAR ANTONIO GARCIA	86310933191	99.345,54	15/12/2041
95	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 06 LT 18	GILMAR ANTONIO GARCIA	86310933191	66.619,73	15/12/2041
96	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 06 LT 20	GILMAR ANTONIO GARCIA	86310933191	72.084,08	25/06/2041
97	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 06 LT 21	GILMAR ANTONIO GARCIA	86310933191	72.082,94	25/06/2041
98	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 06 LT 22	GILMAR ANTONIO GARCIA	86310933191	72.082,94	25/06/2041
99	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 06 LT 24	ENZO RODRIGUES	86368945675	93.318,68	15/07/2040
100	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 06 LT 27	EXPEDITO ANTONIO DA SILVA	03816360114	63.448,81	25/10/2041
101	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 06 LT 30	ARTHUR HENRIQUE GOMES CHAGAS	06849981145	76.170,85	05/12/2042
102	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 06 LT 31	FABIO MARQUES PAREIRA	64383490115	75.848,09	15/11/2042
103	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 06 LT 33	ALBANIR TEIXEIRA DA SILVA	86615734672	101.853,89	15/10/2040

Página

000066/000127

Registro Nº

2.268.847

10/04/2024

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.268.847** em **10/04/2024** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

104	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 07 LT 01	JUSCELINO ANTONIO DE FREITAS	27127702187	65.161,26	25/12/2041
105	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 07 LT 04	SERGIO FREITAS DE PAULA FILHO	00018726135	63.448,81	25/10/2041
106	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 07 LT 06	ELZA BORGES DE OLIVEIRA	16734041115	72.084,08	05/07/2041
107	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 07 LT 08	TIAGO ALVES MELO	02137935120	75.746,55	05/07/2041
108	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 07 LT 09	EDUARDO ALVES DE MELO	02795260166	65.734,04	25/12/2036
109	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 07 LT 12	PEDRO RIQUELME	66210194168	23.500,15	14/01/2031
110	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 07 LT 18	RUTH FERREIRA DO CARMO	06452848151	74.047,06	25/06/2041
111	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 07 LT 24	PATRICIA GOMES DOS SANTOS	68548249234	80.453,20	25/02/2041
112	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 07 LT 27	ADRIANO HENRIQUE SOARES DA SILVA	03435439157	67.830,13	15/02/2033
113	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 07 LT 28	FRANCISCO EXPEDITO DE MEDEIROS	84303760110	21.874,75	07/09/2030
114	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 07 LT 32	LEANDRO DIAS ALVES FILHO	06254516195	63.732,29	25/11/2041
115	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 07 LT 34	THALITA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS	75364450163	72.801,71	25/12/2041
116	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 07 LT 35	THALITA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS	75364450163	82.048,38	25/12/2041
117	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 08 LT 05	FERNANDA DIAS VILELA BUENO	00268762139	20.916,37	05/11/2024
118	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 08 LT 11	FABRICIO DE FARIA FREIRE	78116406191	73.442,14	15/05/2041
119	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 08 LT 13	PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO	76078566172	72.737,36	15/08/2041
120	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 08 LT 14	PAULA ROBERTA FERREIRA MARTINS ANDRIOLLO	76078566172	72.737,36	15/08/2041
121	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 08 LT 15	ANNE CAROLINE ACONSO DE REZENDE	97068470149	63.175,37	15/02/2037
122	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 08 LT 22	CLAUDIO OLIVEIRA ROSA	90268164134	80.827,40	15/04/2041
123	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 08 LT 27	JOICE DE SOUZA CASTRO	02990947159	27.756,80	25/09/2030
124	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 08 LT 29	MARIA ISOLETA DA FONSECA	08230080100	26.051,82	09/10/2030
125	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 08 LT 30	VANESSA REGINA DA SILVA BRAZAO	02621978126	66.015,64	25/10/2041
126	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 08 LT 32	FRANCISCO FERREIRA LUSTOSA	15535096415	30.224,57	20/11/2030
127	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 08 LT 33	MARCOS ANTONIO ALVES LEAL	84309660134	84.117,58	01/02/2042
128	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 08 LT 34	MARCO AURELIO MARTINS DA CUNHA	89170709149	47.106,78	05/10/2029
129	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 09 LT 01	ROSEL APARECIDA SATELES DE MORAES	44939175120	21.888,45	27/11/2030
130	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 09 LT 02	ROSANA FREITAS DE MORAES	62532529172	67.072,98	15/02/2042
131	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 09 LT 04	ROGERIO FREITAS DE MORAES	83754563149	63.160,70	15/09/2041
132	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 09 LT 07	FRANCIELE ARAUJO SOUSA	01142075184	63.732,29	15/11/2041
133	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 09 LT 08	JOAO ALVES DE MOURA	71240179120	63.732,29	15/11/2041
134	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 09 LT 09	REBECA TAMIRES DE FREITAS LIMA	37867960848	64.747,08	15/12/2041
135	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 09 LT 11	HUGO PEREIRA SOARES	01525383132	63.448,81	15/10/2041
136	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 09 LT 13	ISABEL BARROS SILVA	06988110976	63.448,81	25/10/2041
137	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 09 LT 19	ANA MARIA ARAUJO MACENA	85569607153	68.853,68	15/08/2042
138	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 09 LT 20	ALICIONAR FRANCISCO DA SILVA	42572231115	87.319,66	15/04/2035
139	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 09 LT 27	JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA	18642346876	83.220,73	15/02/2043
140	RESIDENCIAL BOULEVARD - .QD 09 LT 29	CARLOS EDUARDO DE PAULA ARANTES	01700183184	45.833,22	28/09/2031

66

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

141	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 30	JIOVANA EVELINE LIMA TEOFILO	04948082171	63.327,19	25/12/2041
142	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 31	FRANCINEY GOMES DOS SANTOS	75990210191	27.427,39	10/10/2030
143	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 34	JOAO BATISTA GONCALVES DE AGUIAR	75492601172	74.159,72	15/06/2041
144	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 35	JOAO BATISTA GONCALVES DE AGUIAR	75492601172	81.735,08	15/07/2041
145	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 01	ROQUE LUZIANO DE FREITAS MATOS FILHO	02372853120	92.064,36	25/08/2042
146	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 02	ROQUE LUZIANO DE FREITAS MATOS FILHO	02372853120	72.842,38	25/08/2042
147	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 07	LARISSA MOLINARI ALVES DE OLIVEIRA	02880701198	92.779,96	01/09/2042
148	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 25	LEANDRO MENEZES VIANA	99838206172	96.477,15	25/10/2035
149	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 26	LEANDRA PENNA	00271840137	121.738,54	25/08/2041
150	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 27	HELMAR GUMARAES DA SILVA	49215663134	99.226,13	15/10/2036
151	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 28	ALEXANDRE JUNIO KRAPP	70356690199	127.239,00	25/07/2041
152	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 29	KAREN KELLYN KRAPP	01510845135	127.239,00	25/07/2041
153	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 30	SAMUEL SILVA BARROS	32455151115	102.004,62	05/08/2034
154	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 32	EDGAR PEREIRA DE SOUSA FILHO	01817745182	103.263,16	05/02/2035
155	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 33	KARINE ASSIS SILVA	01002777135	127.820,00	15/08/2041
156	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 35	ANDREZA VITORIA FLORIS NOGUEIRA	05190024156	91.584,60	15/02/2034
157	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 36	CLEVIO ROCHA DE JESUS	00456590102	87.896,44	25/07/2030
158	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 37	LUCAS ELIAS VITOR	70119411180	53.176,03	25/04/2030
159	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 38	RONALDO ELIAS DE ASSIS	56547439100	54.079,41	25/03/2030
160	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 41	JOAO PEDRO FERREIRA SILVA	02693180112	90.838,15	05/09/2030
161	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 42	DAVID FERNANDO CARDOSO	33017035859	104.789,69	15/10/2036
162	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 02	VALDERSON OLIVEIRA ALVES	02827372193	132.193,49	15/08/2041
163	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 03	MANOEL LUIZ FRADES	19520166149	116.526,87	15/01/2038
164	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 04	RONI OLIVEIRA VEIGA	57240728587	73.200,27	05/01/2030
165	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 06	ODACIR BUCHS	97811289172	130.045,02	15/01/2041
166	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 07	ODACIR BUCHS	97811289172	130.045,02	15/01/2041
167	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 08	FRANCA DARY SILVA	03059161143	106.960,79	15/05/2035
168	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 10	JUAN MELGADE FREITAS AQUINO	00680532900	34.888,31	15/04/2024
169	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 13	FABIO GOUVEIA VILELA	51700450182	87.970,06	15/08/2033
170	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 14	JAIRO DIVINO GOULART DE SOUZA	88464091168	136.679,38	25/09/2041
171	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 15	OLAVO FERNANDES DE MORAIS	05197759100	100.158,24	20/08/2036
172	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 16	OLAVO FERNANDES DE MORAIS	05197759100	102.005,08	20/10/2036
173	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 17	JOSE CARLOS DE SOUZA	30660807149	121.614,31	25/09/2041
174	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 18	FABIO GOUVEIA VILELA	51700450182	87.970,06	15/08/2033
175	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 19	DAVI ANTUNES MACIEL	00182607135	122.845,25	30/09/2041
176	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 22	WENTER SANTOS REZENDE	70508142105	90.780,25	15/03/2034
177	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 23	RITA ALVES SILVA	57531048191	98.930,44	05/09/2034

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade elou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

178	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 24	RAFAEL ANDRADE ROQUE	70357316100	70.902,18	25/09/2027
179	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 25	ODACIR BUCHS	97811289172	124.334,00	15/02/2041
180	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 01	VALEDMAR TOLENTINO DE OLIVEIRA	46346040006	182.466,72	25/11/2033
181	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 05	ZIGOMAR GARSKE ALVES	57677336191	89.598,05	15/09/2030
182	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 06	ZIGOMAR GARSKE ALVES	57677336191	89.598,05	15/09/2030
183	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 08	RENATO BELSARIO	13222861838	98.060,94	15/12/2033
184	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 09	RENATO BELSARIO	13222861838	98.060,94	15/12/2033
185	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 11	RUTANE DAHLKE	43180418168	96.087,40	05/04/2034
186	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 13	POLIANA PEREIRA DE JESUS BARBOSA	01248796160	98.502,72	25/01/2034
187	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 14	POLIANA PEREIRA DE JESUS BARBOSA	01248796160	126.781,87	25/01/2034
188	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 01	DEBORA ADAMES	01059600129	177.231,29	15/04/2034
189	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 02	RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA	04953106113	115.727,92	15/08/2041
190	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 03	JOSE TEODORO DUARTE NETO	00022149112	118.301,26	15/08/2041
191	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 04	JEDA SANTANA BARETO	04702519565	61.683,30	15/07/2029
192	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 05	QUINTILIANO JOSE DA SILVA JUNIOR	69828512149	83.008,39	05/12/2033
193	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 06	QUINTILIANO JOSE DA SILVA JUNIOR	69828512149	83.008,39	05/12/2033
194	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 07	FRANCIANE MARTINS SILVA	00475533160	114.643,53	15/09/2041
195	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 08	GREGORIO PRADO SILVA	71047863170	77.766,51	05/10/2033
196	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 09	KARLA SOUZA SALES	05271883108	79.075,92	10/11/2033
197	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 11	ALINE FERREIRA DA SILVA	74843478172	106.999,00	05/01/2038
198	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 12	CECILIA SOUZA MAGALHAES	04186363110	99.538,90	25/11/2034
199	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 13	RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA	00096153180	98.763,05	05/12/2034
200	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 15	JULIANA RODRIGUES DA SILVA	95093524115	92.606,47	15/05/2035
201	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 16	FRANCILENE ALVES DE FRANÇA MATOS	00586764305	81.305,77	25/12/2033
202	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 17	ADRIANA JESUS DA SILVA	05386212141	93.863,54	10/03/2035
203	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 18	MARCELO VILAS BOAS DE OLIVEIRA	87264277100	78.766,29	05/11/2033
204	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 20	LEANDRO FERREIRA DE SOUZA	84667907134	33.914,17	25/06/2024
205	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 01	MARCOS IDEAN OLIVEIRA CARDOSO	03688262107	133.530,79	25/03/2034
206	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 02	RODRIGO APARECIDO CARVALHO SILVA	82660298149	113.606,03	15/07/2041
207	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 03	MIRIAN MOREIRA SOARES DA SILVA	05261466130	95.532,48	25/03/2038
208	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 04	VALDECI SANTOS DAMASCENO JUNIOR	04131015501	102.463,01	15/04/2038
209	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 05	LEONARA CARVALHO PEDROSA	00370771125	92.910,01	15/12/2034
210	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 06	YONARA ALMEIDA SANTOS	03933575117	114.591,93	15/07/2041
211	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 07	AFONSO VITOR MARQUES DAS NEVES	05211561147	88.976,33	15/10/2034
212	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 08	MIKAELLY KANANDA DE LIMA GOMES	10790394426	82.373,51	15/07/2035
213	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 10	ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA	00595115160	115.577,82	15/07/2041
214	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 12	SULA DIVINA FERREIRA DOS ANJOS	04309552196	114.098,98	15/07/2041

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

215	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 13	ADENI CESAR DE SOUSA FILHO	03764291192	117.253,71	25/09/2041
216	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 14	CLETO DE LIMA	01816954993	118.546,89	15/09/2041
217	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 15	CLETO DE LIMA	01816954993	118.546,89	15/09/2041
218	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 16	CLETO DE LIMA	01816954993	118.546,89	15/09/2041
219	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 17	IRACILDA DA COSTA CUSTODIO	56186738191	114.124,78	15/08/2041
220	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 19	MANOEL BARBOSA ALENCAR	37700699860	127.014,89	25/09/2041
221	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 20	LUCIANA APARECIDA FERREIRA	04643210184	114.234,56	25/07/2041
222	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 22	DIRCEU RIBEIRO GOMES JUNIOR	05765561144	81.304,86	15/11/2033
223	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 24	RAIMUNDO DA GRAÇA SAMPAIO	81148321349	81.466,64	25/11/2033
224	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 25	RAIMUNDO DA GRAÇA SAMPAIO	81148321349	81.466,64	25/11/2033
225	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 26	ADELSON SANTOS NASCIMENTO	01098629531	92.060,43	10/10/2036
226	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 27	ADILSON MOREIRA ROCHA	32454767104	80.171,00	15/11/2033
227	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 29	KLEBER RIBEIRO MESQUITA	59770775134	91.613,40	05/05/2034
228	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 30	MANOEL VIEIRA DE SOUZA	15862631100	81.466,64	25/11/2033
229	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 31	ABIMAEI PEREIRA DA SILVA	03328625186	90.265,84	05/12/2034
230	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 32	VALDECI FERREIRA	77806921168	106.367,08	15/09/2041
231	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 33	NOE BORGES RODRIGUES	05505521622	113.606,03	25/07/2041
232	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 35	ADENI CESAR DE SOUSA FILHO	03764291192	104.688,65	15/03/2034
233	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 36	EDINALVA COIMBRA DE ALMEIDA	87905876691	118.812,62	15/10/2041
234	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 01	SIMONE NOGUEIRA LEMES DE OLIVEIRA	73080748115	115.962,18	15/05/2038
235	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 02	DENILSON BATISTA DE OLIVEIRA LEMES	70086612158	120.125,88	15/04/2038
236	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 03	CECILIA GONÇALVES SOUZA	70101512104	94.948,00	15/02/2034
237	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 05	MARIA FRANCISCA FERREIRA FREITAS	55633510178	99.740,97	15/10/2036
238	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 06	MARIA FRANCISCA FERREIRA FREITAS	55633510178	99.740,97	15/10/2036
239	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 07	ADRIANE RODRIGUES	57622647187	89.814,72	15/10/2033
240	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 08	ADRIANE RODRIGUES	57622647187	89.814,72	15/10/2033
241	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 09	ZULEIDE RODRIGUES	01651455104	88.216,30	15/10/2033
242	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 10	ZULEIDE RODRIGUES	01651455104	88.216,30	15/10/2033
243	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 11	KARLA GEOVANA FERREIRA DOS SANTOS	70305508113	96.033,00	25/02/2034
244	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 14	BRUNO LINS DE ASSIS PINTO	05577269130	91.480,73	05/01/2034
245	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 15	EUSEU JOERGENSEN	50776851187	91.480,66	05/01/2034
246	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 16	MIKAEL VINICIUS JOERGENSEN	04414111188	91.480,73	05/01/2034
247	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 17	GABRIELLA SOUSA DE OLIVEIRA	03731607123	98.638,30	15/01/2034
248	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 18	WAGNER ASSIS VILELA FILHO	00305392182	99.787,44	05/04/2034
249	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 19	GENILSON DOS SANTOS SILVA	26866766800	113.767,18	05/04/2034
250	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 20	IVETE JACOB	78225191153	105.586,57	25/07/2034
251	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 21	ERIC SILVA CARDOSO	04920990146	103.071,33	25/07/2034

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

252	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 22	ERIC SILVA CARDOSO	04920990146	103.071,33	25/07/2034
253	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 23	DALZIRENE SILVA DE CARVALHO	89207521172	99.756,01	05/06/2034
254	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 24	DALZIRENE SILVA DE CARVALHO	89207521172	99.756,01	05/06/2034
255	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 26	SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA CABRAL JÚNIOR	70867198117	93.440,73	15/03/2034
256	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 28	LUIS CARLOS RUAS XAVIER	58905189687	101.705,60	05/04/2034
257	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 29	MARIA DA GLORIA FREITAS XAVIER	85000639634	101.731,48	05/04/2034
258	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 30	LUIS CARLOS RUAS XAVIER	58905189687	101.731,48	05/04/2034
259	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 02	WANIA LUCIA PINHEIRO	49432990168	133.755,17	27/09/2041
260	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 04	JACE KELLY RIBEIRO DE SOUSA	02947157117	108.185,53	15/06/2038
261	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 07	CLAYTON NORBERTO DE FARIAS	00048344109	104.622,78	25/01/2035
262	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 08	LUCAS SILVA DOS SANTOS	12911414489	104.852,62	15/03/2035
263	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 09	CALVIN CLOSTER CABRAL SILVA	05083863146	105.447,01	15/04/2035
264	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 10	ROBERTO CARLOS LOURECO FILHO	03011432180	89.297,15	25/01/2031
265	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 12	GEISLA NEVES SOUZA	70431107181	90.151,22	15/03/2031
266	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 13	WELDER SILVA DOS SANTOS	85850575561	105.676,84	25/04/2035
267	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 14	PEDRO VALDOU OLIVEIRA ROSA	58094741104	104.186,15	10/08/2034
268	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 15	PEDRO VALDOU OLIVEIRA ROSA	58094741104	104.186,15	10/08/2034
269	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 16	JOSIANE DE SOUZA CRUZ BORGES	04758523541	129.860,07	15/06/2041
270	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 17	MAXUELL DE SOUZA CARVALHO	81392192153	92.197,24	15/12/2033
271	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 19	DAIANE ROBERTA DA SILVA	03559350158	94.658,82	25/12/2033
272	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 20	ALPIO CAETANO VILAS BOAS	15487091153	132.497,19	15/07/2041
273	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 21	ADESSANDRO APARECIDO TEIXEIRA	00900771135	127.820,00	15/08/2041
274	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 23	SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA	32099126100	104.168,18	15/04/2035
275	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 24	NEUZA MARIA ALVES DE FREITAS	43351387172	103.718,41	05/04/2035
276	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 25	RICHELLE CAMARGOS BARBOSA	09490763683	105.006,68	10/04/2035
277	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 26	GENALDO BATISTA SILVA FERREIRA	84050411712	105.447,01	15/03/2035
278	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 27	DANIEL ARIMETEA DA SILVA	62587396134	69.104,42	15/03/2025
279	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 28	CELIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS	70099509113	106.753,06	10/04/2035
280	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 29	FABIANA ALVES RODRIGUES	03327441162	103.263,16	15/03/2035
281	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 30	SILVANIA GOMES PEREIRA	00472848119	105.447,01	25/03/2035
282	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 31	KATIA FERREIRA GOMES	03933581192	106.753,06	20/04/2035
283	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 32	THAYS RODRIGUES DOS SANTOS	06098801100	104.549,73	15/09/2034
284	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 01	MARIA DARC DOS SANTOS OLIVEIRA	55810730159	106.996,68	15/04/2038
285	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 02	SELMAR MOENA DA SILVA	01730421121	96.275,80	15/11/2033
286	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 03	DINALVA DOS ANJOS LOPES DA COSTA	00324673116	100.245,02	15/02/2034
287	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 04	CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA	87566214187	130.482,66	10/08/2041
288	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 06	JUNIOR CESAR GONÇANVES DE AQUINO	02421149118	78.928,84	05/02/2028

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

289	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 10	ADRIANO MARTINS DE CARVALHO	53026489115	92.181,96	15/11/2033
290	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 11	ALESSANDRA MORAES DE CARVALHO	75846977120	91.159,89	25/01/2034
291	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 12	FRANCISCA RAQUEL DE SOUSA SANTOS	00963148346	103.718,41	15/04/2035
292	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 16	RENATO MIRANDA REZENDE	32653328100	43.429,08	15/06/2028
293	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 18	JOSUE VANDERLEY DE AQUINO	32695519168	142.066,18	25/06/2041
294	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 19	LARISSA SOUZA MENDES	05974228189	109.718,61	15/03/2035
295	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 20	MARCIA FERREIRA ROCHA	02963928122	131.364,65	15/07/2041
296	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 21	DULCE NEIA DE QUEIROZ ASSIS	78210445120	119.671,99	05/09/2041
297	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 22	DULCE NEIA DE QUEIROZ ASSIS	78210445120	119.671,99	05/09/2041
298	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 23	DULCE NEIA DE QUEIROZ ASSIS	78210445120	119.671,99	05/09/2041
299	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 24	DULCE NEIA DE QUEIROZ ASSIS	78210445120	119.671,99	05/09/2041
300	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 25	RICARDO XAVIER ROCHA	99794870544	103.718,41	15/04/2035
301	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 26	CLARI MUNDO CAETANO RODRIGUES JUNIOR	61827061120	106.597,83	25/04/2035
302	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 27	SABRYNA CAETANO OLIVEIRA	70508198160	106.597,83	15/04/2035
303	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 28	MILENA APARECIDA LIMA CARVALHO	70055157149	122.845,25	25/09/2041
304	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 29	MILENA APARECIDA LIMA CARVALHO	70055157149	122.845,25	25/09/2041
305	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 32	MILENA APARECIDA LIMA CARVALHO	70055157149	92.533,08	25/11/2033
306	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 02	ADRIANO MORAIS MARTINS	79185347191	47.837,76	25/09/2025
307	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 03	ADRIANO MORAIS MARTINS	79185347191	47.837,76	25/09/2025
308	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 04	VILMA VIEIRA DE ASSIS	86187864115	136.028,05	30/07/2041
309	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 05	PATRICIA DE MEDEIROS MADEIRA	98974416115	89.768,13	25/01/2034
310	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 07	DARLMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	03540020152	93.275,18	15/03/2034
311	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 08	MORGANA MORAIS SILVA PALHARES	03044566169	97.879,86	25/02/2034
312	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 09	RODRIGO ROCHA PALHARES	91230420100	92.746,15	25/02/2034
313	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 10	ANTONIO FERREIRA DA SILVA	23389389172	90.087,27	25/02/2034
314	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 15	CONSTRUTORA LINDER LTDA	29603095000110	123.398,61	15/11/2041
315	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 16	MAURICIO RODRIGUES CABRAL	60028165187	123.398,61	15/11/2041
316	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 17	VALE DO RIO VERDE C DE M PARA CONSTRUCAO	34031776000190	91.946,04	25/09/2030
317	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 18	MAURICIO RODRIGUES CABRAL	60028165187	130.523,57	05/10/2041
318	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 19	MAURICIO RODRIGUES CABRAL	60028165187	130.523,57	05/10/2041
319	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 20	Luana Jane Assis e Silva	03206224101	83.368,85	10/01/2032
320	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 21	MAURICIO RODRIGUES CABRAL	60028165187	123.398,61	15/11/2041
321	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 22	CONSTRUTORA LINDER LTDA	29603095000110	123.398,61	15/11/2041
322	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 26	CLEUSA HELENA COSTA SILVA DE SA	45046239191	55.417,91	14/07/2026
323	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 27	CLEUSA HELENA COSTA SILVA DE SA	45046239191	53.835,05	14/07/2026
324	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 01	AGNALDO ROCHA DOS SANTOS	73262064572	116.501,00	10/08/2041
325	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 02	LUCAS ASSIS COSTA	05540140176	70.310,98	15/11/2029

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

326	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 03	RENATO JULIO DE SOUZA	86040430125	95.222,65	15/10/2034
327	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 04	ANA PAULA SILVA VERAS	06747580303	97.520,99	15/03/2038
328	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 05	FLORIANO GONÇALVES LEITE	11298990637	80.664,71	15/11/2033
329	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 06	MARCOS REIS PEREIRA DOS SANTOS	04688065124	114.098,98	15/07/2041
330	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 08	GABRIEL DE ALMEIDA COSTA	70644597100	111.339,44	25/08/2041
331	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 11	JOSE RICARDO DA SILVA	07054655435	108.455,66	15/11/2039
332	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 16	ALDENIO FERREIRA SOUZA	88067394172	94.315,99	15/11/2034
333	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 17	ROGERS CASSIANO CALLAI	02884231943	103.359,86	15/01/2038
334	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 18	ADEMILSON MENDONÇA DE OLIVEIRA	43355226149	109.460,72	25/05/2038
335	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 19	JUNIO ALVES DE OLIVEIRA	05345366157	119.364,00	15/08/2041
336	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 20	ADEGUAR BORGES LIMA JUNIOR	70077903137	93.112,99	15/11/2034
337	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 24	WILLIAN SOUZA SILVA	03681104190	92.565,98	30/10/2034
338	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 25	ORENCI LOPES PIRES	84095709120	94.980,98	15/08/2038
339	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 26	VANESSA GOMES SANTANA	04537542101	79.545,98	25/12/2033
340	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 32	VALDIR ALVES DE SOUSA	39413904812	51.556,43	15/08/2031
341	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 01	IONICE MENDES BARBOSA OLIVEIRA	91551765187	81.819,93	25/01/2034
342	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 02	GABRIEL LUZIANO ANTONIO DA SILVA	06201923136	98.352,61	15/12/2034
343	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 03	FERNANDO VIEIRA LOPES	00794185118	97.393,53	15/12/2034
344	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 05	ELAINE PEREIRA DOS SANTOS	70537195106	104.906,90	15/03/2038
345	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 06	ALTON RODRIGUES	00479447144	79.032,37	15/01/2034
346	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 07	SUELI MATIAS MACHADO	70627072100	81.510,74	20/05/2034
347	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 08	DELANIR SCHIMMUNECH	76435512191	86.714,17	25/11/2035
348	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 09	RONNY FERREIRA SOUZA	02818911176	82.714,86	15/01/2034
349	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 10	SUZETE SOUZA SILVA	10356152669	110.067,48	15/08/2041
350	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 12	WILLIAM DA SILVA SANTOS	95028226172	93.188,59	15/12/2034
351	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 13	LORENA VIEIRA MARTINS	70630558108	82.698,26	25/01/2034
352	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 14	WELLINGTON MATOS SOIER	04427446680	95.939,14	05/05/2034
353	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 20 LT 16	MARCOS PEREIRA BATISTA	59062894100	127.147,85	15/06/2041
354	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 20 LT 17	MARCOS PEREIRA BATISTA	59062894100	118.106,30	15/06/2041
355	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 20 LT 18	MARCOS PEREIRA BATISTA	59062894100	118.835,72	15/06/2041
356	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 20 LT 19	MARCOS PEREIRA BATISTA	59062894100	118.835,72	15/06/2041
357	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 20 LT 20	MARCOS PEREIRA BATISTA	59062894100	118.835,72	15/06/2041
358	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 20 LT 21	MARCOS PEREIRA BATISTA	59062894100	118.835,72	15/06/2041
359	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 25	WILLIAM DA SILVA SANTOS	95028226172	93.188,59	15/12/2034
360	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 27	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	05852235300	66.864,81	15/10/2033
361	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 28	ALEX JUNIOR RAIMUNDO	41534491000138	81.693,99	15/01/2034
362	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 29	ROSA HELENA LEMES OLIVEIRA	00185383122	79.323,55	05/10/2033

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

363	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 30	GLENIO CANDIDO DA SILVA	00119855186	82.239,69	05/12/2033
364	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 31	CLEONE LUZIANO DA SILVA	91919800115	91.985,43	15/07/2034
365	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 32	CLEONE LUZIANO DA SILVA	91919800115	91.985,43	15/07/2034
366	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 01	MAXUELL DE SOUZA CARVALHO	81392192153	51.033,64	10/08/2026
367	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 04	GLAUCINEIA TEIXEIRA DA SILVA	00278898157	83.841,27	30/01/2034
368	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 07	WALLISON GOUVEIA ALVES	70505092131	92.543,85	15/10/2034
369	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 11	JESSICA FERNANDES FERREIRA	05294248190	75.934,74	25/12/2031
370	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 14	APARECIDA ROBERTA GOUVEIA FERNANDES	04498491122	67.527,19	25/12/2029
371	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 15	ALESSANDRA DE MORAES ALVES	00268546193	53.379,54	15/09/2031
372	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 16	WELTON RAMOS DE OLIVEIRA	71617612120	94.148,31	25/03/2035
373	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 17	THEFELY JHONIE ANDRADE DA SILVA	14429755477	92.804,65	25/01/2035
374	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 18	ROQUE EROTILDES DE SOUSA FERNANDES DA CUNHA	00814659128	121.258,06	15/08/2041
375	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 19	DANYELLE FREITAS DE REZENDE	70594547130	78.424,35	05/12/2031
376	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 20	KASSYO FERNANDES BARBOSA DE OLIVEIRA	54309921272	107.091,47	15/03/2038
377	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 21	ANDREA MIRANDA BARROSSO	09709408666	93.863,54	25/03/2035
378	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 22	ROSILENE ALVES DE OLIVEIRA LINS	03345286157	94.148,31	15/03/2035
379	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 23	ALINE SOUZA LIMA	70022278150	81.666,07	05/12/2033
380	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 26	ANYELE DOS SANTOS NOGUEIRA	09965490481	92.960,89	25/10/2034
381	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 27	DAVI ROSA BATISTA	43124356187	116.148,17	25/10/2041
382	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 28	WELBER MORAIS CAMPOS	43124356187	116.148,17	25/10/2041
383	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 32	ROQUE EROTILDES DE SOUSA FERNANDES DA CUNHA	02157793127	88.331,57	15/09/2034
384	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 01	ADRIANO MARTINS DE CARVALHO	00814659128	100.041,76	25/08/2036
385	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 02	SANDRA MARIA DE LIMA VEIGA	53026489115	97.944,16	25/11/2033
386	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 03	RONILDO FRANCISCO CANDIDO	18592212898	77.774,26	05/01/2030
387	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 04	JORGE VINICIUS BERNARDES DA CRUZ	54925711712	58.657,60	15/07/2031
388	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 05	BRUNO THAIA FREITAS DE SOUZA	00814744150	89.345,14	25/03/2034
389	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 06	IVAN FERREIRA DA SILVA	70094303142	90.780,25	05/03/2034
390	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 11	MAURICIO FURTADO ARRUDA	02111704105	100.174,26	10/04/2035
391	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 12	HOANDERSON MARCOS DA ROCHA PINTO	04691728198	98.102,00	15/03/2035
392	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 13	HOANDERSON MARCOS DA ROCHA PINTO	01925980154	98.102,00	10/04/2035
393	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 14	ALEX SANDRO GOUVEIA SILVA	01925980154	98.102,00	10/04/2035
394	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 15	ALEX SANDRO GOUVEIA SILVA	62595423134	102.158,25	25/10/2034
395	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 16	MANOEL ALVES DA SILVA FILHO	62595423134	102.158,25	25/10/2034
396	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 17	ROGERIO SILVA MAIA	91571235191	122.570,27	20/05/2038
397	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 18	APARECIDO ROBERTO LEAL	55792804168	103.503,23	05/02/2035
398	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 19	ROSA MARIA ALVES FERREIRA	09031604801	98.688,42	15/12/2033
399	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 20	ROSA MARIA ALVES FERREIRA	00096142146	102.285,78	15/03/2035

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

400	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 21	JAILTON FERREIRA DA SILVA	01482770121	98.795,94	15/10/2032
401	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 22	GUSTAVO LINS SILVA	70258580135	104.564,59	15/10/2034
402	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 23	SERGIO LOPES DE OLIVEIRA	02980423122	100.174,26	15/04/2035
403	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 24	SERGIO LOPES DE OLIVEIRA	02980423122	100.174,26	15/04/2035
404	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 25	SERGIO LOPES DE OLIVEIRA	02980423122	100.174,26	15/04/2035
405	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 26	GELSON DE GRAUW	06790601970	100.708,31	10/04/2035
406	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 27	DIONATAN LUCAS BROCH	09193386907	101.267,52	10/04/2035
407	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 28	THALES HENRIQUE ALVES REZENDE	70453271103	98.534,39	15/04/2035
408	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 29	PAULO CESAR ASSIS SILVA	71633731120	101.267,52	05/04/2035
409	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 30	ALESSANDRA MORAES DE CARVALHO	75846977120	100.656,86	05/05/2035
410	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 31	FERNANDA NUNES VILELA SOUZA	00494833157	100.392,63	25/04/2035
411	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 32	WEBER BATISTA GOUVEIA	98039768187	98.534,39	05/01/2035
412	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 01	CAMILA DE SOUZA CARDOSO	05460785162	105.236,22	05/10/2034
413	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 02	AMANDA MELO DE CARVALHO	04274035107	101.625,91	20/10/2037
414	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 03	FLAVIO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAIS	00048359130	104.943,72	25/07/2037
415	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 04	FABIO LUCIO VIEIRA PRADO	00184568129	116.417,52	10/02/2038
416	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 05	MARCOS ALEXANDRE GUIMARAES SILVEIRA	51922177172	89.768,13	05/01/2034
417	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 06	PAULO MANOEL DA SILVA	92493181115	101.096,80	05/12/2034
418	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 07	ELENI MARIA DA SILVA SOUZA	14755015871	98.508,20	05/08/2034
419	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 08	VINICIUS FORTUNATO CASTRO	70276550129	83.430,29	25/09/2030
420	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 09	LUIS FERNANDO CASTRO SOUZA	70745306110	84.368,97	25/09/2030
421	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 10	LEOMAR LIMA DE SOUZA	12321788100	91.139,73	15/03/2034
422	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 11	LISANGELA PANDOLFO	00448425114	95.058,53	05/07/2032
423	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 12	MARCOS WEINER FERREIRA DE CASTRO	00448425114	95.058,53	05/07/2032
424	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 13	GABRIELA BENTO DE OLIVEIRA	83636358120	87.741,85	20/10/2030
425	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 14	GABRIELA BENTO DE OLIVEIRA	04157811160	117.271,57	15/08/2037
426	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 15	GILTON FERREIRA SANTANA	59414375104	91.458,93	15/03/2034
427	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 16	IRENILDA LOURENÇO DE OLIVEIRA	33649596415	102.147,28	25/05/2034
428	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 17	SORAIA RODRIGUES CHAVES	25615793104	138.530,31	30/08/2041
429	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 18	LAZARO ASSIS DE MORAES	16901240163	130.482,66	25/08/2041
430	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 20	THIAGO DE ALMEIDA LIMA	01482776162	101.267,52	15/04/2035
431	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 21	THIAGO DE ALMEIDA LIMA	01482776162	101.631,56	15/05/2035
432	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 22	LEISTER JUNIO NOGUEIRA SILVA	03220845126	58.422,81	05/02/2026
433	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 23	LUIS FERNANDO DA CRUZ SILVA RODRIGUES	70067045103	100.089,84	10/05/2035
434	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 24	JULIO CESAR FERREIRA DE SOUZA	03402265109	75.968,76	05/04/2028
435	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 25	ADENONDES CARVALHO FRANCO	31975615115	86.534,25	05/04/2031
436	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 26				

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

437	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 27	GIORGIO HENRIQUE DE ASSIS	94309116191	99.451,25	05/04/2035
438	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 28	LUIS FERNANDO CASTRO SOUZA	70745306110	84.368,97	25/09/2030
439	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 29	VINICIUS FORTUNATO CASTRO	70276550129	83.430,29	25/09/2030
440	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 30	TASSIO MACEDO BARBOSA	03470190135	101.072,36	05/03/2035
441	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 31	DANILO PRADO ASSIS	86138928172	99.609,62	05/03/2035
442	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 32	LUCINEI FELISSIMO ALVES DOS SANTOS	05671575630	103.106,30	05/10/2034
443	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 02	GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA	77777654187	74.746,85	25/10/2029
444	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 05	PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA	41483006115	148.759,25	25/06/2041
445	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 06	PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA	41483006115	154.517,20	25/06/2041
446	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 07	WALTER CABRAL DA SILVA	25224395100	146.782,02	30/08/2041
447	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 08	FATIMA ZENOBI THOME DA CRUZ	43122213168	35.482,76	25/07/2024
448	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 09	FATIMA ZENOBI THOME DA CRUZ	43122213168	37.084,43	25/07/2024
449	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 11	LAZARO GEACOMO SILVA DE OLIVEIRA	03825514196	145.139,57	25/08/2036
450	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 12	JOAO OTONI CARVALHO JUNIOR	55634419115	78.397,20	25/08/2026
451	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 14	VERA MONICA NASCIMENTO SILVA	79652042153	214.202,26	25/08/2041
452	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 15	KERLY JOANA CARBONERA	03803731909	59.319,41	25/10/2024
453	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 16	MAICON POSSAMAI	02315112133	73.067,09	25/03/2025
454	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 19	JOSE VALDINEI DA CONCEIÇÃO	01004139519	45.698,25	25/11/2033
455	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 20	DANILO FREITAS COELHO	02582827118	108.497,66	10/03/2035
456	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 21	RIAN APOLINÁRIO DOS SANTOS	05397753122	113.402,74	05/12/2034
457	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 22	DAYANE BRASIL CABRAL	03725872163	108.779,96	15/04/2038
458	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 23	MAICON POSSAMAI	02315112133	39.828,94	25/03/2025
459	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 24	JONNATHAN PEREIRA DA SILVA	02881929311	67.520,38	15/11/2031
460	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 25	PEDRO HENRIQUE FORNOS ADRIAO LOURENCO	03759809111	90.821,50	15/04/2034
461	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 29	FATIMA ZENOBI THOME DA CRUZ	43122213168	28.100,00	25/07/2024
462	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 30	FATIMA ZENOBI THOME DA CRUZ	43122213168	28.100,00	25/07/2024
463	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 31	WALTER CABRAL DA SILVA	25224395100	121.738,54	30/08/2041
464	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 32	JOSEMAR FERREIRA DOS ANJOS	02025154194	105.447,01	15/04/2035
465	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 34	DIEGO NUNES CABREIRA	01588116158	111.779,70	15/07/2036
466	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 03	DIVANIO ANTONIO DA SILVA	54636060130	118.751,89	15/01/2035
467	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 04	ALCANTES CARDOSO DA ROCHA	61935166115	138.446,23	05/05/2035
468	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 05	CLAUDIA ALVES MARTINS DUARTE	99745003115	165.618,31	20/06/2041
469	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 07	LIDIANE BORGES DUARTE	05979759654	123.127,45	25/10/2036
470	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 09	LUCELIA MORAES SOUZA	46397078191	150.178,24	25/06/2041
471	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 10	LUCELIA MORAES SOUZA	46397078191	170.217,67	25/06/2041
472	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 11	NATALLA DA SILVA CARVALHO OLIVEIRA	00256160139	122.291,90	15/08/2041
473	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 12				

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

474	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 17	WESLEY FERREIRA DOS SANTOS	96124946149	106.597,83	10/04/2035
475	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 02	NATALIA VILELA FREITAS	04728888118	93.783,29	15/03/2038
476	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 03	DOUGLAS FERNANDES RIBEIRO	04104697184	93.783,29	15/03/2038
477	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 04	BRENO NOGUEIRA FONSECA	01831977125	106.015,91	30/08/2041
478	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 05	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	00363742107	98.935,76	15/08/2041
479	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 06	DELMY MACEDO	89727932134	99.973,06	25/07/2041
480	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 08	JANILTON SOUZA BRITO	02323861107	77.731,75	25/08/2034
481	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 09	SALETE MARIA DE CEZAR	00447270389	91.838,21	25/12/2037
482	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 10	SILVANIA MARIA SILVA DE CESAR	03609434384	92.237,64	25/02/2038
483	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 11	RONIEL PANIAGO LIMA	99508354100	69.428,95	05/12/2033
484	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 12	EDINALDO DA SILVA NUNES	13143063408	104.576,78	20/05/2041
485	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 13	MARIA CRISTINA DE ASSIS	00109113160	87.774,47	25/02/2038
486	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 14	CASSIO SILVA SOUZA	95651055134	78.299,13	25/10/2034
487	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 15	VALDIMAR BORGES DA SILVA	34936211168	103.383,28	20/08/2041
488	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 16	DULCE ALVES DE SOUSA	99761785149	75.462,21	15/04/2034
489	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 19	DELIOIDES CANDIDA DA SILVA	78525179191	107.190,08	05/09/2041
490	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 21	CLEZIO SOUZA SILVA	81537158104	84.040,79	05/01/2035
491	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 22	ANGELO AGOSTINHO DE CAMARGO	68711379049	95.652,48	15/08/2041
492	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 23	GILBERTO DE OLIVEIRA REGO	69834032153	77.164,36	15/08/2034
493	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 24	MARIA APARECIDA DUTRA DO CARMO	39750701100	82.726,12	25/11/2034
494	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 25	RONES MARTINS GALDINO	03097089152	71.147,92	15/10/2033
495	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 26	GABRIEL NOGUEIRA MELO	08984799165	77.436,17	15/09/2036
496	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 27	DANIELA MENDONÇA DE LIMA	01036010155	78.597,88	25/07/2034
497	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 28	SOLANGE FERREIRA DA SILVA	59696826168	82.717,78	25/09/2034
498	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 29	SOLANGE FERREIRA DA SILVA	59696826168	82.717,78	25/09/2034
499	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 30	THALYRIA RODRIGUES DOS SANTOS	06098821127	82.146,43	15/09/2034
500	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 31	DIOCESE DE JATAI	02253813000119	82.353,60	15/04/2038
501	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 02	LUCAS PEREIRA LOPES	01813995125	108.412,92	05/08/2041
502	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 03	GLSIAINE ANTUNES DA SILVA	70041739175	111.620,80	05/07/2041
503	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 04	ZELIA JACINTA DE OLIVEIRA GOMES	70742502104	80.671,74	15/07/2034
504	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 05	ROARLIS JESUS OLIVEIRA SILVA	54204658253	81.805,54	15/01/2035
505	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 10	MARLON MORENO DE FREITAS	00887355161	84.897,41	15/07/2036
506	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 11	ARLY JEAN LEMES MAIA	04179111144	67.945,01	15/07/2031
507	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 12	ARLY JEAN LEMES MAIA	04179111144	66.625,71	15/07/2031
508	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 13	CARLOS LARA DE OLIVEIRA	00816281106	78.866,52	15/07/2034
509	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 14	JOSUILA LEO DAMASCENO NETA	04592128184	82.383,39	15/03/2035
510	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 15	PAULO HENRIQUE BARBOSA	00987230140	90.229,09	25/02/2038

Página

000077/000127

Registro Nº

2.268.847

10/04/2024

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **2.268.847** em **10/04/2024** neste **10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

511	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 16	HELEN CRISTINA ALVES DA SILVA	05550787105	94.348,13	25/05/2041
512	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 17	WESLEY COIMBRA DE FREITAS	01306768101	96.930,29	15/08/2040
513	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 18	RAFAEL DA SILVA	00816088101	65.651,42	15/09/2032
514	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 19	LUCIONEI SOARES	83091718115	108.647,95	10/07/2041
515	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 20	TANIA TOMIKO SAKATA GOUVEIA	11980959897	107.487,83	15/07/2041
516	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 22	LUCAS JUNIOR SOUZA DE CASTRO CARDOSO	02077131110	80.247,13	15/03/2038
517	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 23	EURICO SANTOS BATISTA	86693360149	96.087,26	15/09/2041
518	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 24	SERGIO BARBOSA FERREIRA	31363056808	103.735,38	15/06/2038
519	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 25	GILMAR DUARTE DE SOUZA	17076188104	77.731,75	15/09/2034
520	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 26	LEANDRO PERES LIMA	71039953115	91.961,63	10/11/2041
521	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 27	GUSTAVO LINS SILVA	70258580135	64.855,17	15/09/2032
522	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 28	RAFFHAEL PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	04817670100	82.726,12	15/12/2034
523	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 29	EVANDO FERNANDES MORAES	84798882100	73.588,41	25/01/2036
524	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 30	SOLANGE FERREIRA DA SILVA	59696826168	82.717,78	05/10/2034
525	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 32	BRUNO ALVES SILVA	06025818185	76.029,59	05/07/2034
526	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 01	IVAN DUARTE DA SILVA FILHO	70075631121	104.157,49	25/06/2041
527	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 02	MICHEL APARECIDO DE MORAIS	04444184159	83.589,43	15/04/2034
528	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 03	ERICA ALVES CASTRO	04508150136	84.939,98	25/07/2034
529	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 04	DIEGO NUNES CABREIRA	01588116158	86.665,97	15/07/2036
530	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 05	JOAO PAULO SILVA GOUVEA	05306480160	80.434,67	05/10/2034
531	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 06	IZILENE TEIXEIRA LEITE	43356982168	84.537,18	25/04/2038
532	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 07	MARLON MORENO DE FREITAS	00887355161	84.897,41	15/07/2036
533	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 08	TATIELE OLIVEIRA BERMANN	04401724119	95.985,92	25/07/2041
534	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 09	EVANDO FERNANDES MORAES	84798882100	75.156,84	25/05/2034
535	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 10	MARCELO ALVES DE OLIVEIRA	02727922175	81.493,52	15/03/2035
536	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 11	GUSTAVO VILELA NEIAS	70009383158	74.190,75	15/01/2033
537	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 12	CARLOS DANIEL SANTOS	00816792119	66.068,13	25/08/2030
538	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 13	ADRIANA DE SOUZA GARCIA PEREIRA	03771878101	92.757,23	15/07/2041
539	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 15	FERNANDO CARLOS FERREIRA	99948133153	66.887,67	15/05/2030
540	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 16	JULIETE FERREIRA DE SOUZA	03067284194	69.882,79	15/10/2033
541	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 19	JOSE LUIZ SCOPEL	35509880015	27.126,28	20/08/2025
542	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 20	VICENTE PAULA FERREIRA DE SOUSA	60469919191	111.114,82	15/08/2041
543	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 21	VICENTE PAULA FERREIRA DE SOUSA	60469919191	104.730,26	15/08/2041
544	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 22	BRUNO SOUZA MALAQUIAS	05373529109	106.431,53	10/07/2041
545	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 23	NILSON MARQUES FERREIRA	14800616115	97.558,57	15/10/2041
546	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 24	LEUCILENE PEREIRA DA SILVA	87459558168	82.202,71	05/02/2035
547	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 25	RENATO CARVALHO PRADO FILHO	01452761124	100.406,86	25/07/2041

77

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

548	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 26	RAFITON ALVES SANTOS	70212802119	83.219,92	25/09/2034
549	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 27	ELIO ROSA DE SOUZA	43356176153	102.304,66	25/09/2041
550	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 28	VALDIRENE ROSA DO NASCIMENTO HORA	58805079120	43.125,08	30/06/2026
551	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 29	CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES	02436018162	93.148,69	15/09/2039
552	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 31	DANILO REGO MARQUES	03251051113	104.835,50	25/08/2041
553	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 23 LT 32	JOAO FERREIRA DOS ANJOS NETO	04928294548	99.973,06	10/07/2041
554	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 01	JUNIO SERGIO MARIANO DE JESUS FILHO	70828128170	93.371,96	15/07/2041
555	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 02	DIVINO BENTO FERREIRA	95352864120	107.917,64	15/08/2041
556	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 03	MATHEUS MARCELLO REIS	31322455856	29.878,49	10/07/2026
557	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 05	ERLEY ALVES FERREIRA	02226079122	104.097,07	15/06/2041
558	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 06	SERGIO REIS MOREIRA DOS SANTOS	61721026134	88.760,70	15/04/2038
559	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 10	IGOR BARBOSA DA SILVA	70374663106	82.524,04	15/06/2034
560	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 11	WELLINGTON LOPES DE LIMA	03841345131	83.027,17	25/01/2035
561	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 12	CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES	02436018162	42.425,94	15/06/2026
562	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 13	CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES	02436018162	42.425,94	15/06/2026
563	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 14	CARLOS ALBERTO DA SILVA MORAES	02436018162	42.425,94	15/06/2026
564	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 15	WESLEY LUCIO FERREIRA	60354380168	80.001,29	15/01/2035
565	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 16	JOSE LUIZ SCOPEL	35509880015	29.438,45	05/09/2025
566	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 17	FABRICIO MORAES DA SILVA	88696561104	92.755,83	10/02/2038
567	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 19	OTOMAR FERREIRA DE SOUZA	49437402191	101.584,56	15/08/2041
568	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 20	GEANDRA FERREIRA SILVA	00197486126	81.077,18	25/07/2034
569	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 21	JONES LORENZ	05262746977	80.001,29	15/01/2035
570	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 22	DEBERSON EVANGELISTA ROSAS	06274812644	59.913,44	15/01/2028
571	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 24	GLEIDSON DA SILVA VIEIRA	00517299119	41.214,31	15/06/2026
572	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 25	GLEIDSON DA SILVA VIEIRA	00517299119	41.214,31	15/06/2026
573	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 26	GLEIDSON DA SILVA VIEIRA	00517299119	41.214,31	15/06/2026
574	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 27	ORUÂNIO DA SILVA	59831359100	71.959,90	25/02/2034
575	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 28	RAINUNDO EDMILSON DA SILVA PEREIRA	02792422394	81.201,11	15/11/2034
576	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 29	LUCAS MATOS DUTRA VERISSIMO	05601449112	81.136,06	15/01/2035
577	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 30	MARIA FERREIRA DOS ANJOS	27721949149	102.499,24	15/07/2041
578	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 31	THIAGO PONCIANO TELES	04678857109	82.353,60	05/04/2038
579	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 24 LT 32	VINICIUS PONCIANO TELES	03837233103	83.268,64	25/05/2038
580	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 02	VALE DO RIO VERDE C DE M PARA CONSTRUCAO	34031776000190	121.645,28	15/08/2034
581	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 03	VALE DO RIO VERDE C DE M PARA CONSTRUCAO	34031776000190	118.549,22	15/08/2034
582	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 06	PATRICIA FREITAS SACCARDO	81722427191	149.608,27	15/07/2041
583	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 07	PATRICIA FREITAS SACCARDO	81722427191	149.675,05	15/07/2041
584	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 08	ANTONIO CLAUDIO FLORES MACHADO	04634779102	145.188,90	05/07/2041

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

585	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 09	FRANCIS BATISTA LEITE	83567321153	117.599,34	30/03/2035
586	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 14	MARNY ALEXANDRE HOFF BRAIT	60352485191	153.035,96	25/08/2041
587	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 15	MARNY ALEXANDRE HOFF BRAIT	60352485191	67.555,04	25/08/2026
588	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 25 LT 16	ALESSANDRO DA COSTA	93755090104	124.763,98	15/08/2034
589	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 16 LT 10	OCC S.A	43064938000188	127.192,45	20/03/2040
590	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 26	OCC S.A	43064938000188	127.192,45	20/03/2040
591	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 27	OCC S.A	43064938000188	127.192,45	20/03/2040
592	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 28	OCC S.A	43064938000188	127.192,45	20/03/2040
593	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 13	OCC S.A	43064938000188	127.192,45	20/03/2040
594	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 14	OCC S.A	43064938000188	127.192,45	20/03/2040
595	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 15	OCC S.A	43064938000188	127.192,45	20/03/2040
596	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 16	OCC S.A	43064938000188	127.192,45	20/03/2040
597	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 19	OCC S.A	43064938000188	127.192,45	20/03/2040
598	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 23	OCC S.A	43064938000188	127.192,45	20/03/2040
599	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 11	OCC S.A	43064938000188	127.192,45	20/03/2040
600	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 09	OCC S.A	43064938000188	127.192,45	20/03/2040
601	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 28	OCC S.A	43064938000188	127.192,45	20/03/2040
602	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 21	OCC S.A	43064938000188	127.192,45	20/03/2040
603	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 22	OCC S.A	43064938000188	127.192,45	20/03/2040
604	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 23	OCC S.A	43064938000188	127.192,45	20/03/2040
605	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 24	OCC S.A	43064938000188	127.192,45	20/03/2040
606	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 06	OCC S.A	43064938000188	127.192,45	20/03/2040
607	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 01 LT 04	OCC S.A	43064938000188	35.656,40	20/03/2040
608	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 01 LT 19	OCC S.A	43064938000188	35.656,40	20/03/2040
609	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 19	OCC S.A	43064938000188	35.656,40	20/03/2040
610	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 20	OCC S.A	43064938000188	35.656,40	20/03/2040
611	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 01	OCC S.A	43064938000188	35.656,41	20/03/2040
612	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 03	OCC S.A	43064938000188	35.656,41	20/03/2040
613	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 04	OCC S.A	43064938000188	35.656,41	20/03/2040
614	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 05	OCC S.A	43064938000188	35.656,41	20/03/2040
615	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 06	OCC S.A	43064938000188	35.656,41	20/03/2040
616	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 09	OCC S.A	43064938000188	35.656,41	20/03/2040
617	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 10	OCC S.A	43064938000188	35.656,41	20/03/2040
618	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 11	OCC S.A	43064938000188	35.656,41	20/03/2040
619	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 12	OCC S.A	43064938000188	35.656,41	20/03/2040
620	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 13	OCC S.A	43064938000188	35.656,41	20/03/2040
621	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 14	OCC S.A	43064938000188	35.656,41	20/03/2040

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade elou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

622	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 16	OCC S.A	43064938000188	35.715,84	20/03/2040
623	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 17	OCC S.A	43064938000188	35.656,41	20/03/2040
624	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 18	OCC S.A	43064938000188	35.656,41	20/03/2040
625	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 19	OCC S.A	43064938000188	35.656,41	20/03/2040
626	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 20	OCC S.A	43064938000188	35.656,41	20/03/2040
627	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 35	OCC S.A	43064938000188	47.812,50	20/03/2040
628	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 01 LT 10	OCC S.A	43064938000188	47.812,50	20/03/2040
629	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 05	OCC S.A	43064938000188	47.812,50	20/03/2040
630	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 04	OCC S.A	43064938000188	47.812,50	20/03/2040
631	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 34	OCC S.A	43064938000188	47.812,50	20/03/2040
632	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 39	OCC S.A	43064938000188	47.812,50	20/03/2040
633	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 03	OCC S.A	43064938000188	73.614,04	20/03/2040
634	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 06	OCC S.A	43064938000188	47.812,50	20/03/2040
635	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 07	OCC S.A	43064938000188	47.812,50	20/03/2040
636	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 27	OCC S.A	43064938000188	47.812,50	20/03/2040
637	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 06 LT 01	OCC S.A	43064938000188	104.843,25	20/03/2040
638	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 03	OCC S.A	43064938000188	47.812,50	20/03/2040
639	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 04	OCC S.A	43064938000188	47.812,50	20/03/2040
640	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 06	OCC S.A	43064938000188	47.812,50	20/03/2040
641	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 07	OCC S.A	43064938000188	47.812,50	20/03/2040
642	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 14	OCC S.A	43064938000188	47.812,50	20/03/2040
643	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 09	OCC S.A	43064938000188	47.812,50	20/03/2040
644	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 13	OCC S.A	43064938000188	47.812,50	20/03/2040
645	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 14	OCC S.A	43064938000188	47.812,50	20/03/2040
646	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 15	OCC S.A	43064938000188	47.812,50	20/03/2040
647	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 16	OCC S.A	43064938000188	47.812,50	20/03/2040
648	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 01 LT 02	OCC S.A	43064938000188	89.015,11	20/03/2040
649	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 01 LT 03	OCC S.A	43064938000188	71.148,60	20/03/2040
650	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 01 LT 11	OCC S.A	43064938000188	65.252,62	20/03/2040
651	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 01	OCC S.A	43064938000188	204.140,04	20/03/2040
652	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 08	OCC S.A	43064938000188	18.634,28	20/03/2040
653	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 09	OCC S.A	43064938000188	140.326,02	20/03/2040
654	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 11	OCC S.A	43064938000188	75.150,36	20/03/2040
655	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 26	OCC S.A	43064938000188	118.218,32	20/03/2040
656	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 27	OCC S.A	43064938000188	91.918,10	20/03/2040
657	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 02	OCC S.A	43064938000188	99.144,18	20/03/2040
658	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 03	OCC S.A	43064938000188	128.833,49	20/03/2040

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade elou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

696	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 16	OCC S.A	43064938000188	51.892,80	20/03/2040
697	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 03	OCC S.A	43064938000188	99.566,55	20/03/2040
698	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 09	OCC S.A	43064938000188	102.623,88	20/03/2040
699	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 10	OCC S.A	43064938000188	105.528,88	20/03/2040
700	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 11	OCC S.A	43064938000188	137.478,10	20/03/2040
701	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 12	OCC S.A	43064938000188	134.474,43	20/03/2040
702	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 13	OCC S.A	43064938000188	143.452,24	20/03/2040
703	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 01	OCC S.A	43064938000188	66.445,62	20/03/2040
704	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 02	OCC S.A	43064938000188	129.246,65	20/03/2040
705	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 04	OCC S.A	43064938000188	61.583,38	20/03/2040
706	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 08	OCC S.A	43064938000188	127.006,11	20/03/2040
707	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 10	OCC S.A	43064938000188	122.605,59	20/03/2040
708	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 17	OCC S.A	43064938000188	98.796,48	20/03/2040
709	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 20	OCC S.A	43064938000188	86.610,94	20/03/2040
710	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 01 LT 18	OCC S.A	43064938000188	86.108,64	20/03/2040
711	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 01 LT 20	OCC S.A	43064938000188	115.457,43	20/03/2040
712	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 02 LT 01	OCC S.A	43064938000188	47.919,43	20/03/2040
713	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 02 LT 08	OCC S.A	43064938000188	83.684,01	20/03/2040
714	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 02 LT 25	OCC S.A	43064938000188	56.208,33	20/03/2040
715	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 03 LT 01	OCC S.A	43064938000188	96.662,65	20/03/2040
716	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 03 LT 02	OCC S.A	43064938000188	84.836,54	20/03/2040
717	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 03 LT 06	OCC S.A	43064938000188	86.765,01	20/03/2040
718	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 03 LT 08	OCC S.A	43064938000188	92.568,63	20/03/2040
719	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 03 LT 12	OCC S.A	43064938000188	106.272,11	20/03/2040
720	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 03 LT 19	OCC S.A	43064938000188	88.957,02	20/03/2040
721	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 03 LT 21	OCC S.A	43064938000188	65.603,85	20/03/2040
722	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 03 LT 23	OCC S.A	43064938000188	34.799,42	20/03/2040
723	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 03 LT 25	OCC S.A	43064938000188	34.799,42	20/03/2040
724	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 03 LT 28	OCC S.A	43064938000188	97.774,92	20/03/2040
725	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 03 LT 29	OCC S.A	43064938000188	100.862,80	20/03/2040
726	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 03 LT 30	OCC S.A	43064938000188	104.303,18	20/03/2040
727	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 04 LT 01	OCC S.A	43064938000188	95.393,71	20/03/2040
728	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 04 LT 12	OCC S.A	43064938000188	93.042,92	20/03/2040
729	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 04 LT 13	OCC S.A	43064938000188	93.013,89	20/03/2040
730	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 04 LT 14	OCC S.A	43064938000188	92.968,28	20/03/2040
731	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 04 LT 20	OCC S.A	43064938000188	82.181,08	20/03/2040
732	RESIDENCIAL BOULLEVARD - QD 04 LT 21	OCC S.A	43064938000188	81.815,49	20/03/2040

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade elou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

733	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 25	OCC S.A	43064938000188	108.774,53	20/03/2040
734	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 27	OCC S.A	43064938000188	87.126,85	20/03/2040
735	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 30	OCC S.A	43064938000188	68.411,83	20/03/2040
736	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 31	OCC S.A	43064938000188	84.591,49	20/03/2040
737	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 32	OCC S.A	43064938000188	91.315,66	20/03/2040
738	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 09	OCC S.A	43064938000188	82.463,11	20/03/2040
739	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 17	OCC S.A	43064938000188	80.075,92	20/03/2040
740	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 18	OCC S.A	43064938000188	117.679,23	20/03/2040
741	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 21	OCC S.A	43064938000188	130.050,14	20/03/2040
742	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 01	OCC S.A	43064938000188	135.432,68	20/03/2040
743	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 06	OCC S.A	43064938000188	84.555,75	20/03/2040
744	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 07	OCC S.A	43064938000188	84.251,51	20/03/2040
745	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 16	OCC S.A	43064938000188	130.027,79	20/03/2040
746	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 23	OCC S.A	43064938000188	77.263,49	20/03/2040
747	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 25	OCC S.A	43064938000188	7.645,75	20/03/2040
748	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 29	OCC S.A	43064938000188	74.574,38	20/03/2040
749	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 32	OCC S.A	43064938000188	108.344,88	20/03/2040
750	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 35	OCC S.A	43064938000188	168.154,24	20/03/2040
751	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 03	OCC S.A	43064938000188	67.343,88	20/03/2040
752	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 05	OCC S.A	43064938000188	65.305,60	20/03/2040
753	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 16	OCC S.A	43064938000188	83.116,39	20/03/2040
754	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 22	OCC S.A	43064938000188	85.309,37	20/03/2040
755	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 23	OCC S.A	43064938000188	83.056,75	20/03/2040
756	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 25	OCC S.A	43064938000188	53.432,27	20/03/2040
757	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 26	OCC S.A	43064938000188	87.475,96	20/03/2040
758	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 33	OCC S.A	43064938000188	87.017,61	20/03/2040
759	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 02	OCC S.A	43064938000188	68.449,82	20/03/2040
760	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 03	OCC S.A	43064938000188	68.018,98	20/03/2040
761	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 12	OCC S.A	43064938000188	79.129,57	20/03/2040
762	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 16	OCC S.A	43064938000188	104.950,72	20/03/2040
763	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 19	OCC S.A	43064938000188	77.463,35	20/03/2040
764	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 23	OCC S.A	43064938000188	141.605,49	20/03/2040
765	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 24	OCC S.A	43064938000188	100.188,99	20/03/2040
766	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 35	OCC S.A	43064938000188	84.836,65	20/03/2040
767	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 03	OCC S.A	43064938000188	66.112,66	20/03/2040
768	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 05	OCC S.A	43064938000188	43.052,53	20/03/2040
769	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 06	OCC S.A	43064938000188	98.994,38	20/03/2040

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

770	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 12	OCC S.A	43064938000188	65.422,13	20/03/2040
771	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 21	OCC S.A	43064938000188	93.308,25	20/03/2040
772	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 24	OCC S.A	43064938000188	65.006,76	20/03/2040
773	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 26	OCC S.A	43064938000188	67.603,56	20/03/2040
774	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 28	OCC S.A	43064938000188	67.617,22	20/03/2040
775	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 32	OCC S.A	43064938000188	77.433,50	20/03/2040
776	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 33	OCC S.A	43064938000188	89.766,79	20/03/2040
777	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 15	OCC S.A	43064938000188	121.409,10	20/03/2040
778	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 31	OCC S.A	43064938000188	134.652,84	20/03/2040
779	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 34	OCC S.A	43064938000188	136.002,19	20/03/2040
780	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 39	OCC S.A	43064938000188	124.777,25	20/03/2040
781	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 01 LT 40	OCC S.A	43064938000188	136.042,59	20/03/2040
782	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 01	OCC S.A	43064938000188	155.817,82	20/03/2040
783	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 05	OCC S.A	43064938000188	121.728,61	20/03/2040
784	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 09	OCC S.A	43064938000188	96.558,50	20/03/2040
785	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 11	OCC S.A	43064938000188	135.352,13	20/03/2040
786	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 12	OCC S.A	43064938000188	141.649,13	20/03/2040
787	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 20	OCC S.A	43064938000188	110.328,06	20/03/2040
788	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 21	OCC S.A	43064938000188	98.946,02	20/03/2040
789	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 26	OCC S.A	43064938000188	91.916,70	20/03/2040
790	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 27	OCC S.A	43064938000188	103.829,27	20/03/2040
791	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 02 LT 28	OCC S.A	43064938000188	115.321,47	20/03/2040
792	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 02	OCC S.A	43064938000188	96.678,83	20/03/2040
793	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 03	OCC S.A	43064938000188	97.124,27	20/03/2040
794	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 04	OCC S.A	43064938000188	97.124,36	20/03/2040
795	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 10	OCC S.A	43064938000188	120.836,28	20/03/2040
796	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 03 LT 12	OCC S.A	43064938000188	98.188,65	20/03/2040
797	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 10	OCC S.A	43064938000188	86.393,36	20/03/2040
798	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 14	OCC S.A	43064938000188	125.776,10	20/03/2040
799	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 21	OCC S.A	43064938000188	96.402,14	20/03/2040
800	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 04 LT 22	OCC S.A	43064938000188	120.989,30	20/03/2040
801	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 11	OCC S.A	43064938000188	120.281,95	20/03/2040
802	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 18	OCC S.A	43064938000188	127.285,00	20/03/2040
803	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 21	OCC S.A	43064938000188	86.334,23	20/03/2040
804	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 05 LT 34	OCC S.A	43064938000188	89.601,74	20/03/2040
805	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 04	OCC S.A	43064938000188	134.460,13	20/03/2040
806	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 12	OCC S.A	43064938000188	95.787,71	20/03/2040

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

807	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 31	OCC S.A	43064938000188	111.001,72	20/03/2040
808	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 06 LT 32	OCC S.A	43064938000188	98.951,45	20/03/2040
809	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 01	OCC S.A	43064938000188	132.114,51	20/03/2040
810	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 03	OCC S.A	43064938000188	160.487,77	20/03/2040
811	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 18	OCC S.A	43064938000188	142.337,06	20/03/2040
812	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 08 LT 22	OCC S.A	43064938000188	126.416,01	20/03/2040
813	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 05	OCC S.A	43064938000188	85.767,42	20/03/2040
814	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 07	OCC S.A	43064938000188	97.093,44	20/03/2040
815	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 08	OCC S.A	43064938000188	139.845,78	20/03/2040
816	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 13	OCC S.A	43064938000188	98.502,53	20/03/2040
817	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 14	OCC S.A	43064938000188	104.535,99	20/03/2040
818	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 15	OCC S.A	43064938000188	122.582,66	20/03/2040
819	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 10 LT 17	OCC S.A	43064938000188	140.204,60	20/03/2040
820	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 01	OCC S.A	43064938000188	129.568,08	20/03/2040
821	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 06	OCC S.A	43064938000188	86.496,90	20/03/2040
822	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 11 LT 32	OCC S.A	43064938000188	99.377,03	20/03/2040
823	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 07	OCC S.A	43064938000188	118.094,16	20/03/2040
824	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 12	OCC S.A	43064938000188	123.079,52	20/03/2040
825	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 14	OCC S.A	43064938000188	105.689,12	20/03/2040
826	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 15	OCC S.A	43064938000188	83.480,01	20/03/2040
827	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 21	OCC S.A	43064938000188	90.048,11	20/03/2040
828	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 22	OCC S.A	43064938000188	67.275,43	20/03/2040
829	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 23	OCC S.A	43064938000188	69.041,53	20/03/2040
830	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 27	OCC S.A	43064938000188	86.633,47	20/03/2040
831	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 29	OCC S.A	43064938000188	94.695,62	20/03/2040
832	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 30	OCC S.A	43064938000188	93.894,12	20/03/2040
833	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 12 LT 31	OCC S.A	43064938000188	94.795,83	20/03/2040
834	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 04	OCC S.A	43064938000188	124.856,64	20/03/2040
835	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 11	OCC S.A	43064938000188	98.734,69	20/03/2040
836	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 16	OCC S.A	43064938000188	88.689,32	20/03/2040
837	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 17	OCC S.A	43064938000188	124.012,91	20/03/2040
838	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 18	OCC S.A	43064938000188	125.147,32	20/03/2040
839	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 13 LT 26	OCC S.A	43064938000188	98.734,69	20/03/2040
840	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 02	OCC S.A	43064938000188	71.921,49	20/03/2040
841	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 03	OCC S.A	43064938000188	97.074,20	20/03/2040
842	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 05	OCC S.A	43064938000188	88.213,78	20/03/2040
843	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 08	OCC S.A	43064938000188	88.655,48	20/03/2040

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

844	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 09	OCC S.A	43064938000188	86.492,39	20/03/2040
845	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 10	OCC S.A	43064938000188	93.562,59	20/03/2040
846	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 12	OCC S.A	43064938000188	113.399,45	20/03/2040
847	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 13	OCC S.A	43064938000188	113.842,69	20/03/2040
848	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 24	OCC S.A	43064938000188	113.842,69	20/03/2040
849	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 25	OCC S.A	43064938000188	113.842,69	20/03/2040
850	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 29	OCC S.A	43064938000188	116.240,59	20/03/2040
851	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 30	OCC S.A	43064938000188	88.039,01	20/03/2040
852	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 14 LT 31	OCC S.A	43064938000188	88.010,44	20/03/2040
853	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 17 LT 19	OCC S.A	43064938000188	102.847,02	20/03/2040
854	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 01	OCC S.A	43064938000188	92.311,31	20/03/2040
855	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 03	OCC S.A	43064938000188	181.450,42	20/03/2040
856	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 04	OCC S.A	43064938000188	196.266,72	20/03/2040
857	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 10	OCC S.A	43064938000188	191.253,67	20/03/2040
858	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 13	OCC S.A	43064938000188	154.053,30	20/03/2040
859	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 17	OCC S.A	43064938000188	139.066,27	20/03/2040
860	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 18	OCC S.A	43064938000188	147.333,28	20/03/2040
861	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 18 LT 33	OCC S.A	43064938000188	139.001,40	20/03/2040
862	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 02	OCC S.A	43064938000188	138.746,54	20/03/2040
863	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 06	OCC S.A	43064938000188	70.918,66	20/03/2040
864	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 19 LT 18	OCC S.A	43064938000188	105.128,27	20/03/2040
865	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 01	OCC S.A	43064938000188	87.575,05	20/03/2040
866	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 07	OCC S.A	43064938000188	78.160,47	20/03/2040
867	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 17	OCC S.A	43064938000188	116.145,93	20/03/2040
868	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 18	OCC S.A	43064938000188	109.422,28	20/03/2040
869	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 20	OCC S.A	43064938000188	110.402,22	20/03/2040
870	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 21 LT 32	OCC S.A	43064938000188	87.316,80	20/03/2040
871	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 01	OCC S.A	43064938000188	113.437,15	20/03/2040
872	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 06	OCC S.A	43064938000188	90.208,20	20/03/2040
873	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 07	OCC S.A	43064938000188	90.208,20	20/03/2040
874	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 08	OCC S.A	43064938000188	108.238,49	20/03/2040
875	RESIDENCIAL IMPERIAL - QD 22 LT 09	OCC S.A	43064938000188	106.678,01	20/03/2040

ANEXO I – C
DESCRIÇÃO DOS LOTES E LOTES INDISPONÍVEIS PARA A OPERAÇÃO

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

Nº Ref.	Identificação do Lote	Nº Ref.	Identificação do Lote	Nº Ref.	Identificação do Lote
1	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT01	920	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT18	1839	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 29
2	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT02	921	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT19	1840	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 30
3	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT03	922	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT20	1841	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 32
4	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT04	923	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT21	1842	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 33
5	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT05	924	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT22	1843	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 10
6	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT06	925	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT23	1844	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 11
7	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT07	926	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT24	1845	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 12
8	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT08	927	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT25	1846	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 13
9	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT09	928	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT26	1847	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 19
10	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT10	929	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT27	1848	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 26
11	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT11	930	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT28	1849	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 28
12	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT12	931	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT29	1850	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 06 LT 34
13	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT13	932	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT30	1851	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 02
14	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT14	933	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT31	1852	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 07
15	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT15	934	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT32	1853	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 10
16	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT16	935	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT33	1854	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 11
17	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT17	936	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT34	1855	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 13
18	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT18	937	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT35	1856	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 14
19	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT19	938	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT01	1857	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 17
20	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT20	939	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT02	1858	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 19
21	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT21	940	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT03	1859	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 20
22	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 01 LT22	941	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT04	1860	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 21
23	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT01	942	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT05	1861	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 29
24	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT02	943	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT06	1862	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 30

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

25	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT03	944	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT07	1863	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 07 LT 31
26	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT04	945	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT08	1864	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 04
27	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT05	946	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT09	1865	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 06
28	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT06	947	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT10	1866	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 07
29	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT07	948	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT11	1867	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 08
30	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT08	949	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT12	1868	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 09
31	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT09	950	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT13	1869	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 10
32	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT10	951	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT14	1870	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 17
33	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT11	952	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT15	1871	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 18
34	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT12	953	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT16	1872	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 20
35	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT13	954	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT17	1873	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 21
36	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT14	955	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT18	1874	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 25
37	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT15	956	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT19	1875	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 26
38	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT16	957	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT20	1876	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 28
39	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT17	958	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT21	1877	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 08 LT 31
40	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT18	959	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT22	1878	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 10
41	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 02 LT19	960	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT23	1879	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 14
42	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT01	961	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT24	1880	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 15
43	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT02	962	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT25	1881	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 16
44	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT03	963	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT26	1882	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 17
45	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT04	964	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT27	1883	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 18
46	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT05	965	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT28	1884	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 22
47	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT06	966	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT29	1885	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 23
48	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT07	967	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT30	1886	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 09 LT 25
49	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT08	968	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT31	1887	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 08
50	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT09	969	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT32	1888	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 21
51	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT10	970	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT33	1889	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 10 LT 22
52	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT11	971	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT34	1890	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 01 LT 01
53	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT12	972	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 13 LT35	1891	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 01 LT 04
54	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT13	973	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT01	1892	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 01 LT 05

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

55	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT14	974	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT02	1893	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 01 LT 07
56	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT15	975	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT03	1894	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 01 LT 09
57	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT16	976	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT04	1895	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 01 LT 13
58	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT17	977	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT05	1896	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 04
59	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT18	978	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT06	1897	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 05
60	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT19	979	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT07	1898	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 07
61	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT20	980	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT08	1899	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 12
62	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT21	981	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT09	1900	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 16
63	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT22	982	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT10	1901	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 17
64	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT23	983	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT11	1902	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 18
65	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT24	984	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT12	1903	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 20
66	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT25	985	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT13	1904	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 21
67	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT26	986	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT14	1905	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 22
68	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT27	987	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT15	1906	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 23
69	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT28	988	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT16	1907	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 24
70	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT29	989	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT17	1908	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 25
71	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 03 LT30	990	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT18	1909	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 29
72	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT01	991	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT19	1910	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 30
73	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT02	992	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT20	1911	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 04
74	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT03	993	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT21	1912	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 11
75	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT04	994	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT22	1913	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 12
76	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT05	995	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT23	1914	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 20
77	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT06	996	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT24	1915	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 31
78	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT07	997	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT25	1916	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 35
79	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT08	998	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT26	1917	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 01
80	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT09	999	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT27	1918	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 05
81	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT10	1000	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT28	1919	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 06
82	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT11	1001	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT29	1920	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 09
83	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT12	1002	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT30	1921	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 14
84	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT13	1003	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT31	1922	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 15

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e lou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

85	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT14	1004	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT32	1923	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 24
86	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT15	1005	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT33	1924	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 25
87	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT16	1006	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT34	1925	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 29
88	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT17	1007	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 14 LT35	1926	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 30
89	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT18	1008	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 19 Lt 01	1927	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 33
90	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT19	1009	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 25 Lt 17	1928	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 36
91	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT20	1010	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 01	1929	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 37
92	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT21	1011	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 02	1930	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 38
93	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT22	1012	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 03	1931	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 05
94	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT23	1013	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 04	1932	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 08
95	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT24	1014	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 05	1933	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 09
96	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT25	1015	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 06	1934	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 11
97	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT26	1016	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 07	1935	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 13
98	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT27	1017	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 08	1936	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 14
99	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT28	1018	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 09	1937	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 15
100	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT29	1019	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 10	1938	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 16
101	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 04 LT30	1020	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 11	1939	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 17
102	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT01	1021	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 12	1940	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 23
103	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT02	1022	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 13	1941	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 28
104	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT03	1023	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 14	1942	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 29
105	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT04	1024	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 15	1943	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 30
106	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT05	1025	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 16	1944	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 31
107	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT06	1026	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 17	1945	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 32
108	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT07	1027	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 18	1946	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 33
109	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT08	1028	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 19	1947	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 34
110	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT09	1029	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 20	1948	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 35
111	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT10	1030	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 21	1949	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 38
112	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT11	1031	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 22	1950	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 39
113	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT12	1032	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 23	1951	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 40
114	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT13	1033	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 01 Lt 24	1952	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 41

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade elou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

115	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT14	1034	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 03 Lt 07	1953	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 43
116	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT15	1035	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 05 Lt 09	1954	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 06 LT 04
117	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT16	1036	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 05 Lt 28	1955	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 06 LT 05
118	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT17	1037	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 06 Lt 13	1956	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 05
119	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT18	1038	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 06 Lt 25	1957	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 09
120	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT19	1039	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 06 Lt 27	1958	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 04
121	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT20	1040	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 01	1959	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 05
122	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT21	1041	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 02	1960	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 14
123	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT22	1042	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 03	1961	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 06
124	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT23	1043	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 04	1962	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 07
125	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT24	1044	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 05	1963	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 19
126	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT25	1045	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 06	1964	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 01
127	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT26	1046	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 07	1965	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 02
128	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT27	1047	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 08	1966	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 03
129	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT28	1048	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 09	1967	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 04
130	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT29	1049	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 10	1968	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 05
131	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 05 LT30	1050	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 11	1969	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 06
132	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT01	1051	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 12	1970	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 07
133	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT02	1052	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 13	1971	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 08
134	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT03	1053	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 14	1972	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 09
135	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT04	1054	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 15	1973	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 10
136	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT05	1055	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 16	1974	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 11
137	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT06	1056	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 17	1975	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 12
138	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT07	1057	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 18	1976	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 13
139	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT08	1058	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 19	1977	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 14
140	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT09	1059	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 20	1978	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 15
141	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT10	1060	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 21	1979	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 16
142	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT11	1061	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 22	1980	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 17
143	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT12	1062	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 23	1981	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 18
144	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT13	1063	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 24	1982	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 19

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

145	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT14	1064	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 25	1983	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 20
146	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT15	1065	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 26	1984	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 21
147	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT16	1066	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 27	1985	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 22
148	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT17	1067	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 28	1986	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 23
149	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT18	1068	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 29	1987	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 24
150	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT19	1069	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 30	1988	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 25
151	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT20	1070	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 31	1989	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 26
152	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT21	1071	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 07 Lt 32	1990	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 27
153	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT22	1072	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 08 Lt 05	1991	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 28
154	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT23	1073	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 08 Lt 06	1992	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 29
155	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT24	1074	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 01	1993	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 01 LT 30
156	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT25	1075	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 02	1994	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 01
157	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT26	1076	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 03	1995	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 02
158	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT27	1077	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 04	1996	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 03
159	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT28	1078	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 05	1997	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 04
160	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT29	1079	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 06	1998	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 05
161	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT30	1080	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 07	1999	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 06
162	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT31	1081	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 08	2000	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 07
163	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT32	1082	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 09	2001	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 08
164	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT33	1083	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 10	2002	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 09
165	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT34	1084	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 11	2003	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 10
166	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT35	1085	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 12	2004	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 11
167	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT36	1086	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 13	2005	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 12
168	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT37	1087	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 14	2006	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 13
169	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT38	1088	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 15	2007	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 14
170	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 06 LT39	1089	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 16	2008	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 15
171	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT01	1090	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 17	2009	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 16
172	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT02	1091	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 18	2010	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 17
173	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT03	1092	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 19	2011	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 18
174	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT04	1093	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 20	2012	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 19

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

175	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT05	1094	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 21	2013	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 20
176	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT06	1095	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 22	2014	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 21
177	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT07	1096	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 23	2015	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 22
178	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT08	1097	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 24	2016	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 23
179	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT09	1098	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 25	2017	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 24
180	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT10	1099	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 26	2018	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 25
181	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT11	1100	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 27	2019	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 26
182	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT12	1101	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 28	2020	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 27
183	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT13	1102	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 29	2021	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 28
184	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT14	1103	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 30	2022	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 29
185	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT15	1104	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 31	2023	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 02 LT 30
186	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT16	1105	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 09 Lt 32	2024	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 01
187	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT17	1106	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 10 Lt 09	2025	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 02
188	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT18	1107	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 10 Lt 30	2026	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 03
189	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT19	1108	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 10 Lt 31	2027	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 04
190	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT20	1109	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 11 Lt 11	2028	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 05
191	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT21	1110	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 11 Lt 12	2029	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 06
192	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT22	1111	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 11 Lt 13	2030	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 07
193	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT23	1112	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 11 Lt 14	2031	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 08
194	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT24	1113	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 11 Lt 23	2032	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 09
195	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT25	1114	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 11 Lt 24	2033	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 10
196	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT26	1115	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 11 Lt 25	2034	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 11
197	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT27	1116	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 11 Lt 28	2035	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 12
198	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT28	1117	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 11 Lt 29	2036	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 13
199	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT29	1118	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 11 Lt 30	2037	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 14
200	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT30	1119	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 11 Lt 31	2038	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 15
201	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT31	1120	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 12 Lt 10	2039	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 16
202	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT32	1121	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 12 Lt 13	2040	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 17
203	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT33	1122	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 13 Lt 15	2041	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 18
204	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT34	1123	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 13 Lt 19	2042	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 19

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

205	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT35	1124	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 13 Lt 20	2043	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 20
206	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT36	1125	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 01	2044	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 21
207	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT37	1126	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 02	2045	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 22
208	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 07 LT38	1127	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 03	2046	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 23
209	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT01	1128	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 04	2047	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 24
210	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT02	1129	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 05	2048	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 25
211	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT03	1130	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 06	2049	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 26
212	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT04	1131	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 07	2050	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 27
213	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT05	1132	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 08	2051	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 28
214	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT06	1133	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 09	2052	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 29
215	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT07	1134	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 10	2053	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 03 LT 30
216	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT08	1135	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 11	2054	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 01
217	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT09	1136	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 12	2055	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 02
218	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT10	1137	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 13	2056	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 03
219	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT11	1138	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 14	2057	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 04
220	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT12	1139	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 15	2058	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 05
221	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT13	1140	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 16	2059	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 06
222	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT14	1141	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 17	2060	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 07
223	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT15	1142	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 18	2061	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 08
224	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT16	1143	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 19	2062	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 09
225	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT17	1144	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 20	2063	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 10
226	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT18	1145	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 21	2064	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 11
227	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT19	1146	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 22	2065	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 12
228	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT20	1147	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 23	2066	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 13
229	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT21	1148	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 24	2067	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 14
230	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT22	1149	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 25	2068	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 15
231	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT23	1150	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 26	2069	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 16
232	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT24	1151	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 27	2070	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 17
233	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT25	1152	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 28	2071	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 18
234	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT26	1153	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 29	2072	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 19

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

235	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT27	1154	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 30	2073	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 20
236	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT28	1155	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 31	2074	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 21
237	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT29	1156	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 15 Lt 32	2075	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 22
238	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT30	1157	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 16 Lt 07	2076	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 23
239	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT31	1158	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 16 Lt 08	2077	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 24
240	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT32	1159	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 16 Lt 09	2078	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 25
241	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT33	1160	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 19 Lt 08	2079	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 26
242	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT34	1161	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 01	2080	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 27
243	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT35	1162	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 02	2081	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 28
244	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT36	1163	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 03	2082	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 29
245	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT37	1164	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 04	2083	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 30
246	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 08 LT38	1165	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 05	2084	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 31
247	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 09 LT01	1166	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 06	2085	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 04 LT 32
248	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 09 LT02	1167	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 07	2086	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 04
249	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 09 LT03	1168	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 08	2087	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 05
250	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 09 LT04	1169	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 09	2088	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 06
251	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 09 LT05	1170	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 10	2089	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 07
252	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 09 LT06	1171	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 11	2090	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 08
253	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT01	1172	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 12	2091	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 09
254	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT02	1173	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 13	2092	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 10
255	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT03	1174	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 14	2093	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 11
256	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT04	1175	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 15	2094	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 12
257	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT05	1176	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 22	2095	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 13
258	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT06	1177	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 23	2096	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 14
259	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT07	1178	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 24	2097	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 15
260	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT08	1179	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 25	2098	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 16
261	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT09	1180	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 26	2099	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 17
262	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT10	1181	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 27	2100	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 18
263	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT11	1182	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 28	2101	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 19
264	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT12	1183	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 29	2102	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 20

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

265	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT13	1184	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 30	2103	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 21
266	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT14	1185	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 31	2104	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 22
267	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT15	1186	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 20 Lt 32	2105	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 23
268	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT16	1187	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 23 Lt 14	2106	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 24
269	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT17	1188	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 23 Lt 30	2107	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 25
270	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT18	1189	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 24 Lt 23	2108	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 26
271	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT19	1190	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 25 Lt 04	2109	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 27
272	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT20	1191	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 25 Lt 05	2110	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 28
273	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT21	1192	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 25 Lt 10	2111	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 29
274	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT22	1193	RESIDENCIAL IMPERIAL - Qd 25 Lt 20	2112	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 30
275	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT23	1194	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 01 LT 01	2113	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 06
276	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT24	1195	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 01 LT 05	2114	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 08
277	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT25	1196	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 01 LT 06	2115	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 09
278	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT26	1197	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 01 LT 07	2116	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 13
279	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT27	1198	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 01 LT 10	2117	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 16
280	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT28	1199	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 01 LT 15	2118	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 18
281	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT29	1200	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 01 LT 16	2119	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 23
282	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT30	1201	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 03	2120	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 24
283	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 10 LT31	1202	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 05	2121	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 25
284	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT01	1203	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 06	2122	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 26
285	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT02	1204	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 09	2123	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 27
286	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT03	1205	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 11	2124	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 28
287	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT04	1206	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 12	2125	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 29
288	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT05	1207	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 13	2126	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 30
289	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT06	1208	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 14	2127	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 32
290	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT07	1209	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 15	2128	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 33
291	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT08	1210	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 16	2129	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 13
292	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT09	1211	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 17	2130	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 14
293	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT10	1212	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 18	2131	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 19
294	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT11	1213	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 19	2132	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 28

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

295	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT12	1214	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 20	2133	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 29
296	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT13	1215	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 22	2134	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 30
297	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT14	1216	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 23	2135	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 13 LT 06
298	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT15	1217	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 02 LT 28	2136	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 13 LT 11
299	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT16	1218	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 04	2137	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 13 LT 12
300	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT17	1219	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 05	2138	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 13 LT 20
301	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT18	1220	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 09	2139	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 14 LT 02
302	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT19	1221	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 11	2140	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 14 LT 05
303	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT20	1222	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 13	2141	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 08
304	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT21	1223	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 16	2142	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 11
305	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT22	1224	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 17	2143	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 23
306	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT23	1225	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 18	2144	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 24
307	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT24	1226	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 26	2145	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 04
308	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT25	1227	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 03 LT 27	2146	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 07
309	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT26	1228	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 05	2147	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 10
310	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT27	1229	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 08	2148	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 13
311	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT28	1230	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 09	2149	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 19
312	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT29	1231	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 10	2150	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 20
313	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT30	1232	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 11	2151	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 23
314	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT31	1233	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 22	2152	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 24
315	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 11 LT32	1234	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 23	2153	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 26
316	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT01	1235	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 24	2154	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 18 LT 02
317	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT02	1236	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 28	2155	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 18 LT 03
318	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT03	1237	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 04 LT 29	2156	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 18 LT 04
319	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT04	1238	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 02	2157	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 18 LT 05
320	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT05	1239	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 04	2158	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 18 LT 06
321	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT06	1240	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 05	2159	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 18 LT 07
322	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT07	1241	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 08	2160	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 19 LT 11
323	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT08	1242	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 10	2161	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 19 LT 13
324	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT09	1243	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 11	2162	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 19 LT 15

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade elou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

325	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT 10	1244	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 12	2163	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 19 LT 17
326	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT 11	1245	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 22	2164	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 19 LT 18
327	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT 12	1246	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 23	2165	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 19 LT 19
328	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT 13	1247	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 24	2166	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 19 LT 20
329	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT 14	1248	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 25	2167	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 20 LT 03
330	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT 15	1249	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 26	2168	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 20 LT 15
331	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT 16	1250	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 27	2169	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 20 LT 21
332	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO III - QD 12 LT 17	1251	RESIDENCIAL BOULEVARD - QD 05 LT 28	2170	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 01 LT 06
333	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 21	1252	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 01 LT 08	2171	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 09 LT 03
334	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 23	1253	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 01 LT 12	2172	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 09 LT 04
335	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 24	1254	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 03	2173	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 09 LT 05
336	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 26	1255	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 02 LT 06	2174	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 09 LT 06
337	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 28	1256	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 19	2175	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 09 LT 07
338	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 30	1257	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 03 LT 21	2176	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 09 LT 08
339	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 31	1258	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 17	2177	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 09 LT 09
340	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 32	1259	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 04 LT 26	2178	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 09 LT 11
341	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 34	1260	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 21	2179	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 09 LT 12
342	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 36	1261	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 22	2180	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 10 LT 02
343	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 37	1262	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 42	2181	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 10 LT 03
344	RESIDENCIAL ATENAS - QD 12 LT 38	1263	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 05 LT 44	2182	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 10 LT 05
345	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 02	1264	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 06 LT 02	2183	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 10 LT 06
346	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 04	1265	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 12	2184	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 10 LT 07
347	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 05	1266	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 07 LT 15	2185	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 10 LT 08
348	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 06	1267	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 01	2186	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 10 LT 09
349	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 08	1268	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 02	2187	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 10 LT 10
350	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 10	1269	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 08 LT 06	2188	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 10 LT 14
351	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 12	1270	RESIDENCIAL BENEDITO CABRAL - QD 09 LT 11	2189	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 10 LT 16
352	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 14	1271	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 02	2190	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 10 LT 18
353	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 18	1272	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 02 LT 27	2191	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 10 LT 19
354	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 22	1273	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 18	2192	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 10 LT 21

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

355	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 23	1274	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 19	2193	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 10 LT 22
356	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 29	1275	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 20	2194	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 10 LT 23
357	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 30	1276	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 01	2195	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 10 LT 24
358	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 31	1277	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 02	2196	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 10 LT 30
359	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 32	1278	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 05 LT 03	2197	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 10 LT 32
360	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 33	1279	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 01	2198	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 10 LT 33
361	RESIDENCIAL ATENAS - QD 13 LT 37	1280	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 02	2199	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 10 LT 35
362	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 05	1281	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 03	2200	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 14 LT 01
363	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 06	1282	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 04	2201	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 14 LT 02
364	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 07	1283	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 10	2202	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 14 LT 03
365	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 08	1284	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 12	2203	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 14 LT 04
366	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 10	1285	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 14	2204	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 14 LT 05
367	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 12	1286	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 15	2205	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 14 LT 06
368	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 14	1287	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 17	2206	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 14 LT 07
369	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 19	1288	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 20	2207	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 14 LT 09
370	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 20	1289	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 22	2208	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 14 LT 11
371	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 22	1290	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 31	2209	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 14 LT 14
372	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 23	1291	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 34	2210	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 14 LT 17
373	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 26	1292	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 04	2211	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 15 LT 01
374	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 27	1293	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 05	2212	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 15 LT 02
375	RESIDENCIAL ATENAS - QD 14 LT 32	1294	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 07	2213	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 15 LT 03
376	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 02	1295	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 09	2214	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 15 LT 04
377	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 04	1296	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 12	2215	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 15 LT 05
378	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 07	1297	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 22	2216	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 15 LT 06
379	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 08	1298	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 24	2217	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 15 LT 07
380	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 11	1299	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 25	2218	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 15 LT 08
381	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 14	1300	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 31	2219	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 15 LT 09
382	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 16	1301	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 01	2220	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 15 LT 10
383	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 17	1302	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 03	2221	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 15 LT 11
384	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 18	1303	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 04	2222	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 15 LT 12

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

385	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 19	1304	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 05	2223	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 15 LT 13
386	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 20	1305	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 08	2224	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 15 LT 14
387	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 21	1306	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 09	2225	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 15 LT 15
388	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 23	1307	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 11	2226	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 15 LT 16
389	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 24	1308	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 12	2227	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 15 LT 17
390	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 25	1309	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 13	2228	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 15 LT 18
391	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 27	1310	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 14	2229	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 15 LT 20
392	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 28	1311	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 15	2230	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 15 LT 24
393	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 29	1312	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 16	2231	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 16 LT 02
394	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 31	1313	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 17	2232	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 16 LT 03
395	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 33	1314	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 21	2233	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 16 LT 04
396	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 34	1315	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 22	2234	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 16 LT 05
397	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 35	1316	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 23	2235	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 16 LT 06
398	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 36	1317	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 24	2236	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 16 LT 07
399	RESIDENCIAL ATENAS - QD 15 LT 37	1318	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 25	2237	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 16 LT 09
400	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 01	1319	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 09 LT 07	2238	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 16 LT 11
401	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 03	1320	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 09 LT 08	2239	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 16 LT 12
402	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 07	1321	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 09 LT 11	2240	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 16 LT 13
403	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 10	1322	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 09 LT 13	2241	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 16 LT 16
404	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 12	1323	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 09 LT 14	2242	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 17 LT 06
405	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 13	1324	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 09 LT 15	2243	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 17 LT 07
406	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 15	1325	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 09 LT 17	2244	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 17 LT 10
407	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 16	1326	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 09 LT 20	2245	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 17 LT 11
408	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 17	1327	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 10 LT 02	2246	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 17 LT 12
409	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 19	1328	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 10 LT 03	2247	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 17 LT 13
410	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 20	1329	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 10 LT 04	2248	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 17 LT 14
411	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 21	1330	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 10 LT 05	2249	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 17 LT 15
412	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 22	1331	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 10 LT 07	2250	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 17 LT 16
413	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 23	1332	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 10 LT 08	2251	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 17 LT 17
414	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 24	1333	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 10 LT 09	2252	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 17 LT 19

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

415	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 26	1334	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 10 LT 10	2253	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 17 LT 20
416	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 29	1335	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 10 LT 11	2254	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 17 LT 21
417	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 30	1336	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 10 LT 12	2255	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 18 LT 01
418	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 32	1337	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 10 LT 13	2256	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 18 LT 04
419	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 35	1338	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 10 LT 14	2257	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 18 LT 24
420	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 36	1339	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 10 LT 15	2258	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 19 LT 01
421	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 37	1340	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 10 LT 16	2259	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 19 LT 02
422	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 39	1341	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 10 LT 17	2260	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 19 LT 03
423	RESIDENCIAL ATENAS - QD 16 LT 40	1342	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 10 LT 19	2261	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 19 LT 04
424	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 02	1343	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 01	2262	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 19 LT 06
425	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 03	1344	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 02	2263	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 19 LT 09
426	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 04	1345	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 03	2264	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 19 LT 17
427	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 05	1346	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 04	2265	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 19 LT 19
428	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 08	1347	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 05	2266	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 19 LT 21
429	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 10	1348	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 06	2267	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 19 LT 22
430	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 11	1349	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 07	2268	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 19 LT 23
431	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 12	1350	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 08	2269	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 19 LT 24
432	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 13	1351	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 09	2270	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 19 LT 25
433	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 14	1352	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 10	2271	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 19 LT 27
434	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 21	1353	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 11	2272	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 19 LT 28
435	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 22	1354	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 12	2273	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 19 LT 29
436	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 23	1355	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 13	2274	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 19 LT 31
437	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 24	1356	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 14	2275	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 19 LT 32
438	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 25	1357	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 15	2276	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 20 LT 02
439	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 28	1358	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 16	2277	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 20 LT 03
440	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 29	1359	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 17	2278	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 20 LT 04
441	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 31	1360	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 18	2279	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 20 LT 05
442	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 33	1361	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 19	2280	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 20 LT 06
443	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 36	1362	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 20	2281	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 20 LT 08
444	RESIDENCIAL ATENAS - QD 17 LT 37	1363	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 21	2282	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 20 LT 12

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

445	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 01	1364	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 22	2283	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 20 LT 13
446	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 02	1365	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 23	2284	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 20 LT 16
447	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 06	1366	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 24	2285	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 20 LT 17
448	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 07	1367	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 11 LT 25	2286	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 20 LT 18
449	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 08	1368	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 12 LT 02	2287	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 20 LT 19
450	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 09	1369	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 12 LT 04	2288	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 20 LT 21
451	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 11	1370	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 12 LT 05	2289	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 01 LT 06
452	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 12	1371	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 12 LT 07	2290	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 01 LT 07
453	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 13	1372	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 12 LT 08	2291	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 01 LT 08
454	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 14	1373	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 12 LT 09	2292	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 01 LT 11
455	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 15	1374	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 12 LT 13	2293	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 01 LT 16
456	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 16	1375	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 13 LT 05	2294	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 01 LT 19
457	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 19	1376	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 13 LT 07	2295	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 01 LT 21
458	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 20	1377	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 13 LT 08	2296	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 01 LT 23
459	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 23	1378	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 13 LT 16	2297	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 01 LT 25
460	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 25	1379	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 13 LT 18	2298	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 01 LT 26
461	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 29	1380	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 14 LT 01	2299	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 01 LT 27
462	RESIDENCIAL ATENAS - QD 18 LT 30	1381	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 14 LT 03	2300	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 01 LT 32
463	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 01 LT 01	1382	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 14 LT 06	2301	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 01 LT 33
464	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 01 LT 02	1383	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 14 LT 08	2302	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 02 LT 03
465	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 01 LT 03	1384	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 14 LT 09	2303	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 02 LT 04
466	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 01 LT 04	1385	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 14 LT 10	2304	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 02 LT 17
467	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 01 LT 07	1386	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 14 LT 11	2305	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 02 LT 18
468	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 01 LT 08	1387	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 01	2306	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 02 LT 20
469	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 02 LT 03	1388	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 07	2307	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 02 LT 21
470	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 02 LT 10	1389	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 13	2308	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 02 LT 23
471	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 02 LT 11	1390	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 14	2309	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 02 LT 24
472	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 02 LT 15	1391	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 15	2310	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 02 LT 33
473	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 02 LT 16	1392	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 16	2311	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 02 LT 34
474	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 02 LT 17	1393	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 21	2312	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 02 LT 35

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

475	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 02 LT 18	1394	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 25	2313	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 02
476	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 02 LT 21	1395	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 27	2314	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 03
477	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 02 LT 25	1396	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 28	2315	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 04
478	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 02 LT 26	1397	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 01	2316	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 05
479	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 02 LT 28	1398	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 03	2317	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 07
480	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 02 LT 29	1399	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 09	2318	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 09
481	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 03 LT 05	1400	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 11	2319	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 10
482	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 03 LT 06	1401	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 16	2320	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 12
483	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 03 LT 07	1402	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 17	2321	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 16
484	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 03 LT 09	1403	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 18	2322	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 18
485	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 03 LT 10	1404	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 22	2323	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 19
486	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 03 LT 11	1405	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 25	2324	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 21
487	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 03 LT 13	1406	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 29	2325	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 24
488	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 03 LT 14	1407	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 30	2326	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 25
489	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 03 LT 17	1408	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 03	2327	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 29
490	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 03 LT 20	1409	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 05	2328	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 32
491	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 03 LT 24	1410	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 06	2329	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 33
492	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 03 LT 27	1411	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 09	2330	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 03 LT 35
493	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 03 LT 28	1412	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 11	2331	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 04 LT 01
494	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 04 LT 05	1413	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 13	2332	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 04 LT 02
495	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 04 LT 06	1414	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 14	2333	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 04 LT 07
496	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 04 LT 11	1415	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 16	2334	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 04 LT 09
497	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 04 LT 19	1416	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 17	2335	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 04 LT 17
498	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 04 LT 24	1417	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 18	2336	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 04 LT 20
499	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 04 LT 25	1418	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 19	2337	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 04 LT 26
500	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 04 LT 26	1419	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 21	2338	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 05 LT 20
501	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 05 LT 05	1420	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 23	2339	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 05 LT 21
502	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 05 LT 10	1421	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 24	2340	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 06 LT 03
503	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 05 LT 12	1422	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 26	2341	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 06 LT 17
504	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 05 LT 14	1423	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 27	2342	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 06 LT 24

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

505	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 05 LT 16	1424	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 28	2343	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 07 LT 04
506	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 05 LT 21	1425	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 30	2344	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 07 LT 19
507	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 05 LT 22	1426	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 31	2345	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 07 LT 21
508	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 05 LT 23	1427	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 32	2346	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 08 LT 19
509	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 05 LT 24	1428	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 33	2347	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 08 LT 24
510	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 05 LT 25	1429	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 18 LT 08	2348	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 08 LT 25
511	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 06 LT 02	1430	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 18 LT 11	2349	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 10 LT 19
512	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 06 LT 07	1431	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 18 LT 13	2350	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 10 LT 21
513	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 06 LT 08	1432	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 18 LT 14	2351	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 10 LT 25
514	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 06 LT 12	1433	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 18 LT 15	2352	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 10 LT 26
515	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 06 LT 17	1434	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 18 LT 16	2353	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 10 LT 27
516	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 06 LT 19	1435	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 18 LT 17	2354	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 02
517	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 06 LT 21	1436	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 18 LT 18	2355	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 03
518	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 06 LT 22	1437	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 18 LT 19	2356	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 04
519	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 06 LT 23	1438	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 18 LT 20	2357	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 06
520	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 06 LT 25	1439	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 19 LT 08	2358	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 07
521	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 06 LT 26	1440	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 19 LT 09	2359	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 08
522	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 07 LT 19	1441	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 19 LT 12	2360	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 09
523	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 07 LT 22	1442	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 19 LT 14	2361	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 10
524	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 01	1443	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 19 LT 16	2362	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 19
525	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 02	1444	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 20 LT 06	2363	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 30
526	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 04	1445	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 20 LT 07	2364	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 32
527	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 07	1446	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 20 LT 08	2365	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 11 LT 33
528	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 09	1447	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 20 LT 09	2366	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 12 LT 17
529	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 11	1448	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 20 LT 10	2367	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 12 LT 19
530	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 13	1449	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 20 LT 11	2368	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 02
531	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 16	1450	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 20 LT 12	2369	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 03
532	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 17	1451	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 20 LT 13	2370	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 04
533	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 19	1452	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 20 LT 20	2371	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 06
534	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 23	1453	RESIDENCIAL ALVILLE CASAS - QD 07 LT 27	2372	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 09

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

535	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 25	1454	RESIDENCIAL ALVILLE CASAS - QD 07 LT 27A	2373	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 17
536	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 29	1455	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 12 LT 06	2374	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 18
537	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 08 LT 30	1456	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 12 LT 20	2375	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 26
538	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 01	1457	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 03	2376	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 29
539	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 02	1458	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 27	2377	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 30
540	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 04	1459	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 29	2378	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 33
541	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 07	1460	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 19 LT 06	2379	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 34
542	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 08	1461	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 20 LT 04	2380	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 35
543	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 11	1462	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 05	2381	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 13 LT 36
544	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 12	1463	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 07	2382	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 01
545	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 18	1464	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 11	2383	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 02
546	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 22	1465	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 19	2384	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 04
547	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 23	1466	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 06 LT 21	2385	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 10
548	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 24	1467	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 01	2386	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 13
549	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 09 LT 32	1468	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 02	2387	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 14
550	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 10 LT 02	1469	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 03	2388	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 18
551	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 10 LT 06	1470	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 06	2389	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 20
552	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 10 LT 08	1471	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 08	2390	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 22
553	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 10 LT 10	1472	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 10	2391	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 28
554	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 10 LT 11	1473	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 11	2392	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 31
555	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 10 LT 21	1474	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 15	2393	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 34
556	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 10 LT 24	1475	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 16	2394	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 35
557	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 10 LT 27	1476	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 17	2395	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 36
558	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 10 LT 31	1477	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 18	2396	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 37
559	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 11 LT 01	1478	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 20	2397	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 38
560	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 11 LT 12	1479	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 21	2398	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 14 LT 39
561	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 11 LT 15	1480	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 23	2399	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 01
562	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 11 LT 16	1481	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 07 LT 26	2400	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 02
563	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 11 LT 17	1482	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 02	2401	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 04
564	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 11 LT 18	1483	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 06	2402	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 08

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

565	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 11 LT 20	1484	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 07	2403	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 09
566	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 11 LT 22	1485	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 10	2404	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 11
567	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 11 LT 23	1486	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 18	2405	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 15
568	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 11 LT 25	1487	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 19	2406	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 17
569	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 11 LT 29	1488	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 20	2407	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 18
570	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 11 LT 30	1489	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 26	2408	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 22
571	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 11 LT 34	1490	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 08 LT 27	2409	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 23
572	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 11 LT 36	1491	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 09 LT 01	2410	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 30
573	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 12 LT 02	1492	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 09 LT 02	2411	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 31
574	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 12 LT 05	1493	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 09 LT 03	2412	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 32
575	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 12 LT 09	1494	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 09 LT 04	2413	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 34
576	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 12 LT 11	1495	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 09 LT 05	2414	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 38
577	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 12 LT 15	1496	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 09 LT 06	2415	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 15 LT 39
578	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 12 LT 16	1497	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 09 LT 09	2416	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 04
579	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 12 LT 18	1498	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 09 LT 10	2417	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 09
580	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 12 LT 19	1499	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 09 LT 12	2418	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 11
581	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 12 LT 20	1500	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 09 LT 16	2419	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 12
582	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 12 LT 22	1501	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 09 LT 18	2420	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 14
583	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 12 LT 25	1502	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 09 LT 19	2421	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 17
584	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 12 LT 26	1503	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 10 LT 01	2422	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 18
585	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 12 LT 27	1504	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 10 LT 06	2423	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 19
586	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 12 LT 29	1505	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 10 LT 18	2424	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 20
587	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 12 LT 32	1506	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 10 LT 20	2425	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 27
588	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 12 LT 35	1507	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 12 LT 01	2426	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 28
589	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 13 LT 03	1508	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 12 LT 03	2427	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 33
590	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 13 LT 04	1509	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 12 LT 10	2428	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 38
591	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 13 LT 05	1510	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 12 LT 11	2429	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 16 LT 39
592	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 13 LT 06	1511	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 12 LT 12	2430	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 17 LT 03
593	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 13 LT 07	1512	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 12 LT 14	2431	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 17 LT 05
594	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 13 LT 10	1513	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 12 LT 15	2432	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 17 LT 06

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

595	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 13 LT 13	1514	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 12 LT 16	2433	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 17 LT 10
596	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 13 LT 14	1515	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 12 LT 17	2434	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 17 LT 18
597	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 13 LT 15	1516	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 12 LT 18	2435	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 17 LT 19
598	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 13 LT 16	1517	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 12 LT 19	2436	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 17 LT 20
599	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 13 LT 17	1518	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 13 LT 01	2437	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 17 LT 21
600	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 13 LT 18	1519	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 13 LT 02	2438	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 17 LT 34
601	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 13 LT 19	1520	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 13 LT 03	2439	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 17 LT 38
602	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 13 LT 21	1521	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 13 LT 04	2440	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 17 LT 39
603	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 13 LT 23	1522	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 13 LT 09	2441	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 18 LT 01
604	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 13 LT 25	1523	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 13 LT 10	2442	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 18 LT 02
605	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 13 LT 26	1524	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 13 LT 13	2443	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 18 LT 03
606	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 13 LT 27	1525	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 13 LT 14	2444	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 18 LT 08
607	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 13 LT 32	1526	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 13 LT 15	2445	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 18 LT 09
608	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 13 LT 35	1527	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 13 LT 17	2446	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 18 LT 13
609	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 13 LT 37	1528	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 13 LT 19	2447	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 18 LT 19
610	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 13 LT 39	1529	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 13 LT 21	2448	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 18 LT 20
611	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 14 LT 01	1530	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 13 LT 22	2449	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 18 LT 29
612	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 14 LT 02	1531	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 14 LT 04	2450	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 19 LT 05
613	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 14 LT 04	1532	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 14 LT 07	2451	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 19 LT 06
614	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 14 LT 05	1533	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 14 LT 12	2452	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 19 LT 17
615	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 14 LT 09	1534	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 02	2453	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 19 LT 18
616	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 14 LT 10	1535	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 04	2454	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 19 LT 20
617	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 14 LT 12	1536	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 05	2455	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 19 LT 23
618	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 14 LT 14	1537	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 06	2456	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 19 LT 24
619	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 14 LT 16	1538	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 09	2457	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 19 LT 32
620	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 14 LT 17	1539	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 10	2458	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 01
621	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 14 LT 18	1540	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 12	2459	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 06
622	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 14 LT 20	1541	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 17	2460	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 07
623	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 14 LT 21	1542	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 18	2461	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 08
624	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 14 LT 22	1543	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 19	2462	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 18

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

625	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 15 LT 10	1544	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 20	2463	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 25
626	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 15 LT 11	1545	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 22	2464	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 27
627	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 15 LT 12	1546	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 15 LT 26	2465	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 30
628	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 15 LT 13	1547	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 02	2466	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 31
629	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 15 LT 16	1548	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 05	2467	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 32
630	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 15 LT 17	1549	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 06	2468	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 35
631	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 15 LT 18	1550	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 08	2469	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 20 LT 38
632	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 15 LT 20	1551	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 12	2470	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 22 LT 01
633	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 15 LT 22	1552	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 14	2471	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 23 LT 02
634	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 15 LT 23	1553	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 15	2472	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 23 LT 03
635	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 15 LT 25	1554	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 21	2473	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 23 LT 05
636	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 15 LT 27	1555	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 28	2474	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 23 LT 06
637	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 15 LT 28	1556	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 16 LT 31	2475	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 23 LT 07
638	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 15 LT 29	1557	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 01	2476	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 23 LT 30
639	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 15 LT 30	1558	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 02	2477	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 24 LT 02
640	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 15 LT 31	1559	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 04	2478	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 24 LT 03
641	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 16 LT 08	1560	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 07	2479	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 24 LT 04
642	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 16 LT 11	1561	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 08	2480	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 24 LT 05
643	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 16 LT 13	1562	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 10	2481	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 24 LT 09
644	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 16 LT 16	1563	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 12	2482	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 24 LT 11
645	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 16 LT 19	1564	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 15	2483	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 24 LT 18
646	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 16 LT 20	1565	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 20	2484	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 24 LT 24
647	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 16 LT 21	1566	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 22	2485	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 24 LT 25
648	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 16 LT 22	1567	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 17 LT 25	2486	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 25 LT 02
649	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 16 LT 23	1568	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 18 LT 01	2487	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 25 LT 06
650	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 16 LT 26	1569	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 18 LT 09	2488	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 25 LT 08
651	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 16 LT 28	1570	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 18 LT 10	2489	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 25 LT 13
652	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 16 LT 29	1571	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 18 LT 12	2490	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 25 LT 17
653	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 16 LT 32	1572	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 19 LT 01	2491	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 25 LT 28
654	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 01	1573	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 19 LT 02	2492	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 26 LT 01

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

655	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 02	1574	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 19 LT 03	2493	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO II - QD 26 LT 12
656	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 03	1575	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 19 LT 04	2494	RESIDENCIAL VIENA - QD 01 LT 02
657	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 05	1576	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 19 LT 05	2495	RESIDENCIAL VIENA - QD 01 LT 04
658	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 06	1577	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 19 LT 07	2496	RESIDENCIAL VIENA - QD 01 LT 07
659	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 07	1578	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 19 LT 10	2497	RESIDENCIAL VIENA - QD 01 LT 08
660	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 09	1579	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 20 LT 01	2498	RESIDENCIAL VIENA - QD 01 LT 11
661	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 11	1580	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 20 LT 02	2499	RESIDENCIAL VIENA - QD 01 LT 12
662	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 12	1581	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 20 LT 05	2500	RESIDENCIAL VIENA - QD 01 LT 17
663	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 13	1582	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 20 LT 14	2501	RESIDENCIAL VIENA - QD 01 LT 18
664	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 14	1583	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 20 LT 16	2502	RESIDENCIAL VIENA - QD 01 LT 19
665	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 15	1584	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 20 LT 17	2503	RESIDENCIAL VIENA - QD 01 LT 20
666	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 16	1585	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 20 LT 18	2504	RESIDENCIAL VIENA - QD 01 LT 24
667	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 17	1586	RESIDENCIAL ALVILLE - QD 20 LT 19	2505	RESIDENCIAL VIENA - QD 01 LT 25
668	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 19	1587	RESIDENCIAL ATENAS - QD 01 LT 03	2506	RESIDENCIAL VIENA - QD 01 LT 27
669	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 21	1588	RESIDENCIAL ATENAS - QD 01 LT 06	2507	RESIDENCIAL VIENA - QD 01 LT 29
670	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 24	1589	RESIDENCIAL ATENAS - QD 01 LT 07	2508	RESIDENCIAL VIENA - QD 01 LT 30
671	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 26	1590	RESIDENCIAL ATENAS - QD 01 LT 08	2509	RESIDENCIAL VIENA - QD 02 LT 01
672	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 29	1591	RESIDENCIAL ATENAS - QD 01 LT 09	2510	RESIDENCIAL VIENA - QD 02 LT 03
673	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 30	1592	RESIDENCIAL ATENAS - QD 01 LT 11	2511	RESIDENCIAL VIENA - QD 02 LT 07
674	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 31	1593	RESIDENCIAL ATENAS - QD 01 LT 12	2512	RESIDENCIAL VIENA - QD 02 LT 11
675	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 33	1594	RESIDENCIAL ATENAS - QD 01 LT 13	2513	RESIDENCIAL VIENA - QD 02 LT 12
676	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 35	1595	RESIDENCIAL ATENAS - QD 01 LT 14	2514	RESIDENCIAL VIENA - QD 02 LT 13
677	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 36	1596	RESIDENCIAL ATENAS - QD 01 LT 15	2515	RESIDENCIAL VIENA - QD 02 LT 15
678	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 17 LT 37	1597	RESIDENCIAL ATENAS - QD 01 LT 16	2516	RESIDENCIAL VIENA - QD 02 LT 25
679	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 01	1598	RESIDENCIAL ATENAS - QD 01 LT 17	2517	RESIDENCIAL VIENA - QD 03 LT 02
680	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 02	1599	RESIDENCIAL ATENAS - QD 01 LT 18	2518	RESIDENCIAL VIENA - QD 03 LT 03
681	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 06	1600	RESIDENCIAL ATENAS - QD 01 LT 22	2519	RESIDENCIAL VIENA - QD 03 LT 05
682	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 07	1601	RESIDENCIAL ATENAS - QD 01 LT 27	2520	RESIDENCIAL VIENA - QD 03 LT 07
683	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 08	1602	RESIDENCIAL ATENAS - QD 01 LT 28	2521	RESIDENCIAL VIENA - QD 03 LT 12
684	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 11	1603	RESIDENCIAL ATENAS - QD 01 LT 29	2522	RESIDENCIAL VIENA - QD 03 LT 13

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

685	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 12	1604	RESIDENCIAL ATENAS - QD 01 LT 30	2523	RESIDENCIAL VIENA - QD 03 LT 14
686	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 13	1605	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 01	2524	RESIDENCIAL VIENA - QD 03 LT 18
687	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 14	1606	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 02	2525	RESIDENCIAL VIENA - QD 03 LT 19
688	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 15	1607	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 03	2526	RESIDENCIAL VIENA - QD 03 LT 20
689	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 16	1608	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 06	2527	RESIDENCIAL VIENA - QD 03 LT 23
690	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 18	1609	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 14	2528	RESIDENCIAL VIENA - QD 04 LT 02
691	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 19	1610	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 15	2529	RESIDENCIAL VIENA - QD 04 LT 04
692	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 20	1611	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 17	2530	RESIDENCIAL VIENA - QD 04 LT 15
693	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 23	1612	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 18	2531	RESIDENCIAL VIENA - QD 04 LT 18
694	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 24	1613	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 19	2532	RESIDENCIAL VIENA - QD 04 LT 21
695	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 25	1614	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 21	2533	RESIDENCIAL VIENA - QD 04 LT 30
696	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 26	1615	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 22	2534	RESIDENCIAL VIENA - QD 04 LT 31
697	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 29	1616	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 23	2535	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 01
698	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 30	1617	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 25	2536	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 02
699	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 31	1618	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 26	2537	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 05
700	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 33	1619	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 27	2538	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 06
701	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 34	1620	RESIDENCIAL ATENAS - QD 02 LT 28	2539	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 08
702	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 35	1621	RESIDENCIAL ATENAS - QD 03 LT 05	2540	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 09
703	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 36	1622	RESIDENCIAL ATENAS - QD 03 LT 06	2541	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 10
704	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 18 LT 38	1623	RESIDENCIAL ATENAS - QD 03 LT 07	2542	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 11
705	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 19 LT 01	1624	RESIDENCIAL ATENAS - QD 03 LT 08	2543	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 12
706	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 19 LT 02	1625	RESIDENCIAL ATENAS - QD 03 LT 09	2544	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 13
707	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 19 LT 03	1626	RESIDENCIAL ATENAS - QD 03 LT 10	2545	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 14
708	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 19 LT 04	1627	RESIDENCIAL ATENAS - QD 03 LT 11	2546	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 16
709	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 19 LT 06	1628	RESIDENCIAL ATENAS - QD 03 LT 12	2547	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 17
710	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 19 LT 08	1629	RESIDENCIAL ATENAS - QD 03 LT 13	2548	RESIDENCIAL VIENA - QD 05 LT 19
711	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 19 LT 09	1630	RESIDENCIAL ATENAS - QD 03 LT 15	2549	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 02
712	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 19 LT 13	1631	RESIDENCIAL ATENAS - QD 03 LT 17	2550	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 08
713	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 19 LT 15	1632	RESIDENCIAL ATENAS - QD 03 LT 23	2551	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 09
714	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 19 LT 17	1633	RESIDENCIAL ATENAS - QD 03 LT 24	2552	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 10

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

715	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 19 LT 18	1634	RESIDENCIAL ATENAS - QD 03 LT 27	2553	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 11
716	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 19 LT 19	1635	RESIDENCIAL ATENAS - QD 03 LT 28	2554	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 12
717	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 19 LT 23	1636	RESIDENCIAL ATENAS - QD 03 LT 30	2555	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 13
718	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 19 LT 24	1637	RESIDENCIAL ATENAS - QD 03 LT 32	2556	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 16
719	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 19 LT 25	1638	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 01	2557	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 17
720	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 19 LT 29	1639	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 02	2558	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 18
721	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 19 LT 30	1640	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 03	2559	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 19
722	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 19 LT 32	1641	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 05	2560	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 24
723	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 19 LT 36	1642	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 09	2561	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 25
724	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 19 LT 37	1643	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 10	2562	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 26
725	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 01	1644	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 11	2563	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 29
726	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 02	1645	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 12	2564	RESIDENCIAL VIENA - QD 06 LT 30
727	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 03	1646	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 15	2565	RESIDENCIAL VIENA - QD 07 LT 04
728	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 05	1647	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 16	2566	RESIDENCIAL VIENA - QD 07 LT 05
729	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 06	1648	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 17	2567	RESIDENCIAL VIENA - QD 07 LT 13
730	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 07	1649	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 18	2568	RESIDENCIAL VIENA - QD 07 LT 14
731	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 09	1650	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 21	2569	RESIDENCIAL VIENA - QD 07 LT 17
732	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 11	1651	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 22	2570	RESIDENCIAL VIENA - QD 07 LT 18
733	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 14	1652	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 23	2571	RESIDENCIAL VIENA - QD 07 LT 21
734	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 16	1653	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 24	2572	RESIDENCIAL VIENA - QD 07 LT 22
735	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 22	1654	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 27	2573	RESIDENCIAL VIENA - QD 07 LT 27
736	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 23	1655	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 28	2574	RESIDENCIAL VIENA - QD 07 LT 29
737	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 24	1656	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 29	2575	RESIDENCIAL VIENA - QD 07 LT 30
738	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 27	1657	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 30	2576	RESIDENCIAL VIENA - QD 07 LT 31
739	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 29	1658	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 31	2577	RESIDENCIAL VIENA - QD 08 LT 02
740	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 31	1659	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 33	2578	RESIDENCIAL VIENA - QD 08 LT 03
741	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 35	1660	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 34	2579	RESIDENCIAL VIENA - QD 08 LT 10
742	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 20 LT 36	1661	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 35	2580	RESIDENCIAL VIENA - QD 08 LT 15
743	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 01	1662	RESIDENCIAL ATENAS - QD 04 LT 36	2581	RESIDENCIAL VIENA - QD 08 LT 17
744	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 04	1663	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 02	2582	RESIDENCIAL VIENA - QD 08 LT 23

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

745	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 17	1664	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 03	2583	RESIDENCIAL VIENA - QD 08 LT 27
746	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 20	1665	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 04	2584	RESIDENCIAL VIENA - QD 08 LT 28
747	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 21	1666	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 05	2585	RESIDENCIAL VIENA - QD 08 LT 29
748	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 23	1667	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 06	2586	RESIDENCIAL VIENA - QD 08 LT 30
749	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 24	1668	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 07	2587	RESIDENCIAL VIENA - QD 08 LT 31
750	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 28	1669	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 08	2588	RESIDENCIAL VIENA - QD 08 LT 32
751	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 29	1670	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 09	2589	RESIDENCIAL VIENA - QD 09 LT 01
752	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 31	1671	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 10	2590	RESIDENCIAL VIENA - QD 09 LT 02
753	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 34	1672	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 11	2591	RESIDENCIAL VIENA - QD 09 LT 04
754	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 35	1673	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 12	2592	RESIDENCIAL VIENA - QD 09 LT 05
755	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 36	1674	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 13	2593	RESIDENCIAL VIENA - QD 09 LT 08
756	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 37	1675	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 14	2594	RESIDENCIAL VIENA - QD 09 LT 13
757	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 21 LT 38	1676	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 15	2595	RESIDENCIAL VIENA - QD 09 LT 20
758	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 01	1677	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 16	2596	RESIDENCIAL VIENA - QD 09 LT 23
759	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 03	1678	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 17	2597	RESIDENCIAL VIENA - QD 10 LT 01
760	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 04	1679	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 18	2598	RESIDENCIAL VIENA - QD 10 LT 02
761	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 05	1680	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 19	2599	RESIDENCIAL VIENA - QD 10 LT 03
762	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 06	1681	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 20	2600	RESIDENCIAL VIENA - QD 10 LT 08
763	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 07	1682	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 23	2601	RESIDENCIAL VIENA - QD 10 LT 22
764	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 10	1683	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 24	2602	RESIDENCIAL VIENA - QD 10 LT 25
765	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 14	1684	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 25	2603	RESIDENCIAL VIENA - QD 10 LT 26
766	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 15	1685	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 26	2604	RESIDENCIAL VIENA - QD 10 LT 27
767	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 19	1686	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 27	2605	RESIDENCIAL VIENA - QD 11 LT 07
768	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 20	1687	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 28	2606	RESIDENCIAL VIENA - QD 11 LT 16
769	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 21	1688	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 30	2607	RESIDENCIAL VIENA - QD 11 LT 17
770	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 25	1689	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 31	2608	RESIDENCIAL VIENA - QD 11 LT 18
771	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 26	1690	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 32	2609	RESIDENCIAL VIENA - QD 11 LT 25
772	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 29	1691	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 33	2610	RESIDENCIAL VIENA - QD 11 LT 27
773	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 30	1692	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 34	2611	RESIDENCIAL VIENA - QD 11 LT 28
774	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 31	1693	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 35	2612	RESIDENCIAL VIENA - QD 11 LT 29

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

775	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 22 LT 33	1694	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 36	2613	RESIDENCIAL VIENA - QD 11 LT 31
776	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 01	1695	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 37	2614	RESIDENCIAL VIENA - QD 11 LT 33
777	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 06	1696	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 38	2615	RESIDENCIAL VIENA - QD 11 LT 35
778	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 08	1697	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 40	2616	RESIDENCIAL VIENA - QD 13 LT 01
779	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 09	1698	RESIDENCIAL ATENAS - QD 05 LT 41	2617	RESIDENCIAL VIENA - QD 13 LT 02
780	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 10	1699	RESIDENCIAL ATENAS - QD 06 LT 03	2618	RESIDENCIAL VIENA - QD 13 LT 03
781	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 11	1700	RESIDENCIAL ATENAS - QD 06 LT 04	2619	RESIDENCIAL VIENA - QD 13 LT 05
782	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 13	1701	RESIDENCIAL ATENAS - QD 06 LT 05	2620	RESIDENCIAL VIENA - QD 13 LT 06
783	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 14	1702	RESIDENCIAL ATENAS - QD 06 LT 06	2621	RESIDENCIAL VIENA - QD 13 LT 07
784	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 15	1703	RESIDENCIAL ATENAS - QD 06 LT 07	2622	RESIDENCIAL VIENA - QD 13 LT 08
785	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 19	1704	RESIDENCIAL ATENAS - QD 06 LT 08	2623	RESIDENCIAL VIENA - QD 13 LT 09
786	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 22	1705	RESIDENCIAL ATENAS - QD 06 LT 09	2624	RESIDENCIAL VIENA - QD 13 LT 10
787	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 24	1706	RESIDENCIAL ATENAS - QD 06 LT 11	2625	RESIDENCIAL VIENA - QD 13 LT 11
788	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 27	1707	RESIDENCIAL ATENAS - QD 06 LT 14	2626	RESIDENCIAL VIENA - QD 13 LT 13
789	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 28	1708	RESIDENCIAL ATENAS - QD 06 LT 15	2627	RESIDENCIAL VIENA - QD 13 LT 15
790	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 29	1709	RESIDENCIAL ATENAS - QD 06 LT 18	2628	RESIDENCIAL VIENA - QD 13 LT 17
791	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 32	1710	RESIDENCIAL ATENAS - QD 06 LT 19	2629	RESIDENCIAL VIENA - QD 13 LT 18
792	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 33	1711	RESIDENCIAL ATENAS - QD 06 LT 23	2630	RESIDENCIAL VIENA - QD 13 LT 21
793	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 34	1712	RESIDENCIAL ATENAS - QD 06 LT 24	2631	RESIDENCIAL VIENA - QD 13 LT 23
794	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 23 LT 37	1713	RESIDENCIAL ATENAS - QD 06 LT 27	2632	RESIDENCIAL VIENA - QD 13 LT 31
795	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24 LT 01	1714	RESIDENCIAL ATENAS - QD 06 LT 35	2633	RESIDENCIAL VIENA - QD 13 LT 32
796	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24 LT 04	1715	RESIDENCIAL ATENAS - QD 06 LT 38	2634	RESIDENCIAL VIENA - QD 13 LT 33
797	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24 LT 05	1716	RESIDENCIAL ATENAS - QD 06 LT 39	2635	RESIDENCIAL VIENA - QD 13 LT 39
798	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24 LT 08	1717	RESIDENCIAL ATENAS - QD 06 LT 40	2636	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 01
799	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24 LT 09	1718	RESIDENCIAL ATENAS - QD 06 LT 41	2637	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 02
800	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24 LT 10	1719	RESIDENCIAL ATENAS - QD 06 LT 43	2638	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 03
801	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24 LT 13	1720	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 01	2639	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 04
802	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24 LT 15	1721	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 02	2640	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 05
803	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24 LT 16	1722	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 03	2641	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 06
804	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24 LT 17	1723	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 04	2642	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 07

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

805	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24 LT 18	1724	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 05	2643	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 08
806	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24 LT 20	1725	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 06	2644	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 09
807	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24 LT 22	1726	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 07	2645	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 10
808	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24 LT 23	1727	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 10	2646	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 11
809	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24 LT 26	1728	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 12	2647	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 12
810	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24 LT 27	1729	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 16	2648	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 14
811	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24 LT 29	1730	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 18	2649	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 16
812	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24 LT 30	1731	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 20	2650	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 17
813	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24 LT 33	1732	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 21	2651	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 21
814	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 24 LT 37	1733	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 22	2652	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 22
815	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25 LT 01	1734	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 23	2653	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 23
816	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25 LT 02	1735	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 27	2654	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 24
817	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25 LT 03	1736	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 28	2655	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 25
818	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25 LT 05	1737	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 30	2656	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 29
819	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25 LT 06	1738	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 32	2657	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 30
820	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25 LT 07	1739	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 33	2658	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 31
821	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25 LT 08	1740	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 34	2659	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 32
822	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25 LT 09	1741	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 35	2660	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 33
823	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25 LT 10	1742	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 36	2661	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 34
824	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25 LT 11	1743	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 37	2662	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 35
825	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25 LT 14	1744	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 38	2663	RESIDENCIAL VIENA - QD 14 LT 36
826	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 25 LT 17	1745	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 39	2664	RESIDENCIAL VIENA - QD 15 LT 01
827	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 26 LT 09	1746	RESIDENCIAL ATENAS - QD 07 LT 41	2665	RESIDENCIAL VIENA - QD 15 LT 02
828	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 26 LT 10	1747	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 03	2666	RESIDENCIAL VIENA - QD 15 LT 03
829	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 26 LT 11	1748	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 04	2667	RESIDENCIAL VIENA - QD 15 LT 04
830	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 26 LT 12	1749	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 06	2668	RESIDENCIAL VIENA - QD 15 LT 05
831	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 26 LT 13	1750	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 09	2669	RESIDENCIAL VIENA - QD 15 LT 07
832	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 26 LT 15	1751	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 10	2670	RESIDENCIAL VIENA - QD 15 LT 08
833	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 26 LT 16	1752	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 11	2671	RESIDENCIAL VIENA - QD 15 LT 10
834	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 27 LT 01	1753	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 13	2672	RESIDENCIAL VIENA - QD 15 LT 11

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

835	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 27 LT 04	1754	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 14	2673	RESIDENCIAL VIENA - QD 15 LT 12
836	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 27 LT 14	1755	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 15	2674	RESIDENCIAL VIENA - QD 15 LT 13
837	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28 LT 01	1756	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 17	2675	RESIDENCIAL VIENA - QD 15 LT 19
838	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28 LT 02	1757	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 18	2676	RESIDENCIAL VIENA - QD 15 LT 20
839	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28 LT 05	1758	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 19	2677	RESIDENCIAL VIENA - QD 15 LT 21
840	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28 LT 07	1759	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 20	2678	RESIDENCIAL VIENA - QD 15 LT 22
841	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28 LT 08	1760	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 21	2679	RESIDENCIAL VIENA - QD 15 LT 23
842	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28 LT 12	1761	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 23	2680	RESIDENCIAL VIENA - QD 15 LT 26
843	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28 LT 13	1762	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 24	2681	RESIDENCIAL VIENA - QD 15 LT 27
844	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28 LT 14	1763	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 25	2682	RESIDENCIAL VIENA - QD 15 LT 31
845	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28 LT 15	1764	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 26	2683	RESIDENCIAL VIENA - QD 15 LT 32
846	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28 LT 16	1765	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 27	2684	RESIDENCIAL VIENA - QD 15 LT 33
847	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28 LT 19	1766	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 32	2685	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 01
848	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 28 LT 21	1767	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 33	2686	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 02
849	RESIDENCIAL CONQUISTA - QD 29 LT 14	1768	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 34	2687	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 03
850	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 01 LT 06	1769	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 35	2688	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 04
851	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 01 LT 20	1770	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 36	2689	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 07
852	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 02 LT 10	1771	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 37	2690	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 08
853	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 02 LT 11	1772	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 38	2691	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 10
854	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 02 LT 12	1773	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 39	2692	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 11
855	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 02 LT 13	1774	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 40	2693	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 13
856	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 02 LT 14	1775	RESIDENCIAL ATENAS - QD 08 LT 41	2694	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 14
857	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 03 LT 01	1776	RESIDENCIAL ATENAS - QD 09 LT 01	2695	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 15
858	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 03 LT 02	1777	RESIDENCIAL ATENAS - QD 09 LT 02	2696	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 16
859	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 03 LT 03	1778	RESIDENCIAL ATENAS - QD 09 LT 03	2697	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 18
860	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 03 LT 04	1779	RESIDENCIAL ATENAS - QD 09 LT 05	2698	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 19
861	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 03 LT 08	1780	RESIDENCIAL ATENAS - QD 09 LT 06	2699	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 23
862	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 03 LT 09	1781	RESIDENCIAL ATENAS - QD 09 LT 07	2700	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 24
863	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 03 LT 11	1782	RESIDENCIAL ATENAS - QD 09 LT 08	2701	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 26
864	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 03 LT 12	1783	RESIDENCIAL ATENAS - QD 09 LT 10	2702	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 32

Protocolo nº 2.305.799 de 25/03/2024 às 07:26:34h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 2.268.847 em 10/04/2024 neste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo . Assinado digitalmente por Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado.									
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.558,06	R\$ 3.284,93	R\$ 2.248,36	R\$ 608,32	R\$ 793,25	R\$ 554,79	R\$ 242,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.289,96

865	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 03 LT 21	1784	RESIDENCIAL ATENAS - QD 09 LT 15	2703	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 33
866	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 03 LT 23	1785	RESIDENCIAL ATENAS - QD 09 LT 29	2704	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 34
867	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 03 LT 24	1786	RESIDENCIAL ATENAS - QD 09 LT 30	2705	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 35
868	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 03 LT 25	1787	RESIDENCIAL ATENAS - QD 09 LT 34	2706	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 36
869	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 03 LT 27	1788	RESIDENCIAL ATENAS - QD 09 LT 35	2707	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 37
870	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 03 LT 28	1789	RESIDENCIAL ATENAS - QD 09 LT 36	2708	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 38
871	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 03 LT 29	1790	RESIDENCIAL ATENAS - QD 09 LT 38	2709	RESIDENCIAL VIENA - QD 16 LT 39
872	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 03 LT 30	1791	RESIDENCIAL ATENAS - QD 09 LT 39	2710	RESIDENCIAL VIENA - QD 17 LT 01
873	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 04 LT 03	1792	RESIDENCIAL ATENAS - QD 09 LT 40	2711	RESIDENCIAL VIENA - QD 17 LT 02
874	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 04 LT 05	1793	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 06	2712	RESIDENCIAL VIENA - QD 17 LT 03
875	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 04 LT 09	1794	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 07	2713	RESIDENCIAL VIENA - QD 17 LT 04
876	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 04 LT 12	1795	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 08	2714	RESIDENCIAL VIENA - QD 17 LT 06
877	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 05 LT 05	1796	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 09	2715	RESIDENCIAL VIENA - QD 17 LT 07
878	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 05 LT 07	1797	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 10	2716	RESIDENCIAL VIENA - QD 17 LT 08
879	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 05 LT 18	1798	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 14	2717	RESIDENCIAL VIENA - QD 17 LT 12
880	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 05 LT 19	1799	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 15	2718	RESIDENCIAL VIENA - QD 17 LT 13
881	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 05 LT 21	1800	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 17	2719	RESIDENCIAL VIENA - QD 17 LT 15
882	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 05 LT 22	1801	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 18	2720	RESIDENCIAL VIENA - QD 17 LT 16
883	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 05 LT 23	1802	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 20	2721	RESIDENCIAL VIENA - QD 17 LT 17
884	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 05 LT 26	1803	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 21	2722	RESIDENCIAL VIENA - QD 17 LT 18
885	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 05 LT 27	1804	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 27	2723	RESIDENCIAL VIENA - QD 17 LT 19
886	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 05 LT 28	1805	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 28	2724	RESIDENCIAL VIENA - QD 17 LT 21
887	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 06 LT 02	1806	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 29	2725	RESIDENCIAL VIENA - QD 17 LT 22
888	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 06 LT 03	1807	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 30	2726	RESIDENCIAL VIENA - QD 17 LT 23
889	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 06 LT 05	1808	RESIDENCIAL ATENAS - QD 10 LT 31	2727	RESIDENCIAL VIENA - QD 17 LT 24
890	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 06 LT 06	1809	RESIDENCIAL ATENAS - QD 11 LT 03	2728	RESIDENCIAL VIENA - QD 17 LT 25
891	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 06 LT 12	1810	RESIDENCIAL ATENAS - QD 11 LT 05	2729	RESIDENCIAL VIENA - QD 17 LT 26
892	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 06 LT 13	1811	RESIDENCIAL ATENAS - QD 11 LT 06	2730	RESIDENCIAL VIENA - QD 17 LT 28
893	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 06 LT 14	1812	RESIDENCIAL ATENAS - QD 11 LT 12	2731	RESIDENCIAL VIENA - QD 17 LT 29
894	RESIDENCIAL PORTAL DO LAGO I - QD 06 LT 15	1813	RESIDENCIAL ATENAS - QD 11 LT 13	2732	RESIDENCIAL VIENA - QD 17 LT 30

DocuSign Envelope ID: 7D0386E3-6279-41E1-94BC-B16649CB13BC

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

(Cessão Fiduciária)

Número [•] Ano [•]:

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito as partes:

- na qualidade de cedentes:

S&J CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 71, nº 21, Quadra C-14, Lotes 10/13, Sala 1107, Bairro Jardim Goiás, CEP 74810-360, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 10.144.917/0001-13, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("S&J");

SHEG - SANTA HELENA INCORPORADORA SPE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 1129, s/nº, Quadra 237, Lote 34, Bairro Setor Marista, CEP 74175-140, inscrita no CNPJ sob nº 18.381.655/0001-12, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("SHEG");

RESIDENCIAL IMPERIAL DE JATAÍ SPE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 71, nº 21, Quadra C-14, Lotes 10/13, Bairro Jardim Goiás, CEP 74810-360, inscrita no CNPJ sob nº 14.787.973/0001-27, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Imperial de Jataí" e, quando em conjunto com S&J e SHEG, denominadas "Cedentes");

- na qualidade de securitizadora:

BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A., companhia securitizadora, inscrita no CNPJ sob o nº 35.082.277/0001-95, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 14º andar, Sala 141, Vila Olímpia, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Cessionária");

- na qualidade de garantidora:

LAND I PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estados Unidos, nº 548, Casa 01, 2º andar, Bairro Jardim América, CEP 01427-000, inscrita no CNPJ sob nº 26.228.476/0001-78, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Land I");

As Cedentes, a Securitizadora e a Garantidora, adiante denominadas em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte".

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- a) Em [•] de julho de 2023, foi celebrado entre as Partes, o *Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* ("Contrato de Cessão");
- b) Nos termos do Contrato de Cessão, as Cedentes cederam fiduciariamente à Securitizadora os Créditos Cedidos Fiduciariamente que viessem a ser constituídos após a celebração do Contrato de Cessão em razão da formalização de novos Contratos Imobiliários, e de Créditos Cedidos Fiduciariamente decorrentes de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão) ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), mediante a formalização, assinatura e averbação deste instrumento em Cartório de Títulos e Documentos à margem do Contrato de Cessão;
- c) As Cedentes formalizaram a venda de Lotes do Loteamento [•] (conforme definidos no Contrato de Cessão) por meio de *Instrumento Particular de venda e Compra com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia*, conforme descritos no Anexo ao presente instrumento, e deseja ceder fiduciariamente à Securitizadora os respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão); e
- d) A Securitizadora, na qualidade de fiduciária, deseja receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente em garantia.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Cessão Fiduciária, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

I – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE NOVOS CRÉDITOS:

- 1.1. Diante das considerações acima expostas, serve o presente Termo de Cessão Fiduciária Número [•]/202[•] ("Termo de Cessão Fiduciária") para formalizar a cessão fiduciária e transferir a titularidade fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes dos Contratos Imobiliários celebrados a partir de [dia] de [mês] de [ano], que passarão a fazer parte integrante das Garantias (conforme definidas no Contrato de Cessão).
- 1.2. As Cedentes declaram que os Créditos Cedidos Fiduciariamente atendem aos Critérios de Elegibilidade e se comprometem a entregar 1 (uma) via de cada um dos respectivos Contratos Imobiliários à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário na data da assinatura deste instrumento.
- 1.3. As Cedentes se obrigam, ainda, a realizar, às suas expensas, a averbação deste Termo de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes à margem do Contrato de Cessão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do presente instrumento, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros.
- 1.4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Cessão que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo, as quais

ANEXO V

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

(1) **S&J CONSULTORIA E INCORPORAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 71, nº 21, Quadra C-14, Lotes 10/13, Sala 1107, Bairro Jardim Goiás, CEP 74810-360, inscrita no CNPJ sob nº 10.144.917/0001-13, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; (2) **SHEG - SANTA HELENA INCORPORADORA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 1129, s/nº, Quadra 237, Lote 34, Bairro Setor Marista, CEP 74175-140, inscrita no CNPJ sob nº 18.381.655/0001-12, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; e (3) **RESIDENCIAL IMPERIAL DE JATAÍ SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 71, nº 21, Quadra C-14, Lotes 10/13, Bairro Jardim Goiás, CEP 74810-360, inscrita no CNPJ sob nº 14.787.973/0001-27, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Outorgantes"); constituem e nomeiam como sua bastante procuradora, **BASE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, companhia securitizadora, inscrita no CNPJ sob o nº 35.082.277/0001-95, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, 14º andar, Sala 141, Vila Olímpia, CEP 04551-010 ("Outorgada"), em conformidade e nos estritos termos e condições estabelecidos no *Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*, celebrado em 27 de julho de 2023, entre as Outorgantes e a Outorgada, dentre outras partes ("Contrato de Cessão"), irrevogável e irretratavelmente, conferindo-lhe poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato de Cessão, com o fim de preservar e executar os direitos da Outorgada, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes:

- (a) Para representar as Outorgantes "em causa própria", nos termos do artigo 685 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), objetivando a inclusão da descrição de novos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, observado o Contrato de Cessão;
- (b) Para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos, incluindo a assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária e/ou de outros documentos exigidos nos termos da legislação vigente para o aperfeiçoamento ou manutenção da cessão fiduciária em garantia sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão; e
- (c) Com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos no Contrato de Cessão, representar as Outorgantes perante quaisquer cartórios de Registros de Títulos e Documentos nos quais o Contrato de Cessão, qualquer aditamento ou Termo de Cessão Fiduciária deva ser registrado.

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão.

